

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

**ALEXANDRE DE CARVALHO TORRES**

**IMPACTOS DA TECNOLOGIA NA MORFOLOGIA DO TRABALHO E A  
EXPANSÃO DO TRABALHO REMOTO PELA PANDEMIA DE COVID-19:  
ANÁLISE SOB A ÓTICA DA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE**

**CAMPINAS – SP**

**2021**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO  
ALEXANDRE DE CARVALHO TORRES**

**IMPACTOS DA TECNOLOGIA NA MORFOLOGIA DO TRABALHO E A  
EXPANSÃO DO TRABALHO REMOTO PELA PANDEMIA DE COVID-19:  
ANÁLISE SOB A ÓTICA DA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE**

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como exigência para a obtenção do título de Mestre em Direito

Orientador: Prof. Dr. Silvio Beltramelii Neto

**CAMPINAS – SP**

**2021**

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Rizziolli Pires CRB 8/6920  
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

34:331  
T693i

Torres, Alexandre de Carvalho

Impactos da tecnologia na morfologia do trabalho e a expansão do trabalho remoto pela pandemia de Covid-19: análise sob a ótica da promoção do trabalho decente / Alexandre de Carvalho Torres. - Campinas: PUC-Campinas, 2021.

163 f.

Orientador: Silvio Beltramelii Neto.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2021.

Inclui bibliografia.

1. Direito do trabalho. 2. COVID-19 (doença). 3. Teletrabalho. I. Beltramelii Neto, Silvio. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 34:331

---

**ALEXANDRE DE CARVALHO TORRES**  
**IMPACTOS DA TECNOLOGIA NA MORFOLOGIA DO**  
**TRABALHO E A EXPANSÃO DO TRABALHO REMOTO**  
**PELA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE SOB A**  
**ÓTICA DA PROMOÇÃO DO TRABALHODECENTE**

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de Mestrado em Direito da PUC-Campinas, e aprovada pela Banca Examinadora.

APROVADA: 16 de dezembro de 2021.



DR RODRIGO DE LACERDA CARELLI (UFRJ)



DR PEDRO PULZATTO PERUZZO (PUC-CAMPINAS)



DR SILVIO BELTRAMELLI NETO – Presidente (PUC-CAMPINAS)

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof. Dr. Silvio Beltramelli Neto,

Pela oportunidade de que precisava, assim como ajuda e paciência.

À minha mãe,

Por tudo.

## RESUMO

A presente pesquisa procura compreender, a partir da ampliação do trabalho remoto na pandemia de COVID-19, como a morfologia do trabalho é impactada pela tecnologia e quais mudanças foram trazidas pela pandemia, assim como analisar a possibilidade regulatória do paradigma do Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho sobre essa transformação. Eram hipóteses a consolidação da OIT como organização para a produção de padrões maleáveis, o que reduziu a efetividade e implementação de tais padrões, inclusive do Trabalho Decente; e o aprofundamento e aceleração irrestritos da morfologia do trabalho contemporânea, impactada pela tecnologia, devido ao cenário pandêmico, principalmente no que tange ao trabalho remoto, que teria se espalhado para todos os setores produtivos. A pesquisa está dividida em três capítulos: O primeiro estuda paradigma do Trabalho Decente e seus objetivos estratégicos com uma reconstrução histórica da OIT até a formulação do paradigma em 1999, apresentando as principais críticas tecidas ao Trabalho Decente, como sua vagueza e dificuldade de implementação; Coloca o Trabalho Decente na superestrutura, atrelado ao capitalismo contemporâneo; Apresenta a possibilidade de apropriação do paradigma por grupos de pressão para a mobilização de pautas fora dos interesses hegemônicos. O segundo capítulo volta-se à tecnologia: Aborda o conceito de tecnologia, na ligação entre técnica, trabalho, máquina e gerência, identificando a fetichização tecnológica na visão instrumentalista dominante; Reconstrói historicamente a morfologia do trabalho com a tecnologia, pelo recorte das revoluções industriais até o período contemporâneo, focando na movimentação do controle da técnica entre o trabalhador e a gerência; Analisa a morfologia contemporânea do trabalho, a partir de seus elementos essenciais: extração de criatividade, cadeias produtivas globais, fluxos de dados, informações e capital e controle pervasivo, ressaltando-se a combinação de diferentes formas de gerência com o uso de algoritmos. O terceiro capítulo trata da pandemia e do trabalho remoto. Inicia-se pelo estudo das medidas de contenção da doença adotadas, com atenção ao distanciamento social, assim como o impacto dessas medidas sobre o mercado de trabalho, distinguindo trabalho presencial e não presencial. Analisa estatisticamente o mercado de trabalho nacional e internacional. Discutem-se as políticas públicas de retenção de emprego e de proteção social para mitigação dos efeitos negativos sobre o mercado de trabalho. Especifica-se o trabalho remoto

durante a pandemia, seu aumento e a confusão entre ambientes. Por fim, ressaltam-se os desafios a cada objetivo estratégico do Trabalho Decente. A pesquisa conclui: identificando a mudança da OIT para uma agência de estudos e uso estruturante e majoritariamente retórico do Trabalho Decente; constatando aumento das mudanças morfológicas representadas no trabalho remoto, que experimentou aumento não generalizado reforçando a divisa digital e aprofundando desigualdades históricas; identificando o segundo e terceiro objetivos estratégicos do Trabalho Decente nas políticas públicas pandêmicas, mas com qualidade desconsiderada e em desrespeito aos demais objetivos. Observando a possibilidade mitigada dos grupos de pressão cujos reflexos nas políticas públicas no cenário pandêmico foram diminutos. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, e os procedimentais foram o histórico e estatístico.

**Palavras-chave:** COVID-19; trabalho remoto; Trabalho Decente; Organização Internacional do Trabalho; tecnologia.

## **ABSTRACT**

Due to the expansion of remote work during the COVID-19 pandemic, this research aims to understand how the morphology of work is affected by technology and what were the changes brought by the pandemic, as well as analyze the regulatory possibilities of the Decent Work paradigm from the International Labor Organization over such transformation. The initial hypotheses were that the establishment of the ILO as an organization for setting flexible standards had reduced the effectiveness and implementation of those standards, including Decent Work; And that there was an acceleration of the current morphology of work impacted by technology due to the pandemic background, specially concerning remote work which would have spread to all productive processes. The research is divided in three chapters: The first one studies the Decent Work paradigm and its strategic objectives through a historical reconstruction of the ILO up to the formulation of the paradigm in 1999, presenting the main critics to against it such as the ambiguity and difficulty of enforcement; It then sets Decent Work within the superstructure, linked to contemporary capitalism; It shows the possibility of appropriation of the paradigm by pressure groups to mobilize issues outside hegemonic concerns. The second chapter turns towards technology, its concept related to technic, work, machine, and management, identifying a technological fetishization in the dominating instrumentalist view. A historical reconstruction of the morphology of work is made, focusing on the movement of technical control between worker and management, throughout the industrial revolutions. It then analyzes the contemporary morphology of work and its essential elements: creativity extraction, global production chains, data, information and capital fluxes, and pervasive control, remarking on the combination of different forms of management with algorithmic control. The third chapter deals with the pandemic and remote work. It starts with the containment measures adopted, especially social distancing, as well as the impacts those measures have over the labor market, analyzing both national and international statistics. The main public policies of job retention and social protection are then discussed regarding the mitigation of the negative effects on the labor market. Remote work is defined, as well as observed its increase and the confusion between home and work. Lastly, the challenges and obstacles remote work and the pandemic represent to each strategic objective of Decent Work is outlined. The research concludes by: identifying the transformation of

the ILO to a study agency e the mainly rhetoric and structuring use of Decent Work; observing the changes of the morphology of work represented by remote work, which saw a non-generalized increase, reinforcing a digital divide and deepening historical inequalities; perceiving the second and third strategic objectives of Decent Work in the pandemic public policies, but without proper consideration of work quality and disregarding the other objectives; finding a mitigated possibility of participation for pressure groups with reduced reflections in public policies. The approach method utilized was the deductive one, and the procedural methods were the historical and statistical.

**Keywords:** COVID-19; remote work; Decent Work; International Labor Organization; technology.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1 A CONCEPÇÃO DE TRABALHO DECENTE E SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS .....</b>	<b>16</b>
1.1 Panorama histórico .....	16
1.2 Trabalho Decente e seus objetivos estratégicos .....	22
1.2.1 Primeiro objetivo estratégico: Direitos e princípios fundamentais.	22
1.2.2 Segundo objetivo estratégico: Emprego de qualidade .....	24
1.2.3 Terceiro objetivo estratégico: Ampliação da proteção social .....	27
1.2.4 Quarto objetivo estratégico: Diálogo social .....	30
1.3 Questões e críticas ao Trabalho Decente .....	32
1.4 Trabalho Decente, Direito e mediação .....	39
<b>2 O PAPEL DA TECNOLOGIA NAS METAMORFOSES MORFOLÓGICAS DO TRABALHO .....</b>	<b>49</b>
2.1 Conceito de técnica e tecnologia .....	49
2.2 Histórico das revoluções industriais e tecnológicas .....	56
2.2.1 Primeira Revolução Industrial .....	57
2.2.2 Segunda Revolução Industrial .....	62
2.2.3 Terceira Revolução Industrial .....	66
2.3 A morfologia do trabalho contemporânea .....	73
2.3.1 Características tecnológicas do atual período histórico .....	73
2.3.1.1 Capacitação .....	74
2.3.1.2 Dados .....	76
2.3.1.3 Conectividade .....	77

2.3.1.4	Regulação .....	79
2.3.1.5	Deslocamento .....	80
2.3.2	O trabalho e a gerência .....	83
2.3.2.1	Gerenciamento algorítmico .....	83
2.3.2.2	Autogerenciamento .....	85
2.3.2.3	Combinações .....	86
<b>3</b>	<b>A PANDEMIA DE COVID-19 E A EXPANSÃO DO TRABALHO REMOTO: DESAFIOS PARA O TRABALHO DECENTE .....</b>	<b>89</b>
3.1	Contexto e medidas .....	89
3.2	Impactos sobre o trabalho .....	92
3.2.1	Trabalho remoto .....	102
3.3	Tendências do mercado de trabalho .....	107
3.4	Políticas do mercado de trabalho .....	113
3.4.1	Retenção e proteção social .....	113
3.4.2	Medidas brasileiras .....	118
3.5	Trabalho remoto na pandemia .....	124
3.6	Trabalho remoto e desafios ao Trabalho Decente .....	131
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>139</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>145</b>



## INTRODUÇÃO

A tecnologia e o trabalho têm uma ligação inerente. Todo trabalho tem uma técnica que pode se consubstanciar em aparato. E da mesma forma que o trabalho está atrelado à organização social, a tecnologia também influencia e é influenciada por essa organização.

A morfologia do trabalho é dependente das técnicas e aparatos disponíveis que, por sua vez, condicionam e são condicionadas pelos processos produtivos. Tais processos, basilares à estrutura social, acabam por alterá-la.

Portanto, conhecer a morfologia do trabalho e a tecnologia nela contida é essencial para entender como a sociedade se organiza e quais as possibilidades de resposta aos eventos no mundo.

Mas o trabalho, antes de ser uma relação social, é uma interação do indivíduo com a natureza e, sendo assim, tem caráter constitutivo da identidade humana. Isso significa que a maneira como se trabalha, a morfologia do trabalho, também tem importante papel na formação da subjetividade humana e, assim, a tecnologia tem influência sobre essa subjetividade.

Isso vale tanto para as formas mais rudimentares de trabalho (que também são mediadas por tecnologia) quanto para as mais contemporâneas atividades dependentes das recentes inovações tecnológicas, como a comunicação digital.

Só que o aspecto social e o aspecto subjetivo do trabalho devem ser considerados em relação ao sistema no qual se inserem, que determina a lógica dos processos produtivos. O sistema contemporâneo em detrimento de todos os demais é o capitalismo.

O capitalismo é marcado pelo processo de acumulação do capital que é dependente da extração da mais-valia do trabalhador pelo detentor dos meios de produção, o capitalista. Quando se pensa na morfologia do trabalho dentro do capitalismo sempre se deve considerar essa relação.

Assim, a morfologia do trabalho não diz respeito somente à forma como o trabalhador realiza sua atividade, mas também à forma como o capitalista extrai a mais valia do trabalho. A esse controle se dá o nome de gerência. Portanto, indagar-

se sobre a relação da tecnologia com a morfologia do trabalho é pensar em como a tecnologia aparece nessa relação e como isso influencia a sociedade no seu todo.

Então, a partir da relação entre tecnologia, trabalho e gerência, pretende-se explorar, no contexto contemporâneo de comunicação digital, o trabalho remoto, pela importância que vem adquirindo na conjuntura atual.

A relação conflituosa entre capital e trabalho faz sentir seus efeitos em toda a sociedade. O Direito não está imune. Está, na verdade, diretamente interligado a essa relação. Seja como superestrutura ou espaço de disputa, o direito é a estruturação pela qual o Estado interage nessa relação. Não obstante, o Estado não pode ser entendido como neutro, mas como resultado da tensão entre distintos grupos de pressão. E é no centro dessa tensão que o Direito se coloca.

Uma vez que essa disputa está espalhada por todo mundo, e diante da história humana, o direito internacional, com sua expressão na Organização Internacional do Trabalho (OIT), pretende a mediação da relação capital e trabalho.

Desde 1999, seguindo a corrente do desenvolvimento social e identificando o aumento das desigualdades, a OIT adotou o paradigma do Trabalho Decente, que passou a guiar sua atuação para a convergência de quatro objetivos estratégicos: a proteção de direitos e garantias fundamentais no trabalho, a geração de emprego de qualidade, a ampliação da proteção social e o diálogo social.

Entre esses quatro objetivos, a Organização pretende a reformulação do contrato social para garantia das capacidades dos trabalhadores, sob seu lema declarado de que “o trabalho não é uma mercadoria”.

Nesse começo de séc. XXI, as alterações trazidas pela globalização e pelas inovações tecnológicas são identificadas como desafios a serem enfrentados por meio da aplicação adequada dos instrumentos normativos já existentes assim como políticas públicas que sigam os objetivos do Trabalho Decente.

Mas se já havia questões a serem enfrentadas, a pandemia da COVID-19 veio a se mostrar, ao menos até o momento, o maior desafio da humanidade neste curto século XXI.

Para além da tragédia evidente de tristeza incalculável de contágio e mortes, a pandemia impactou perversamente as relações sociais devido às medidas

necessárias para sua contenção, principalmente o distanciamento social, que impediu a circulação de pessoas e determinou o fechamento de locais.

Esse distanciamento, por sua vez, afetou os processos produtivos, dificultando, quando não impedindo, sua realização, o que gera custos e coloca o capital em crise, por quebrar o processo de acumulação.

Esses custos são repassados aos trabalhadores. Composta dos mais diversos grupos, a classe trabalhadora é afetada de formas diferentes, embora os efeitos sejam sentidos por todos, de alguma forma ou de outra.

Na tentativa de compensar as perdas, os processos produtivos são adaptados, justamente pela inovação tecnológica e introdução de novos aparatos. Embora não tragam benefícios de forma generalizada, essas adoções alteram de forma significativa a maneira de se trabalhar. E é nessas alterações que se observa a expansão do trabalho remoto.

Em um momento tão desafiador, o paradigma do Trabalho Decente se faz necessário para mitigação da exploração decorrente dessas alterações. Entretanto, resta a questão quanto à sua utilização na conjuntura.

Assim, o objetivo da presente pesquisa é identificar possíveis desafios que a tecnologia oferece à promoção do Trabalho Decente, a partir da experiência da expansão do trabalho remoto como fenômeno de resposta do capitalismo aos obstáculos que a pandemia de Covid-19 impôs aos diferentes processos produtivos.

A opção pelo recorte de análise a partir do trabalho remoto justifica-se em razão aumento desta forma de trabalho, mundial e localmente, devido ao cenário pandêmico, como aceleração de uma tendência viabilizada justamente pelas ferramentas tecnológicas contemporâneas, sobretudo a internet e os dispositivos móveis de comunicação digital, afigurando-se um fenômeno social apto a denotar e reclamar novas tendências morfológicas e regulatórias do trabalho.

Para tanto, a presente pesquisa está dividida em três partes.

A primeira delas trata do Trabalho Decente, explorando seu histórico juntamente com o da Organização Internacional do Trabalho, analisando os objetivos estratégicos e, então, a inserção do direito e do paradigma no sistema capitalista.

A segunda parte volta-se à compreensão da tecnologia: em caráter conceitual, na sua relação entre trabalho e técnica; histórico, a partir de um recorte pelas revoluções industriais; e verificando, atualmente, a morfologia do trabalho e suas diversas formas de gerência.

Por fim, a terceira parte pretende analisar a conjuntura pandêmica, explicando as principais medidas de contenção adotadas, os recortes impostos sobre o mercado de trabalho, as políticas para mitigação dos impactos econômicos negativos e, mais importante, uma exploração pormenorizada do trabalho remoto, em seu conceito, tendências nacionais e mundiais, medidas adotadas pelo governo brasileiro e os desafios que traz ao Trabalho Decente.

Em termos metodológicos, a pesquisa que se apresenta, de cunho dedutivo, vale-se de um olhar dogmático a respeito da concepção de Trabalho Decente segundo a OIT e, tomando-o por paradigma de análise, emprega, a partir de bases bibliográficas interdisciplinares, as metodologias de procedimento (i) histórica, no que tange à compreensão do papel da tecnologia nas metamorfoses da morfologia do trabalho; e (ii) estatística, no que se refere a números que envolvam o mercado de trabalho, notadamente quanto aos efeitos causados pela pandemia de Covid-19, tanto em termos mundiais quanto nacionais (Brasil).

Considerando-se que a substituição de trabalho presencial por trabalho remoto, embora já tomada como certa tendência há algum tempo, tornou-se um fenômeno de larga escala com a aceleração de sua adoção pela crise pandêmica de 2020, é necessário advertir que a investigação científica desenvolvida não pretendeu apresentar uma conclusão definitiva sobre seu problema de pesquisa — algo ontologicamente inviável, ainda mais em se tratando de um movimento social e regulatório em pleno e intenso curso.

Diferentemente disso, a pesquisa realizada almejou, de fato, amearhar, sistematizar e, então, relacionar, de modo concatenado, análises retrospectivas, exames prospectivos e dados estatísticos, tanto de alcance mundial quanto nacional, que propiciassem uma contribuição, dentro de um recorte específico, para as análises mais amplas sobre o trabalho mediado pela tecnologia.

# 1 A CONCEPÇÃO DE TRABALHO DECENTE E SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

## 1.1 Panorama Histórico

Antes de adentrar no paradigma do Trabalho Decente, objeto da presente pesquisa, é útil um panorama histórico da OIT, ao menos, pois o contexto social no qual é criado o Trabalho Decente partilha características com o próprio momento histórico de nascimento da Organização, respeitadas as devidas particularidades.

A Organização Internacional do Trabalho nasceu em 1919, ao lado da ultrapassada Liga das Nações, com o Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. À primeira vista, a criação de uma organização de âmbito internacional voltada especificamente ao trabalho no fim de uma guerra de enormes proporções pode causar estranheza. Entretanto, observando o desenvolvimento histórico, sua origem se torna compreensível, quando não evidente.

O começo do século XX é um período de discrepâncias. A lógica de acumulação do capitalismo industrial e o fortalecimento gradual do capitalismo financeiro (que será abalado, mas não destruído, pela crise de 1929) geraram um aumento da desigualdade, especialmente quando se considera que os fluxos de estagnação que levariam à crise começavam a aparecer.<sup>1</sup> Ao mesmo tempo, as desigualdades e condições precárias crescentes viram, já ao longo do séc. XIX, a organização dos trabalhadores para luta em busca de melhores condições.<sup>2</sup>

A guerra, também consequência desses processos de acumulação e concorrência entre os países industrializados, levou o grosso da classe trabalhadora aos campos de batalha. Para além da tragédia humana que todo conflito armado impõe, ainda mais um de tão larga escala, houve dois reflexos importantes diretamente relacionados à luta de classes: o primeiro ligado à perda de subsistência

---

<sup>1</sup> O Brasil, diferentemente da Europa e dos EUA, ainda não poderia ser considerado um país industrializado. Assim, as questões de exploração do trabalho não eram típicas do capitalismo industrial (embora certamente influenciadas pelos anseios do capitalismo industrial europeu), mas refletiam os processos de acumulação agrário, o que explica, por exemplo a fragilidade do sistema sindical (SUSSEKIND, 1986, p. 106).

<sup>2</sup> O próprio nascimento e desenvolvimento do marxismo, assim como a formação da primeira (1864) e segunda (1889) internacionais comunistas revelam o crescimento da organização da classe trabalhadora contra as condições precárias decorrentes da acumulação capitalista industrial. Da mesma forma, as centrais sindicais passaram a se mobilizar internacionalmente no começo do séc. XX, o que levaria à criação, em 1913, da Federação Internacional Sindical (ALCOCK, 1971, p. 9).

dos trabalhadores que voltavam da guerra, o que serviu a reforçar tanto a distribuição desigual quanto a insatisfação, ainda mais diante de medidas como a proibição de greves e o aumento das jornadas de trabalhos e preço dos alimentos (ALCOCK, 1971, p. 14); o segundo, ainda mais alarmante, principalmente para a dominação capitalista global, foi a Revolução Russa, ou Revolução Bolchevique, em 1917, que marcou o início da implementação de um governo socialista na Rússia, que se expandiria para o leste europeu e norte asiático.<sup>3</sup> Esta propunha, pelo menos naquele momento, uma alternativa viável ao sistema dominante, assim como uma solução fatal para as elites governantes.

O reconhecimento dos anseios e da luta da classe trabalhadora, aliado ao terror vermelho, contribuíram para a criação de uma organização cujo objetivo era mediar as tensões entre o capital e o trabalho, garantindo, ainda que discursivamente, padrões mínimos a apaziguar a classe trabalhadora.<sup>4</sup> A criação da OIT está, portanto, inserida diretamente em um momento de desigualdade e inquietação social, com o sistema capitalista direcionado pela ideologia do liberalismo.

Refletindo esse contexto, as primeiras Convenções da Organização procuraram lidar com questões de desemprego e a necessidade de mão de obra para a reconstrução do pós-guerra e, assim, a primeira conferência da OIT teve como pontos centrais as horas de trabalho e o desemprego (ALCOCK, 1971, p.42).<sup>5</sup>

Já as primeiras produções da Organização, para além das Convenções, estavam voltadas para a afirmação ideológica e institucional da OIT, ressaltando sua importância e a história que levou à sua criação, assim como sua estrutura e papel no sistema internacional, inclusive no tocante à sua relação com a Liga das Nações, o que é compreensível na busca de legitimação de uma organização recém-criada (DAELE, 2008, p. 491).

---

<sup>3</sup> A Revolução Russa é um daqueles eventos cujas consequências não podem ser resumidas sem ser desnecessariamente leviano. Uma vez que não é o propósito desta pesquisa estudá-lo, para mais informações a respeito ver SMITH, 2002. Leon Trotsky, ainda que próximo e participante dos eventos, faz uma análise histórica pormenorizada em três volumes, assim, ver TROTSKY, 2000.

<sup>4</sup> Tanto Cox (1977) quanto Standing (2008) ressaltam o papel da OIT de resposta à Revolução Russa, uma concessão à classe trabalhadora compatível com o sistema capitalista, que pretendia reduzir a força dos movimentos reivindicatórios. Nesta linha, ver STANDING, 2008, p. 256 e COX, 1977, p. 387.

<sup>5</sup> Também de 1919 são as convenções sobre proteção à maternidade, idade mínima de trabalho e trabalho noturno de menores e de mulheres, em consequência do seu aumento durante o período de guerra.

A Segunda Guerra Mundial ameaçou a existência da OIT (da mesma forma que resultou no fim da Liga das Nações, à qual ela estava vinculada), mas sua integração à Organização das Nações Unidas, em 1946, garantiu sua permanência, com foco nas discussões de paz e estabilidade internacionais.<sup>6</sup>

É a partir da década de 1950 que nas produções sobre a OIT surge uma verdadeira historiografia acadêmica, especialmente pela existência continuada da organização no pós-guerra. O recebimento do prêmio Nobel da paz em 1969 somente serviu a aumentar a tendência à revisão histórica, inclusive de membros oficiais da organização como os Diretores-Gerais (DAELE, 2008, p. 496).<sup>7</sup> Ao mesmo tempo, entretanto, (principalmente a partir da academia, externa à OIT) as produções tomam uma vertente crítica e analítica, com foco nos processos de decisão dentro da Organização, uma influência do campo de estudo das relações exteriores, o que incluía o destaque aos problemas tanto de liderança quanto de monitoramento das normas internacionais de trabalho (DAELE, 2008, p.498).

Dentre as produções críticas está Cox (1977), que destaca o papel da OIT no funcionamento e manutenção da hegemonia capitalista ocidental. Cox escreve no momento de saída temporária dos EUA, em 1977, quando a Organização passava por uma crise de legitimidade ligada, em boa parte, à disputa entre os polos opostos da Guerra Fria.<sup>8</sup> Ao mesmo tempo, identifica-se a expansão daquilo que o autor chama de corporativismo empresarial, ou seja, a primazia das estruturas produtivas empresariais como os principais ambientes de integração social.

A hegemonia presente dentro da OIT seria, justamente, a da prevalência do corporativismo, principalmente no que tange à interpretação do tripartismo,

---

<sup>6</sup> A Declaração de Filadélfia da Conferência Geral da OIT de 1944, na qual são reafirmados os princípios, fins e objetivos da organização servirá, entre outros documentos e discussões, como base para a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que ressoa e aprofunda diversas de suas disposições, como se vê, por exemplo, nas disposições sobre igualdade e sobre cooperação internacional.

<sup>7</sup> A obra de Alcock (1971), utilizada nesta pesquisa como uma das fontes históricas, é ela mesma apontada por Daele (2008, p. 497) como um importante estudo histórico de contextualização política da história da OIT até a década de 1970.

<sup>8</sup> Cox ressalta que, já em 1970, as exigências da União Soviética em igual tratamento para a indicação e obtenção de cargos de alto escalão dentro da Organização tiveram forte oposição dos EUA e outros defensores do tripartismo, colocando em dúvida a legitimidade e validade da OIT (COX, 1977, p. 401). O impacto da polarização da Guerra Fria pode ser sentido em todos os âmbitos do sistema internacional, inclusive no que tange aos direitos humanos e políticas de desenvolvimento no âmbito do sistema ONU, como, por exemplo, com a separação do Pacto de Direitos Civis e Políticos e do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966.

considerando este uma relação “não conflitual, visando a integração do trabalhador com a gerência em uma harmonia criada ou sustentada por políticas públicas” (COX, 1977, p. 407, tradução nossa).<sup>9</sup>

Nestes termos, a ideologia corporativista é reflexo do neoliberalismo (e, talvez, até mesmo do liberalismo já em 1919), que naquele momento se fortalecia diante da derrocada do Estado de Bem-Estar Social.<sup>10</sup>

No âmbito internacional, a década de 1980 é marcada por uma transformação teórica e institucional, em especial no tocante à função das organizações e do direito internacional para com as iniciativas de desenvolvimento.<sup>11</sup>

O desenvolvimento, passando a ser compreendido como desenvolvimento social, fica vinculado à garantia e promoção dos direitos humanos, essenciais para que cada pessoa tenha a possibilidade de realizar suas capacidades. Este conceito se baseia na teoria das capacidades formulada pelo filósofo e economista Amartya Sen.

A teoria de Sen também se preocupa com a pobreza, mas a define de forma abrangente, como a privação de capacidades. Capacidades, por sua vez, devem ser entendidas como as liberdades fundamentais que determinada pessoa tem que lhe

---

<sup>9</sup> “The other possible interpretation of tripartism is non-conflictual, envisaging the integration of the worker with management in a harmony contrived or sustained by public policy” (COX, 1977, p. 407).

<sup>10</sup> Vale a pena notar que, segundo Cox, o corporativismo, além de ser a ideologia dos EUA também era dominante na URSS, mas em formato diferente e, mesmo no Estado Social europeu as tendências corporativistas eram claras (COX, 1977, p. 408).

<sup>11</sup> As iniciativas de desenvolvimento em âmbito internacional podem ser retraçadas ao imediato pós-guerra, passando por diferentes fases. Kennedy (2006) divide a história do desenvolvimento em quatro: a primeira, delimitada do imediato pós-guerra até o começo da década de 1970, chamada de consenso intervencionista modesto, é caracterizada pelo foco em políticas econômicas, assim como pelo estímulo à importação de arranjos legais e institucionais na identificação e combate dos gargalos de desenvolvimento; A segunda é uma fase de crise e recrudescimento, em meados dos anos 1970 e 1980, marcada pela saída de estudiosos do campo do desenvolvimento, diminuição das considerações econômicas, aumentando a importância do discurso político e ideológico nas formulações, e início das análises sobre o papel do direito e dos arcabouços jurídicos no desenvolvimento; A terceira fase, no final do séc. XX, pode ser resumida pelo Consenso de Washington e pela ascensão do neoliberalismo, sendo retomado o foco econômico, mas da macro para a microeconomia, desconsiderando questões de distribuição, voltando-se, então, para a regulação dos preços, pregando às políticas públicas a necessidade de habilitação e liberalização das transações de mercado; Por fim, a quarta fase, que iria até o contexto atual (ou 2006, data de publicação da obra), é representada pelo distanciamento da abordagem estritamente econômica (ainda que o neoliberalismo continue sendo o fundamento de análise), buscando a relação da economia com a sociedade e a cultura, ou o que de cada uma delas pode ser oportunidade ou impedimento às políticas econômicas. É nessa fase que Kennedy identifica um aumento da importância dada à garantia ou institucionalização de direitos humanos, sem que haja, necessariamente, uma contrapartida estatística ou econômica. Para mais sobre este histórico ver Kennedy, 2006.

permitem perseguir a forma de vida que valoriza (SEN, 2000, p. 114). Nestes termos, capacidades estão relacionadas à possibilidade de realização do indivíduo e não exclusivamente à renda.<sup>12</sup>

O desenvolvimento social vai além das questões econômicas e compreende o desenvolvimento como a expansão das capacidades dentro da sociedade, atingindo as diversas pessoas que a compõem.

É importante notar que a expansão de capacidades só é possível por sua promoção conjunta. Isso significa, inversamente, que a violação ou prejuízo às capacidades pessoais não permitem que as capacidades em geral se desenvolvam.

A partir dessa ideia de melhoria conjunta, é desenvolvida, no âmbito do desenvolvimento social, a abordagem baseada em direitos (*rights based approach*), segundo a qual, o processo de desenvolvimento é entendido como um vetor em que cada elemento é um direito humano e o conjunto desses direitos, portanto o próprio vetor, é um direito humano (SENGUPTA, 2002, p. 868).<sup>13</sup>

Essa abordagem é uma perspectiva específica do desenvolvimento social, voltada para a promoção de direitos humanos, sendo que sua realização contínua e difundida permite concluir pela existência de um processo de desenvolvimento. Esse processo tomou espaço central nas políticas internacionais de desenvolvimento, ao menos em âmbito retórico.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> A falta de renda ainda é particularmente importante na privação de capacidades. Entretanto, a renda é somente instrumentalmente importante e não intrinsecamente importante, já que serve às capacidades e não é o fim de realização do indivíduo em si mesma. Não obstante, estão em relação complementar (SEN, 2000, p. 117-118).

<sup>13</sup> Kennedy critica, em certa medida, o desenvolvimento da perspectiva de promoção do *rule of law*, afirmando que há uma tendência a descartar as considerações econômicas necessárias para políticas públicas, focando, ao invés disso, em compromissos aspiracionais aos padrões de direitos humanos. Ao mesmo tempo, há, atualmente, uma contra tendência de considerar o *rule of law* como mero padrão para as práticas de eficiência mercadológicas, dando a considerações distributivas caráter secundário e posterior (KENNEDY, 2006, p. 171). Essas duas tendências representam as correntes ideológicas em embate, por um lado o neoliberalismo e por outro uma reação (moderada).

<sup>14</sup> Nwauche e Nwobike (2005), analisando a implementação de pactos de desenvolvimento a serem firmados por determinado país em desenvolvimento, comunidade internacional e as instituições financeiras internacionais, identificam divergência de entendimento entre Norte e Sul globais, ressaltando que há resistência dos países do Norte à imposição de obrigações jurídicas (decorrentes da reciprocidade). Nas abordagens tradicionais das agências de desenvolvimento, diferentemente da abordagem baseada em direitos, a redução de pobreza é o objetivo e os direitos humanos têm função instrumental (NWAUCHE; NWOBIKE, 2005, p. 97). Isso mostra que, apesar da mudança teórica sobre o desenvolvimento, o caráter discursivo e assistencialista, assim como majoritariamente econômico, prevalece.

Seguindo a virada do desenvolvimento social, já na década de 1990, diante do aumento das desigualdades no fim do séc. XX, a OIT, se apoiando sobre as mesmas bases teóricas, passou por uma transformação institucional de sua abordagem.<sup>15</sup>

A Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais no Trabalho, de 1998, representa essa mudança ao elencar quatro temas como de suma importância à atuação da organização, sendo que, a cada um correspondem duas Convenções identificadas, desde então, como Convenções Fundamentais (que compõe os *Core Labor Standards* – CLS).<sup>16</sup> Os temas são: liberdade sindical e direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (ILO, 1998).

De certa forma, a Declaração representa essa transição para a garantia de direitos de forma mais ampla e interconectada<sup>17</sup>, principalmente diante do atrelamento entre as diversas Convenções Fundamentais, todas entendidas como cogentes para todos os Estados-Membros, independentemente de ratificação.

Ao mesmo tempo, a Declaração sinaliza a passagem de regulações rígidas para a adoção de padrões maleáveis (ALSTON, 2004, p. 458). Embora a força cogente das Convenções Fundamentais pareça indicar movimento contrário, a própria classificação dessas convenções acaba por criar uma hierarquia informal, atribuindo às Convenções fundamentais hierarquia superior às demais. Da mesma forma, as

---

<sup>15</sup> O trabalho tem papel importante, se não essencial, na teoria das capacidades. Ao tratar das capacidades, Sen ressalta a relação entre o desemprego e privação de capacidades, que influencia tanto a questão da renda (com sua respectiva importância instrumental para as capacidades) quanto da realização da pessoa por ter uma ocupação. Comparando a Europa com os EUA, Sen aponta que tanto a falta de renda quanto a falta de ocupação têm efeitos perversos sobre as capacidades individuais. Enquanto os EUA têm um problema na obtenção de renda decorrente do desemprego, na Europa, onde políticas redistributivas garantem a subsistência mesmo no desemprego, efeitos psicológicos perversos devem ser observados para a formulação de políticas públicas (SEN, 2000, p. 122-124).

<sup>16</sup> Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999; Convenção n.º 138, sobre a Idade Mínima, 1973; Convenção n.º 111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958; Convenção n.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957; Convenção n.º 100, sobre a Igualdade de Remuneração, 1951; Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949; Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948; Convenção n.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930.

<sup>17</sup> Entretanto, é importante notar que, se não desde sua criação, ao menos desde 1944, com a Declaração de Filadélfia a ressaltar que “o trabalho não é uma mercadoria” (o que é conceitualmente incorreto dentro do capitalismo), e mesmo pela gama de Convenções existentes, cobrindo ampla variedade de temas, a OIT sempre teve, em alguma medida, uma abordagem interconectada e voltada para direitos humanos.

Convenções Fundamentais e os temas aos quais elas se relacionam são tratados com generalidade, tanto por razões políticas (para aceitação da Declaração em si) quanto por razões procedimentais (pois cada país possui particularidades a serem consideradas).

## **1.2 Trabalho Decente e seus objetivos estratégicos**

A Declaração de 1998, para além de sua importância jurídica, pavimentou o caminho para que, em 1999, na 87ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, o então Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, Juan Somavia, proponha um novo paradigma de atuação para a Organização, o paradigma do Trabalho Decente.

Para além de uma simples terminologia retórica (embora este lado não lhe escape), o Trabalho Decente é, na verdade, representado pela convergência de quatro objetivos estratégicos, cada qual, por sua vez, de abrangência ampla. São eles: proteção de direitos e princípios fundamentais do trabalho, geração de empregos de qualidade, ampliação da proteção social e diálogo social (OIT, 1999, p. 16).

Seguindo a abordagem voltada a direitos do desenvolvimento social, principalmente no que tange à realização conjunta dos direitos de desenvolvimento, os objetivos estratégicos do Trabalho Decente são, também, complementares e interconectados, sendo que a realização de um não é possível a detrimento de outro. Além disso, cada objetivo estratégico é composto de diversos aspectos, também a serem realizados em conjunto.

### **1.2.1 Primeiro objetivo estratégico: Direitos e princípios fundamentais**

O primeiro objetivo estratégico, referente aos direitos e princípios fundamentais do trabalho, pode ser subdividido em promoção da Declaração de 1998, eliminação do trabalho infantil e novas formas de garantia de normas trabalhistas.

Isso significa que a Declaração precursora foi incorporada ao paradigma e o primeiro objetivo está inerentemente ligado à sua promoção.<sup>18</sup>

Cumprir, entretanto, que, apesar de a Declaração estabelecer o caráter cogente das Convenções Fundamentais, a serem observadas por todos os Estados-Membros da organização, independentemente de ratificação, o primeiro objetivo estratégico, quando se refere ao documento, trata da promoção dos direitos e garantias lá elencados. Ou seja, ainda que se reconheça a força vinculante das Convenções Fundamentais, quando abordada dentro do Trabalho Decente, o tom adotado é de flexibilidade e cumprimento espontâneo.<sup>19</sup>

Essa maleabilidade também leva a uma dificuldade de fiscalização e, principalmente, de cumprimento, ainda mais quando se considera que a interpretação efetiva desses padrões é deixada a cargo dos Estados-Membros, uma vez que não há definição rígida dos referidos princípios (ALSTON, 2004, p. 510).

Ao mesmo tempo, as Convenções Fundamentais são tematicamente seletivas, sendo possível afirmar que, ao menos parcialmente, seus temas são compatíveis com as políticas neoliberais (STANDING, 2008, p. 367).<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> A importância da Declaração de 1998 é tamanha que, em 2008 e em 2019 (por ocasião do centenário da OIT), foram editadas duas outras Declarações decorrentes, ambas preocupadas com as desigualdades crescentes e com as mudanças na morfologia do trabalho, quais sejam, respectivamente, a Declaração de Justiça Social para um Globalização Justa (ILO, 2008) e a Declaração do Centenário para o Futuro do Trabalho (ILO, 2019a). Esta última é acompanhada do relatório “Trabalhar para um Futuro Melhor” que analisa as mudanças da morfologia do trabalho e o papel da organização.

<sup>19</sup> “A Declaração implica no compromisso de todos os Membros de respeitar, promover e tornar realidade, de boa-fé, todos os princípios e direitos.” No original: “La Declaración entraña el compromiso de todos los Miembros de respetar, promover y hacer realidad, de buena fe, los principios y derechos” (ILO, 1999, p.16, tradução nossa). Da mesma forma: “O seguimento da Declaração proporcionará, além disso, novos canais de informação, entre eles as memórias anuais no caso dos países que não tenham ratificado as convenções pertinentes, assim como os informes globais sobre os distintos Estados, ratificantes ou não, o qual facilitará a delimitação dos campos de assistência técnica para ajudar os diferentes países a levar a prática os princípios e direitos fundamentais no trabalho.” No original: “El seguimiento de la Declaración proporcionará, además, a la OIT nuevos cauces de información, entre ellos las memorias anuales en el caso de los países que no hayan ratificado los convenios pertinentes, así como los informes globales sobre los distintos Estados, ratificantes o no, lo cual ha de facilitar la delimitación de los campos de asistencia técnica para ayudar a los diferentes países a llevar a la práctica los principios y derechos fundamentales en el trabajo” (ILO, 1999, p. 18, tradução nossa).

<sup>20</sup> Ainda que este argumento faça sentido, em especial quando se pensa na aplicação desses padrões no Norte global, ele se torna mais frágil quando aplicado ao restante do globo, ou às zonas marginalizadas. O trabalho forçado e infantil, por exemplo, é absorvido nas cadeias produtivas globais, principalmente nas pontas manufatureiras e extrativistas. Da mesma forma, a associação sindical livre não pode ser considerada compatível (ao menos a princípio) com o neoliberalismo, ainda mais quando políticas neoliberais são voltadas especificamente ao desmantelamento e enfraquecimento sindical.

Nessa linha, é notável que, entre as diversas disposições possíveis, seja a eliminação das formas do trabalho infantil a segunda subdivisão específica. O combate ao trabalho infantil é um dos temas abordados pela própria Declaração. A redundância de especificá-lo no objetivo estratégico, sem que o mesmo tratamento seja dado aos demais temas da Declaração, conquanto seja um objetivo louvável, representa esse foco neoliberal e desvia a atenção tanto da Organização, quanto da comunidade internacional, de outros assuntos igualmente importantes.<sup>21</sup>

A última parte do primeiro objetivo estratégico da promoção do Trabalho Decente ressalta a produção normativa da OIT. Há uma preocupação com a implementação efetiva das Convenções (não somente das fundamentais). Essa preocupação se traduz tanto na necessidade de monitoramento, quanto na identificação de novos temas passíveis de futuras convenções.

Por outro lado, a Organização reconhece a importância da participação dos Estados para a que a implementação ocorra e, seguindo a passagem a padrões, enfatiza as atividades promocionais, no sentido de ajuda técnica, conhecimento e outras produções não vinculantes, como os relatórios de monitoramento.

### **1.2.2 Segundo objetivo estratégico: Emprego de qualidade**

O segundo objetivo se refere ao emprego de qualidade ou decente. Parte da identificação inicial da importância do emprego e da renda para a missão institucional da OIT diante da cifre expressiva de desemprego e da ligação entre emprego e renda com o desenvolvimento (tanto de forma constitutiva quanto instrumental), principalmente no tocante a questões distributivas (ILO, 1999, p. 24).

Uma das principais preocupações que motivam o estabelecimento deste objetivo decorre justamente das mudanças no mercado de trabalho, tanto dos ofícios em si quanto das reestruturações empresariais atreladas à globalização e às inovações tecnológicas (ILO, 1999, p. 27).

---

<sup>21</sup> O foco no combate ao trabalho infantil se reflete no âmbito financeiro, uma vez que o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) é o mais financiado, principalmente por Alemanha e Estados Unidos, o que acaba por retirar tanto importância retórica quanto aporte financeiro das demais iniciativas (STANDING, 2008, p. 376). Segundo a própria memória do Diretor-Geral, a inclusão expressa da eliminação do trabalho infantil dentro do primeiro objetivo estratégico decorre do destaque dado ao tema pela comunidade internacional (ILO, 1999, p. 18).

A partir da percepção da importância do emprego e das crescentes mudanças, este objetivo estratégico se volta para a busca de soluções.

Entre as formulações concernentes, está aquela atrelada à capacitação dos trabalhadores. Diante dos processos de substituição de trabalhadores, a organização identifica a necessidade de reabilitá-los para aproveitar as capacidades humanas. Para isso, propõe-se a integração das instituições de ensino e formação, inclusive com parceria junto aos empregadores, em geral resistentes ao investimento, principalmente para os trabalhadores móveis e flexíveis (ILO, 1999, p. 30).<sup>22</sup>

Nota-se, nessa formulação, que apesar da utilização do termo emprego, o objetivo está voltado para toda forma de trabalho, levando em conta tanto o desemprego em si, quanto a qualidade do trabalho eventualmente existente (ABRAMO, 2010, p. 152). Da mesma forma, há o reconhecimento das múltiplas causas, inclusive regionais e locais, que levam aos diversos desafios a serem superados por este objetivo estratégico, como, por exemplo, o aumento do desemprego e desestruturação econômica na América Latina (ILO, 1999, p. 24).

Assim, um segundo ponto focal está na adaptação das políticas nacionais de emprego à geração de empregos de qualidade. Essa adaptação depende, inclusive, do estreitamento da relação entre as políticas macroeconômicas e as políticas trabalhistas (ILO, 1999, p. 26). Mas essa adaptação vai além do âmbito estritamente público, buscando a cooperação internacional através da integração dos mercados mundiais de bens e capital, assim como a reestruturação empresarial do setor privado. Tal cooperação entre os governos e as empresas (que compõem o grupo dos empregadores), além de representativa do tripartismo que rege a OIT, está contemplada, de alguma maneira, em todo o paradigma do Trabalho Decente.

---

<sup>22</sup> A capacitação é um tema particularmente caro à OIT. Em declarações, estudos e relatórios subsequentes, as mudanças do mercado de trabalho e a necessidade de políticas de formação dos trabalhadores para que sejam adequadamente (re)integrados ao mercado de trabalho aparecem como assuntos de grande importância, que se reforçam atualmente diante das mudanças na morfologia do trabalho, principalmente as causadas pela tecnologia. No relatório que acompanha a Declaração do Centenário de 2019, intitulado “Trabalhar para um Futuro Melhor” (*Work for a Brighter Future*), a capacitação é um dos principais pontos de foco, dividido em aprendizado ao longo da vida, suporte às pessoas em momentos de transição, agenda transformativa para igualdade de gênero e aumento da proteção social (ILO, 2019b, p. 30). A capacitação abrange tanto a questão do emprego e da renda quanto da proteção social, objeto do terceiro objetivo estratégico. Também é vista como instrumental para que os trabalhadores alcancem as capacidades, nos termos de Sen.

Este objetivo estratégico visa, ainda, combater as múltiplas formas pelas quais os desafios à qualidade do emprego se manifestam, principalmente no que tange à desigualdade entre gêneros e ao trabalho infantil (ambos temas abordados pela Declaração de 1998). Além disso, considerando a integração inerente ao paradigma, as iniciativas atreladas à proteção social também são indicadas como forma de combate ao desemprego e às desigualdades no trabalho.

Uma vez identificadas, as características de um emprego de qualidade perpassam os patamares regulatórios trabalhistas mínimos, em geral (mas não necessariamente), incrustados nas normas trabalhistas nacionais. Isso significa que a realização deste objetivo depende de condições mínimas de trabalho, ou seja, garantias aplicáveis a qualquer forma de trabalho que garantam um mínimo existencial, como jornada de trabalho, salário, ambiente de trabalho saudável etc. (ILO, 2019b, p.39).

No termo emprego de qualidade, ou emprego decente, a particularidade adjetiva é de referência cumulativa e contínua. Assim, este objetivo se relaciona com o primeiro, principalmente no que tange à Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais no Trabalho, já que, na sua inobservância não é possível afirmar pela existência de um emprego de qualidade. Mas não se restringe às Convenções Fundamentais.

As diversas Convenções da OIT, cada qual em seu âmbito específico, abrangem inúmeros aspectos que compõe as condições básicas e, portanto, permitem concluir pela existência de um emprego adequado. Mas, diante da criação de novas Convenções, como a morfologia do trabalho está em constante mudança e diante das particularidades locais, aquilo que se pode considerar como condições básicas também passa por alterações.<sup>23</sup>

Por outro lado, a primeira particularidade do termo do objetivo, qual seja, “emprego”, refere-se à ideia do trabalho regulamentado e de vínculo formalizado. Há, portanto, uma preferência pelas relações de trabalho formalizadas em emprego. O que, à primeira vista, poderia ser visto como falta de reconhecimento das diversas

---

<sup>23</sup> “O vocábulo Decente expressa algo que é, ao mesmo tempo, suficiente e desejável. Um Trabalho Decente significa um trabalho no qual o seu rendimento e as condições em que este se exerce estão dentro das aspirações razoáveis de pessoas razoáveis. A palavra Decente incorpora, assim, implicitamente, os padrões básicos de cada sociedade” (ABRAMO, 2010, p. 153).

formas de trabalho não formalizada/formalizáveis, é, na verdade, revelador do posicionamento da Organização quanto à forma ideal das relações de trabalho. A OIT prioriza a relação de emprego porque todas as relações deveriam, sempre que possível, serem formalizadas no emprego, e não deixadas à informalidade.<sup>24</sup> Isso não significa que o trabalho informal não seja abrangido por este objetivo, mas sim que preferencialmente todo trabalho informal venha a ser formalizado.

As relações de emprego são de mais fácil monitoramento e a incidência das normas trabalhistas (inclusive convencionais) sobre elas é menos controversa. Ainda assim, todos os aspectos deste objetivo se aplicam tanto às relações de emprego quanto às demais relações de trabalho, embora nestas haja particularidades que podem dificultar o reconhecimento e garantia dos direitos trabalhistas.

Neste ponto, a Organização reconhece a tendência à informalidade e à precarização (como observado pelo próprio contexto de desenvolvimento do paradigma), assim como o impacto da tecnologia recente sobre a morfologia do trabalho, em especial os aparatos de conectividade.<sup>25</sup>

### **1.2.3 Terceiro objetivo estratégico: ampliação da proteção social**

O terceiro objetivo estratégico, já prenunciado no anterior, está atrelado à proteção social. Se o segundo objetivo trata da relação de trabalho e de emprego, este objetivo se volta à garantia do bem-estar do trabalhador, ou, ao menos, à sua subsistência quando não está efetivamente inserido no mercado de trabalho ou mesmo que nele inserido esteja em situação de vulnerabilidade.

A proteção social é um objetivo que, embora relacionado ao trabalho, não se restringe, ou não está completamente atrelado a ele. É, na verdade, caracterizado

---

<sup>24</sup> Esse é, por exemplo, o conteúdo da Recomendação n. 204, Transição da Economia Informal à Formal, adotada na 104ª Conferência em 2015. Essa recomendação está voltada a uma estratégia integrada para facilitar a transição dos trabalhadores em relação de trabalho informal para a formalização, enquanto garante o Trabalho Decente e, portanto, as condições mínimas de trabalho (ILO, 2015).

<sup>25</sup> A Declaração de 2019 (e a de 2008 em menor medida) assim como seu relatório de seguimento tratam do efeito da tecnologia sobre a morfologia do trabalho, tanto nos desafios que representam em termos de regulação quanto da potencialidade de informalidade decorrente de sua aplicação (ILO, 2019b, p. 4).

pelas políticas redistributivas<sup>26</sup> que estão sob os diversos arcabouços institucionais, principalmente a seguridade social, mas também serviços de saneamento, prestação de cuidados com foco nas questões de gênero e seguro-desemprego (ILO, 1999, p. 41-42). Essas políticas podem ser atreladas à própria ideia de desenvolvimento social, na medida em que garantem um mínimo existencial às pessoas desprovidas de renda própria.

Na 100ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho de 2011, a OIT adotou uma abordagem em duas dimensões sobre os padrões mínimos de proteção social, quais sejam, a garantia de acesso universal à assistência de saúde e a segurança de renda (ILO, 2012a, p. 1). Essa abordagem segue dois instrumentos da Organização, a Recomendação n. 202 sobre Patamares Mínimos de Proteção Social, de 2012 (ILO, 2012b), e a Convenção n. 102 sobre Padrões Mínimos de Seguridade Social, de 1952 (ILO, 1952).

Principalmente no que tange à segurança de renda, a proteção social é complementar ao objetivo anterior, pois ela abrange a subsistência daqueles não suportados pelas relações de emprego, portanto, os trabalhadores informais. Isso significa que os sistemas de proteção social não podem funcionar isoladamente.<sup>27</sup> Dependem de integração com políticas de trabalho e emprego, integração esta que permite a transição entre as formas de trabalho, da informalidade à formalidade, ou para a absorção em postos de trabalho daqueles excluídos do mercado de trabalho primário (ILO, 1999, p. 40).<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> Segundo Lowi (1972), as políticas públicas podem ser classificadas de acordo com a proximidade da coerção (imediate ou remota), aplicabilidade da coerção (se sob a conduta individual ou generalizada), ao sujeito que se destina (descentralizada e local, ou centralizada e sistêmica), se aplicável a grupos ou partidos (LOWI, 1972, p. 300). As políticas redistributivas são aquelas cuja coerção é imediata, pois decorre diretamente do não cumprimento; relacionada ao ambiente de conduta, ou seja, generalizada, pois pretende afetar todo o ambiente e não indivíduos específicos separadamente; centralizada, já que atua sobre todo o sistema e não somente em níveis isolados; e de grupos, pois seus efeitos e proposições estão voltadas não a movimentos exclusivamente político institucionais, mas a efeitos práticos sobre determinados grupos sociais. Um dos exemplos dados por Lowi para políticas redistributivas é, justamente, a seguridade social.

<sup>27</sup> É possível apontar a relação da proteção social com outros aspectos do Trabalho Decente, como as temáticas previstas na Declaração de 1998, e assim, nas Convenções Fundamentais. Uma vez que a proteção social combate diretamente os extremos da desigualdade e tem aspecto redistributivo, as políticas relacionadas afetam mais os grupos marginalizados e, assim, têm efeitos sobre formas de discriminação, como no caso da representação feminina na economia informal (TESSIER; STERN PLAZA; BEHRENDT; BONNET; ST-PIERRE GUILBAULT, 2013, p. 3).

<sup>28</sup> Diante das mudanças nos mercados de trabalho, inclusive pela tecnologia, e diante das medidas de flexibilização, é necessário um conjunto de políticas de emprego e de proteção social (portanto, políticas para o mercado de trabalho) para garantia do Trabalho Decente. A análise de Auer (2007), além de

Da mesma forma, se a flexibilidade e a precarização das normas trabalhistas que geram a informalidade desafiam o segundo objetivo estratégico, o desmantelamento gradual das redes de proteção social, principalmente as tangentes à seguridade social, constitui um desafio ao terceiro objetivo. Essas redes foram colocadas em dúvida por críticos de várias vertentes e locais, seja por ineficiência mercadológica ou captura ideológica (ILO, 1999, p. 36).

A proteção social, quando adequadamente implementada, alcança todas as formas de trabalhadores marginalizados e pode servir a contrabalancear os efeitos concentradores, tanto das mudanças de morfologia do trabalho ocasionadas pela tecnologia, quanto das políticas neoliberais, voltadas ao individualismo, eficiência, concorrência e relação entre clientes e fornecedores, inclusive no que diz respeito às políticas públicas ou mesmo iniciativas internacionais de desenvolvimento.<sup>29</sup>

Essas políticas, conquanto devam considerar as particularidades de cada país e local, precisam garantir um nível mínimo de proteção social que atenda à necessidade de todos, observadas as diferenças entre países, principalmente entre os industrializados e os em desenvolvimento. Ao mesmo tempo, independentemente, os sistemas já implementados devem ser aprimorados e expandidos (ILO, 1999, p. 38).<sup>30</sup>

---

mostrar a integração entre políticas de emprego e de proteção social, traz alguns pontos importantes: O primeiro deles é de que a flexibilização por si só (ou seja, nos moldes extremamente neoliberais) não serve a garantir qualquer forma de direitos ao trabalhador; Em segundo lugar, ainda que formas tradicionais de proteção não sejam irrelevantes, alguma flexibilidade é necessária. Não obstante, essas alterações e mobilidade não podem ser feitas sem considerar o efeito sobre os trabalhadores, de forma irrefletida. Além disso é importante ressaltar que a pesquisa de Auer é feita com dados europeus, e data de 2007 sendo, assim, regional e desatualizada, especialmente em face da pandemia.

<sup>29</sup> É notável a gradual convergência entre o desenvolvimento social e o Trabalho Decente, principalmente quando se consideram os relatórios de desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) que, a partir de 2010, apresentam atenção mais recorrente e conceitual a questões do trabalho, que em 2015 culminam no RDH voltado especificamente para o trabalho enquanto motor do desenvolvimento humano (BELTRAMELLI; MELO, 2020, p. 297).

<sup>30</sup> Nestes termos deve ser compreendida a Recomendação sobre Garantias Mínimas de Proteção Social que, reconhecendo as estipulações do Trabalho Decente e citando expressamente a Declaração de 2008, ressalta a importância da interconectividade entre as diversas iniciativas de proteção social, planejamento econômico, políticas de emprego e diálogo social, ao mesmo tempo que identifica as particularidades locais como essenciais para a formulação adequada de políticas, desde que acima de patamares mínimos (ILO, 2012b).

#### **1.2.4 Quarto objetivo estratégico: Diálogo social**

Por fim, o quarto objetivo estratégico se refere ao fortalecimento do diálogo social e sua expressão organizacional refletida na OIT, o tripartismo. O diálogo social tem uma ligação inerente com os processos de participação política.

Quando se pensa sobre as relações de trabalho verifica-se que existem dois atores ou polos principais, cada qual correspondente aos interesses e forças conflitantes na relação social, quais sejam, os empregados e os empregadores. Isso porque uma relação de trabalho é composta da venda da força de trabalho do trabalhador ao capitalista detentor dos meios de produção. Assim, as partes essenciais se contrapõem nessa relação.

Uma vez que se estabeleça uma regulação jurídica quanto à forma como se deve conduzir a relação de trabalho, surge um novo ator, justamente aquele responsável por estabelecer e fazer cumprir as regulações que não decorrem naturalmente da relação entre as duas partes iniciais. Tal ator, detentor da autoridade jurídica e da coerção, é o Estado.

Assim, contemporaneamente, pode-se entender que a relação laboral possui três atores: as organizações de trabalhadores, as organizações de empregadores e o governo (representação do Estado). Estes podem se relacionar pelo conflito ou podem se relacionar pelo diálogo (URIARTE, 2002, p. 161).

O conflito é a forma inerente à luta de classes. Não obstante, não há conflito somente na revolução. Ele decorre de qualquer forma de embate ou oposição que dependa de reivindicação e resulte na imposição de vontade de uma parte sobre a outra. Pode, ainda, levar à violência, mesmo que se trate de uma violência institucionalizada. O diálogo, por sua vez, é a forma mediada e apaziguadora da luta de classes, a partir da resolução conjunta das questões.<sup>31</sup>

Ishikawa define o diálogo social a partir de sua intensidade, passando por três fases, quais sejam, a troca de informações, a consulta e a negociação (ISHIKAWA,

---

<sup>31</sup> Uriarte ressalta, acertadamente, que o conflito está sempre presente, em alguma medida, nas relações de trabalho, mesmo no diálogo social e nos meios de solução amigáveis como conciliação, mediação e arbitragem (URIARTE, 2002, nota 4).

2004, p. 3).<sup>32</sup> Assim, é possível afirmar que o diálogo social diz respeito à comunicação e relacionamento entre os atores das relações laborais.

O diálogo social tem ligação com o sistema de governo democrático. Isso porque suas particularidades, baseadas na informação e comunicação, são essenciais para a tomada de decisões informadas e abertas, garantindo participação das diversas parcelas da população. Importa particularmente para a paz e estabilidade social, a partir da criação de instituições do mercado de trabalho que funcionem adequadamente, mas cuja flexibilidade permitam atuação dinâmica diante de mudanças sociais relevantes (ILO, 1999, p. 45).<sup>33</sup>

Entretanto, um desafio importante ao diálogo é o enfraquecimento dos vínculos sociais (ILO, 1999, p. 46). Esse enfraquecimento está, em parte, atrelado a uma ruptura do contrato social estabelecido, assim como à primazia do individualismo decorrente da dominação da ideologia neoliberal no imaginário social.<sup>34</sup>

O aumento das desigualdades, a flexibilização das normas trabalhistas, o desmantelamento dos sistemas de proteção social, todos já identificados como desafio aos demais objetivos estratégicos, se combinam e se constituem também como desafios ao diálogo social. Isso porque o diálogo social e a atuação democrática

---

<sup>32</sup> O próprio Ishikawa reconhece a existência de outras definições, como a de Visser (2001), que diferencia o diálogo social da negociação coletiva, sendo o diálogo social uma etapa inicial que prepara possíveis negociações. Esta é a definição respaldada pelo Grupo de Alto Escalão da União Europeia sobre Relações Laborais (ISHIKAWA, 2004, p. 4). Da mesma forma, Beltramelli, Bonamim e Voltani esclarecem que: "Muito embora não reste claro o conceito de diálogo social, sendo um termo indefinido e aberto, é importante a compreensão do papel das negociações coletivas para o desenvolvimento da sociedade e da própria democracia, ao passo que, em nível nacional, a ampla participação dos interlocutores sociais reforça o processo e a legitimidade das políticas públicas" (BELTRAMELLI; BONAMIM; VOLTANI, 2019, p. 4). Uriarte, por sua vez, apresenta cinco classificações distintas do diálogo social: a partir das instituições adotadas; modalidades formais e informais; formas orgânicas ou inorgânicas (se ocorrem em órgãos especializados ou são espontâneas); quanto à dimensão temporal, se contínuo, intermitente ou acidental; e quanto ao nível em que se desenvolve (se setorial, local, nacional ou internacional) (URIARTE, 2002, p. 160-161). Essas classificações não são mutuamente excludentes. Ishikawa parece inserido na primeira classificação.

<sup>33</sup> Não se pode, entretanto, superestimar o papel do diálogo social, ou retirá-lo das bases em que se constrói, nomeadamente, a mediação das tensões entre capital e trabalho. É possível ser até mais crítico e entendê-lo como forma de apaziguamento da classe trabalhadora para a efetiva implementação das políticas neoliberais (FIGUEIREDO; SOUZA, 2020, p. 28). Porém, como se verá mais à frente, essa visão extrema, ainda que uma leitura possível, pode ser mitigada pela participação efetiva dos grupos de pressão nos processos decisórios.

<sup>34</sup> "Em outras palavras, estamos diante de processos de massificação paralelos a processos de individualização (...)" e "Trata-se de uma ruptura do contrato social e dos laços sociais, provocando fenômenos de 'desfiliação' e de ruptura nas relações de alteridade, dilacerando o vínculo entre o eu e o outro." (SANTOS, 2004, p. 4) Essa quebra dos laços leva ao que Santos denomina de violência na modernidade tardia (SANTOS, 2004, p. 5). Isso equivale, nos termos de Boaventura de Sousa Santos, à primazia do princípio do mercado sobre o princípio da comunidade (Ver nota 97).

dependem de garantias mínimas para que a participação política efetiva dos cidadãos ocorra, principalmente aquelas relacionadas às liberdades de representação sindical e autonomia coletiva.<sup>35</sup>

Esses desafios representam, também, um problema institucional. As instituições do trabalho enfraquecidas dificultam a existência de um diálogo social efetivo. Ao mesmo tempo, a falta do diálogo social reduz a possibilidade de realização dos demais objetivos, já que não há um equilíbrio nas manifestações dos grupos interessados, prevalecendo os movimentos de dominação.

O diálogo social demanda e depende de instituições estáveis. Este objetivo tem, então, um caráter de reforma institucional, a fim de sua garantia efetiva dentro das instituições, em especial no molde tripartite da própria OIT.

É nestes termos que a OIT propõe uma atuação tríplice em relação a este objetivo, voltada às estratégias dos governos e de organizações dos empregadores e trabalhadores. Essas estratégias devem ser de adaptação às alterações na morfologia do trabalho considerando, no momento da memória, a globalização/mundialização.<sup>36</sup>

Para além da promoção do diálogo social dos atores principais, a OIT identifica a necessidade de inclusão de outros atores da sociedade civil citando o papel das ONGs e de outras associações, como de grupos de pequenas empresas e empreendedores ou trabalhadores autônomos, portanto à margem do trabalho formalizado (ILO, 1999, p. 46).

### **1.3 Questões e críticas ao Trabalho Decente**

Tendo apresentado todos os objetivos estratégicos deve estar clara sua interligação. Os objetivos, em verdadeira abordagem baseada em direitos, são complementares e necessários para a existência uns dos outros.

---

<sup>35</sup> A própria participação política da classe trabalhadora foi enfraquecida na passagem da acumulação em massa à acumulação flexível, com a derrocada do Estado de Bem-Estar Social e ascensão do neoliberalismo, a partir da década de 1970 (BELTRAMELLI; BONAMIM; VOLTANI, 2019, p. 16).

<sup>36</sup> Conforme o começo do século XXI progride, a preocupação com a globalização passa a ser compartilhada com as questões de mudanças tecnológicas. No relatório de 2019, a proposta de reforma do contrato social considera as mudanças do trabalho ocasionadas pelas inovações tecnológicas, inclusive estimulando a adoção de inovações tecnológicas digitais favoráveis ao Trabalho Decente (ILO, 2019b, p. 55).

Os princípios e direitos fundamentais do trabalho, a partir da Declaração de 1998, estão contidos em todos os demais objetivos. Há a constatação de que sua garantia constitui elemento basilar para que todo o Trabalho Decente possa se concretizar. Isso fica claro quando observadas as disposições a respeito de gênero, que são enfrentadas em cada objetivo de acordo com o aspecto prezado, seja na inclusão de mulheres no mercado de trabalho, com empregos de qualidade, seja na expansão das redes de proteção social às mulheres marginalizadas, ou mesmo nas maiores possibilidades de representação feminina nos diálogos institucionais. O mesmo ocorre para os demais temas fundamentais.<sup>37</sup>

Da mesma forma, o segundo e terceiro objetivos aparecem intrinsecamente relacionados, uma vez que os sistemas de proteção social servem tanto a assegurar a subsistência dos trabalhadores não absorvidos no mercado de trabalho, quanto a possibilitar a sua reinserção. Ao mesmo tempo, políticas de emprego devem ser integradas à proteção social para a capacitação dos trabalhadores e sua rápida reabsorção no mercado de trabalho, preferencialmente formal.

O diálogo social, por fim, estabelece todo o arcabouço pelo qual os direitos fundamentais podem ser realizados e as políticas de emprego e sistemas de proteção social podem ser implementados. Não é possível pensar em sua promoção efetiva sem que as instituições possuam canais de diálogo social funcionais. Tampouco é possível a existência de diálogo social se não houver a garantia mínima aos trabalhadores para que possam se manifestar livremente.

Isso significa que a realização do Trabalho Decente depende da perseguição contínua dos objetivos em questão, que servem como meta dinâmica, em constante alteração, a depender das mudanças sociais, inclusive (embora não exclusivamente) tecnológicas.

Não obstante, o paradigma é alvo de críticas contundentes, que devem ser enfrentadas.

---

<sup>37</sup> Outra preocupação recorrente nos documentos da OIT desde 1999 diz respeito aos impactos que as mudanças no mercado de trabalho têm sobre os grupos de trabalhadores jovens, que acabam de ingressar no mercado, ou sobre os trabalhadores idosos, seja pela necessidade de capacitação, seja pelo apoio à subsistência.

A primeira que se pode citar é relativa à vagueza do conceito. Isso permeia não só o paradigma como um todo, como também cada objetivo estratégico. Em certa medida, a generalidade é proposital, e o é por duas razões.

Primeiramente, como o Trabalho Decente pretende se aplicar a todos os Estados Membros, deve ser suficientemente amplo e flexível para que as particularidades locais possam ser observadas e respeitadas. Isso permite o desenvolvimento de estratégias específicas para atacar os problemas locais de forma pertinente, rechaçando-se uma fórmula rígida e exportável, que poderia se tornar uma forma de imposição de padrões inaplicáveis.

Em segundo lugar, a falta de definição precisa decorre de uma necessidade/contexto político de formulação do conceito. Por um lado, criado dentro de uma organização internacional, composta por diversos Estados-Membros diferentes, cada qual com seus interesses próprios e por vezes conflitantes, o paradigma do Trabalho Decente está politicamente condicionado. Cada Estado procura uma definição que lhe convenha. Além disso, buscam minimizar as obrigações jurídicas pelas quais poderiam ser, eventualmente, demandados na esfera internacional.<sup>38</sup>

Ao mesmo tempo, a própria estrutura tripartite da Organização acaba por criar mais um espaço de disputa no seu interior, o da disputa de classes.<sup>39</sup> Da mesma forma que os Estados, os empregadores buscam minimizar eventuais responsabilidades, e a generalidade serve a criar uma interpretação que lhes seja mais favorável.

Mesmo a representação dos trabalhadores na OIT padece de problemas. Por um lado, a pluralidade da classe trabalhadora leva a discussões pontuais sobre os

---

<sup>38</sup> Se referindo especificamente aos CLS (*Core Labour Standards*) contemplados pela Declaração de 1998 e, portanto, pelo primeiro objetivo estratégico, Alston (2004, p. 467) ressalta seu uso como ferramenta de dominação pelos EUA que, mesmo sem ter ratificado as Convenções Fundamentais, na exigência de determinadas políticas e sanções a outros países, forçam condutas dos países que convenham à política externa estadunidense.

<sup>39</sup> “Para a Subsecretaria argentina, apesar do consenso na adoção do Trabalho Decente, as perspectivas para cada uma das partes (empregadores, operários e governo) não são idênticas, isso porque, em 2002, o setor patronal, através da Organização Internacional dos Empregadores, pronunciou-se no sentido de que o Trabalho Decente não tem um teto e que varia de acordo com a realidade de cada país em que efetivamente é aplicado, levando em consideração a economia, cultura e política daquele local, gerando dificuldade para que se acorde acerca de como alcançar os objetivos estratégicos. Já a representação obreira, a despeito de louvar o Trabalho Decente, não raro, em nível local ou regional, associa o tema a alguma situação conjectural com uma demanda específica, suscitando, pois, distintos padrões de compreensão do instituto” (BELTRAMELLI; BONAMIM; VOLTANI, 2019, p. 7).

diversos parâmetros que compõem o Trabalho Decente e seus objetivos. Por outro lado, a própria representação é viciada, havendo entrenchamento dos grupos de trabalhadores institucionalizados.<sup>40</sup> É, entretanto, necessário reconhecer que o Trabalho Decente permitiu maior abertura a partir da discussão sobre grupos marginalizados.

A generalidade representa, portanto, espaço para a captura do paradigma por interesses diversos. Além disso, ela agrava outro grande problema do Trabalho Decente, que é o monitoramento de sua implementação e a criação de medidores adequados para tanto.

A amplitude mencionada é um obstáculo para o monitoramento, pois não há um padrão a ser avaliado, devendo as medidas implementadas nacionalmente serem compreendidas dentro do contexto social local e do restante do sistema nas quais se inserem. Se é simples verificar a ratificação de um Estado-Membro às Convenções Fundamentais, é menos claro (embora não impossível) saber se as políticas de emprego nacionais permitem a inserção no mercado de trabalho em atividades de qualidade e em que medida as formas de capacitação estão relacionadas.<sup>41</sup>

Não obstante, a OIT tem produzido uma pletera de estudos estatísticos, tanto quantitativos quanto qualitativos, sobre as situações dos mercados de trabalho nacionais, inclusive separando-os de acordo com o objetivo estratégico da promoção do Trabalho Decente a que se referem, principalmente o segundo e terceiro, de natureza instrumental.<sup>42</sup> Esses estudos, entretanto, ou são de âmbito mundial e regional ou, quando realizados localmente, não tem pretensão regulatória, mas tão somente descritiva (eventualmente prescritiva, mas não juridicamente).

Uma vez que o Trabalho Decente pretende respeitar as particularidades locais, os Estados-Membros são aqueles que devem empreender esforços para a promoção do paradigma e seus objetivos. O papel da Organização resta majoritariamente

---

<sup>40</sup> Segundo Standing (2008, p. 373), já na década de 1990, foi tentado aumentar a pluralidade de representações junto aos empregadores e empregados, mas, uma vez que haveria impactos sobre o financiamento que cada grupo receberia, houve esforço conjunto de ambos para barrar a iniciativa.

<sup>41</sup> E mesmo quando se consideram indicadores quantitativos diversos, eles também podem esconder situações de fato que representam violação do Trabalho Decente, como, por exemplo a análise sobre taxas de emprego e desalento (GHAJ, 2003, p. 131)

<sup>42</sup> Essa tendência é extremamente recente, sendo que os relatórios chefes (*flagship reports*) ocorrem desde 2012 (somente aqueles relativos às remunerações. Aqueles voltados ao emprego e à proteção social ocorrem desde 2017). Não obstante, outros estudos à luz do Trabalho Decente podem ser encontrados desde 2000.

assistivo e de observação, na linha daquilo preconizado na Memória Geral e nas Declarações de 1998, 2008 e 2019.<sup>43</sup>

Por causa do protagonismo estatal na implementação, os Estados se comprometem à promoção do Trabalho Decente através de Agendas Nacionais.<sup>44</sup> É o caso da Agenda do Trabalho Decente lançada pelo Governo brasileiro em 2006, que conta, ainda, com dois planos, um para emprego e outro para juventude, de 2010 e 2011 respectivamente, sem contar a agenda hemisférica e a agenda da Bahia, ambas já de 2006.<sup>45</sup>

Todavia, o processo de formação das agendas, inclusive por não depender de padrão, processo ou formalidades controladas, pode ser viciado a partir da sua própria criação, sem a devida participação de todos os grupos ou seus respectivos representantes na delimitação dos temas caros à agenda, como ocorreu no caso brasileiro pela inclusão das centrais sindicais, mas exclusão das unidades sindicais (confederações, federações e sindicatos). Ainda mais gritante, quando se considera a proposta do Trabalho Decente de reestruturação do contrato social, é a ausência de participação dos trabalhadores informais na criação da agenda brasileira (BELTRAMELLI; BONAMIM; VOLTANI, 2019, p. 28).

Isso significa que, já na sua formulação, a agenda nacional desconsidera diversos aspectos preconizados no Trabalho Decente, desde o diálogo social efetivo, pela falta de participação (e pela falta de transparência no próprio processo), quanto o emprego de qualidade e a proteção social, uma vez que os trabalhadores informais e marginalizados foram excluídos.

Mesmo os grupos efetivamente participantes foram ouvidos somente em modalidade de consulta, o que significa uma falta de poder decisório, poder este que coube inteiramente ao governo brasileiro (BELTRAMELLI; BONAMIM; VOLTANI, 2019, p. 29).

---

<sup>43</sup> Ainda assim, a OIT não cessou sua produção normativa desde a adoção do Trabalho Decente. Desde 1999, foram realizadas 7 novas Convenções e proferidas 17 novas Recomendações.

<sup>44</sup> “Neste compasso, as agendas são documentos que, em tese, traçam um diagnóstico do local em questão para posterior assentamento das prioridades locais, eixos prioritários, metas e formas de monitoramento” (BELTRAMELLI; BONAMIM; VOLTANI, 2019, p. 21).

<sup>45</sup> Sobre a agenda hemisférica, Proni ressalta suas pretensões de promoção do emprego de qualidade e redução da pobreza num período de dez anos. As metas propostas na agenda regional deveriam, entretanto, respeitar tanto o diálogo social quando as particularidades nacionais (PRONI; ROCHA, 2010, p.16).

A consequência é a adoção de uma agenda unilateral, mas que, ao menos formalmente, se coloca como instrumento do Trabalho Decente, uma vez que firmada dentro dos moldes propostos de respeito às particularidades locais. Este ponto, entretanto, serve de cobertura para atuação oposta ou não efetivamente relacionada com o paradigma, o que parece confirmar, ao menos em parte, a percepção de que o Trabalho Decente serve somente como mantra retórico para os governantes e não como agenda de políticas públicas específicas (SEHNBRUCH; BURCHELL; AGLONI; PIASNA, 2015, p. 4).<sup>46</sup>

Se a postura de assistência assumida pela OIT pode levar à apropriação retórica, a inexistência de um índice oficial dificulta o monitoramento adequado.

Em parte, a inexistência de um índice<sup>47</sup> decorre da falta de engajamento perene tanto da Organização quanto da literatura acadêmica para sua formulação (SEHNBRUCH; BURCHELL; AGLONI; PIASNA, 2015, p. 209).<sup>48</sup> Essa constatação

---

<sup>46</sup> A crítica é particularmente incisiva, atribuindo ao Trabalho Decente, diferentemente do desenvolvimento humano, papel exclusivamente retórico que acoberta as políticas de flexibilização e precarização na América Latina (SEHNBRUCH; BURCHELL; AGLONI; PIASNA, 2015, p. 4). Essa constatação parece acertada quando se consideram as recentes reformas à legislação trabalhista, que aumentaram o trabalho informal e precário, reduziram a força dos sindicatos e foram incapazes de realizar aquilo a que discursivamente se propunham, que era a redução do desemprego: “Comparando os 12 meses após a reforma, para evitar efeitos sazonais, com os anos anteriores, a criação de empregos formais é inferior a todos os anos após 1998, com exceção do período da última crise (2015-2017). Isso inclui anos como 2003, cujo incremento do PIB foi igual ao de 2018 (1,1%), e 2009, que teve queda de 0,1%. Comparado com 2014, ano de quase estagnação (0,5%), os 12 meses após a reforma perdem em termos absolutos e empatam em percentual (porque a base é menor)” (FILGUEIRAS, 2019, p. 36). Para mais sobre análise dos efeitos da reforma trabalhista sobre o mercado de trabalho brasileiro, ver FILGUEIRAS, 2019.

<sup>47</sup> Na verdade, existem índices propostos, mas não adotados de forma definitiva, ou de natureza regional ou local, como, por exemplo, os indicadores de Laeken adotados na Europa pela cúpula de Estocolmo de 2001 (BOTHFELD; LESCHKE, 2012, p. 342). Da mesma forma, Proni e Rocha (2010, p. 19) destacam diversas iniciativas de formulação de indicadores, principalmente na América Latina, entre elas a formulada de acordo com a perspectiva brasileira, em cooperação entre CEPAL, PNUD e OIT, intitulado “Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente: A Experiência Brasileira Recente” que analisa o mercado de trabalho brasileiro de 1990 até 2006. É um estudo eminentemente estatístico, que observa a relação entre múltiplos indicadores econômicos e trabalhistas, como variação do PIB, variações nas taxas de ocupação e desemprego, distribuição de renda, número de acidentes de trabalho, tratando do Trabalho Decente de forma ampla, em diversas particularidades, atreladas aos objetivos estratégicos e acompanhamento do IDH (índice de desenvolvimento humano) (CEPAL; PNUD; OIT, 2008).

<sup>48</sup> Entretanto, parte da crítica de Sehnbruch, Berchell, Agloni e Piasna é imprecisa ou pouco aplicável. Ao afirmar que o Trabalho Decente não possui uma base teórica sobre a qual se fundamenta, ignora-se a teoria seniana que é diretamente relacionada com a criação do paradigma. Da mesma forma, é injusto afirmar que o desenvolvimento humano se estabeleceu enquanto o Trabalho Decente, ao menos nos termos dos autores, fracassou. O desenvolvimento humano está em discussão ao menos desde a década de 1950, tendo passado por inúmeras fases (e inúmeros fracassos), além de estar longe de representar iniciativa bem-sucedida ou, no mínimo, pacífica. O Trabalho Decente, por sua vez, conquanto se baseie em entendimentos e convenções anteriores da OIT (como no caso das

tem alguma validade. Uma vez que o paradigma do Trabalho Decente é bastante recente e sem definição clara ou, ao menos, direta e simples, parte da literatura existente está dedicada à compreensão do que se pode entender por Trabalho Decente.

Além disso, ao combinar questões quantitativas e qualitativas, a geração de indicadores adequados se mostra desafiadora, uma vez que demanda particularidades de difícil mensuração (SEHNBRUCH; BURCHELL; AGLONI; PIASNA, 2015, p. 206).

Ao mesmo tempo, a passagem a padrões anteriormente notada, que reforçou a maleabilidade das disposições trabalhistas, serviu também a reduzir o potencial fiscalizatório da Organização. Suas produções são majoritariamente descritivas, apenas idealmente prescritivas, tratando com demasiada ambiguidade os potenciais violadores do paradigma.

Se proposital ou não, essa ambiguidade é, invariavelmente, ideológica. A ideologia nela contida é a sua desvinculação das reais bases materiais e interesses subjacentes aos arranjos existentes.

Em certa medida, ela reflete a tendência hegemônica da OIT identificada por Cox, principalmente quando se nota que o Trabalho Decente e seus objetivos estratégicos dependem de ação conjunta entre os atores que são, na verdade, partes opostas na relação de trabalho.

O papel atribuído ao Estado representa essa falsa ambiguidade, pois lhe é dada uma posição neutra, quando, na verdade, sendo ele mesmo uma expressão institucionalizada da luta de classes, reflete os interesses da classe dominante.

Além disso, pressupor que os empregadores cooperam para a realização do Trabalho Decente em moldes específicos é desconsiderar que a garantia de diversos direitos é incompatível com a acumulação do capital, sistemicamente imposta àqueles que exploram a força de trabalho.

Nisso, a proposta da organização de reformulação do contrato social parece improvável diante da incompatibilidade de sua tendência hegemônica corporativista e

---

Convenções Fundamentais), foi apresentado em 1999, tendo meio século a menos que o desenvolvimento para sua consolidação.

a reformulação em si, reformulação esta que dependeria de mudança estrutural da sociedade, ao que a OIT nunca se propôs, considerada sua posição mediadora.

Não é, todavia, surpreendente que as disposições do Trabalho Decente estejam sujeitas aos fetiches capitalistas, ainda mais quando considerada a postura hegemônica da Organização. Que o fetiche esteja entrincheirado nos documentos normativos somente reforça o caráter superestrutural das normas jurídicas.

#### 1.4 Trabalho Decente, Direito e mediação

Enquanto a superestrutura é composta do arcabouço normativo e ideológico que sustenta os interesses das classes dominantes, é na infraestrutura que se encontram as bases materiais, notadamente, as formas de produção.<sup>49</sup>

O Direito, antes de ter sua forma teórica, tem uma forma real, prática, que é consequência das relações de produção. Isso significa que a norma jurídica reflete as relações existentes, podendo, eventualmente, determinar suas particularidades ou guiar relações futuras, desde que estas tenham suas bases naquelas presentes.<sup>50</sup> Assim, pode-se dizer que, em uma sociedade, primeiro surgem e são estruturadas suas relações basilares para que, posteriormente, a autoridade as normatize.

Na sociedade contemporânea, a troca com a fetichização da mercadoria subjacente é uma das bases de estruturação que, no âmbito jurídico, assume a forma do contrato, que é decorrente da própria relação de troca (PACHUKANIS, 1988, p. 54).

---

<sup>49</sup> “(...) na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual”. (MARX, 2008, p. 47)

<sup>50</sup> “O direito igualmente nas suas determinações gerais, o direito como forma, não existe somente na mente e nas teorias dos juristas especializados. Ele tem uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema de pensamento, mas antes como um sistema particular de relações que os homens realizam em consequência não de uma escolha consciente, mas sob pressão das relações de produção” (PACHUKANIS, 1988, p. 32-33). Da mesma forma: “A norma tal, isto é, seu conteúdo lógico, ou é deduzida diretamente das relações já existentes ou, então, representa quando é promulgada como lei estadual apenas um sintoma que permite prever com certa probabilidade o futuro nascimento das relações correspondentes” (PACHUKANIS, 1988, p. 48-49)

Marx, que começa sua explicação sobre o capital pela mercadoria, ressalta que a aparência de valor intrínseco da mercadoria esconde que tal valor vem, na verdade, do trabalho. A isso, dá o nome de fetiche da mercadoria (Marx, 2013, p. 122).<sup>51</sup> O que é importante notar a respeito, é que a fetichização se estende também ao Direito.

Tal extensão está atrelada à representação do indivíduo na norma jurídica. O sujeito de direito, geral e abstrato, elemento da subsunção, já está separado da relação na qual se apresenta inicialmente. O sujeito de direito passa a existir, ou ao menos, a ser reconhecido, somente a partir de sua participação na norma, desconsideradas particularidades nela não previstas.

Isso é, em parte, consequência da revolução política burguesa do final do séc. XVIII, que permitiu a consolidação da burguesia enquanto classe dominante e, no âmbito jurídico, estabeleceu a igualdade formal enquanto princípio fundamental dos ordenamentos jurídicos ocidentais europeus modernos. A igualdade formal é, per se, uma forma de desvinculação, uma vez que assume a abstração de todo sujeito de direito generalizado.

O descolamento das bases materiais serve, então, a legitimar afirmações sobre a inerência de determinados princípios e direitos à natureza humana, como a liberdade, e mais importante para a sistemática capitalista, a propriedade. Ao fazê-lo, cria-se a tendência de considerar esses direitos tanto como universais como quanto inquestionáveis (assumindo, assim, caráter dogmático), que servem a legitimar as posições de poder das quais decorrem (NEUMANN, 2013, p. 40).<sup>52</sup>

O Direito passa a assumir caráter neutro, com os interesses subjacentes escondidos. Consequentemente, a neutralidade é atribuída também ao Estado,

---

<sup>51</sup> Não se pretende aqui uma discussão pormenorizada sobre o fetichismo e a ideologia, que são ambos termos complexos e disputados. Não obstante, a partir da exposição de Marx sobre o fetiche da mercadoria como a aparência de valor intrínseco que esconde o valor trabalho, pretende-se desvincular a categoria fetiche do termo mercadoria, usando fetiche no sentido de aparência que esconde as bases materiais subjacentes.

<sup>52</sup> É importante notar que nem todas as teorias do direito natural estão ligadas ao direito da propriedade, ou seja, tratar do direito natural não significa, necessariamente, legitimar o modo de produção capitalista. Isso porque as teorias do direito natural, por vezes interligadas com as teorias da justiça, também acabam a mitigar efeitos do capitalismo (inclusive contemporâneo), uma vez que estabelecem patamares mínimos de tratamento igualitário. Para além disso, o direito natural e o direito positivo não tem uma convergência direta e obrigatória (como se poderia extrair dessa leitura de Neumann e como lido pela escola do positivismo jurídico). Finnis (2007, p. 40) ressalta que, diferentemente da consideração kelseniana sobre o direito natural, que o veria somente como um sistema jurídico ideal desprovido de coerção, o direito natural é, na verdade, uma forma de representar dentro dos ordenamentos positivados os requisitos da razoabilidade prática.

autoridade da qual emana a norma jurídica, o que explica, por exemplo, a tendência hegemônica e fetichizada da OIT.

Essa concepção materialista do Direito não é incompatível com o positivismo jurídico. Em especial, dentro da Teoria Pura do Direito, na qual as atividades humanas só são conhecidas a partir de sua previsão normativa, o Direito se apresenta plenamente enquanto superestrutura.

Na Teoria Pura, as relações jurídicas decorrem do dever e direito existentes entre os sujeitos jurídicos, todos dependentes das disposições contidas no ordenamento jurídico (KELSEN, 2012, p. 182).<sup>53</sup> Isso decorre da consideração dos fatos sociais exclusivamente diante da norma jurídica. Ou seja, os fatos sociais só importam a partir de sua previsão na norma, que os constitui juridicamente.

Disso extrai-se que o ordenamento jurídico é autônomo em relação aos movimentos de fato na sociedade, sua consideração lógica voltada estritamente para a relação entre o “ser” e o “dever ser”, entre legalidade e ilegalidade.<sup>54</sup> Portanto, restringindo as considerações somente a determinados aspectos decorrentes estritamente das normas e do ordenamento, é possível excluir as questões relacionadas às bases materiais e às relações de produção que baseiam as normas jurídicas, caracterizando, assim, a inserção do positivismo jurídico no fetiche capitalista.<sup>55</sup>

Nessa inserção se inclui o próprio fundamento do ordenamento jurídico, que decorreria da observação de um procedimento de criação previsto em norma superior. Portanto, a validade de uma norma jurídica é determinada por outra norma anterior e não pela materialidade de sua previsão (KELSEN, 2012, p. 221). Quando se leva esta cadeia hierárquica ao seu limite máximo, chega-se a uma norma abstrata e puramente

---

<sup>53</sup> A relação não se somente aos sujeitos de direito da relação imediata, mas, na verdade, se estende àqueles competentes para a formulação e aplicação das normas (KELSEN, 2012, p. 183).

<sup>54</sup> “A jurisprudência normativa considera a lei como uma estrutura mental sem referência à realidade social ou à sua justificação ética. Questões como saber como surgiu o direito, a que forças sociais ele deve sua existência, que efeitos ele exerce na realidade social, se ele corresponde a uma ideia ou a contradiz, todas essas questões são para a ciência pura do direito problemas *metajurídicos*, mistérios jurídicos” (NEUMANN, 2013, p. 50).

<sup>55</sup> O formalismo jurídico extremo esconde as bases materiais atrás de considerações estritamente metodológicas, sem enxergar que, inexistindo a base material, a norma jurídica é inconcebível (PACHUKANIS, 1988, p. 34 e 54).

formal, que contém a validade do ordenamento como um todo, que seria a norma fundamental.

Essa norma fundamental é uma tentativa de validar o sistema jurídico de uma perspectiva estritamente jurídica, o que, ainda que possível, é irrelevante quando se discute o Direito fora da dogmática.

Da mesma forma, é possível encontrar a norma de reconhecimento de Hart que, na tentativa de rebater os argumentos daqueles que entendem o Direito exclusivamente pela capacidade de coerção estatal ao cumprimento das normas, estabelece uma norma última e suprema que dá validade ao sistema e é reconhecida, ainda que tacitamente, pelos aplicadores e criadores das demais normas jurídicas.<sup>56</sup>

Se essa norma de reconhecimento tem semelhanças para com uma norma fundamental estritamente jurídica, também possui a diferença de que sua observação é aparente, embora nem sempre explícita, quando as demais normas jurídicas são consideradas.

Ainda assim, a desvinculação das bases materiais que subjazem ao ordenamento jurídico (portanto da infraestrutura para com a superestrutura) não apaga a relação que qualquer forma de legitimação do ordenamento jurídico possui com tais bases.

A própria norma de reconhecimento só pode ser compreendida de uma perspectiva interna, ou seja, de uma perspectiva advinda de dentro do sistema jurídico e, portanto, fetichizada pelo formalismo. Quando observada externamente, fora da prática jurídica, sua existência se torna uma questão de fato (HART, 2012, p. 141-142). Mas sendo uma questão de fato, essa norma que fundamenta o sistema jurídico está ligada às bases materiais desse sistema.

Isso significa que a fundamentação do sistema jurídico perpassa as bases materiais. Se isso realmente ocorre, então, apesar da tentativa de afastamento por

---

<sup>56</sup> “A norma de reconhecimento que estabelece os critérios para avaliar a validade de outras normas no sistema é, num sentido importante, que procuraremos esclarecer, uma norma última (*ultimate rule*); e quando, como geralmente ocorre, houver diversos critérios hierarquizados por ordem de subordinação e primazia relativa, um deles será considerado supremo (*supreme*)” (HART, 2012, p. 136).

meio de considerações formais, a prática jurídica decorre da compatibilização, ainda que não expressamente reconhecida, entre a infraestrutura e as normas jurídicas.

Lewis Mumford (1967) argumenta que civilizações de larga escala, tanto para seu estabelecimento, como para a realização de grandes obras, dependem de um mito que garanta o respeito à ordem social, assim como a concentração de poder e de determinação de tarefas.<sup>57</sup>

Adotando essa raiz mitológica, é possível afirmar que o sistema jurídico, instrumento primordial de imposição de ordem social, além de se formar, funcionar e reproduzir as relações de produção subjacentes, também se legitima pelo mito que constitui a sociedade e que se desenvolve a partir dessas relações. Em alguma medida, o Direito se refere à ideologia dominante, seja em complementariedade, seja em mediação, mas nunca em oposição, já que dela depende para sua existência.

Ainda que as relações de produção constituam elemento basilar para a formação do sistema jurídico, seria reducionismo exacerbado assumir que não há outros fatores igualmente, ou ao menos, suplementarmente necessários para essa constituição, que vão além da análise econômica do direito (NEUMANN, 2013, p. 54).

Da mesma forma, se há múltiplas influências possíveis, seria incorreto pensar que a infraestrutura determina uma forma rígida do sistema jurídico. Na verdade, ele pode e é alterado, mantendo-se, entretanto, sua essência.

Isso significa, por um lado, que instituições tradicionais podem assumir aspectos diversos, adaptados às particularidades da sociedade na qual se inserem, ainda que as relações de produção sejam semelhantes, senão idênticas.<sup>58</sup>

---

<sup>57</sup> Mumford ressalta a importância da monarquia divina para a organização social que permitiu projetos de larga escala, em especial nas grandes civilizações da Era do Bronze: “O ato único de realeza foi de unir a mão-de-obra e a disciplina da organização que permitiram a performance do trabalho em escala nunca tentada antes. Como resultado desta invenção, foram realizadas, cinco mil anos atrás, imensas tarefas de engenharia que se comparam com as melhores atuais em termos de produção em massa, padronização e *design* meticuloso.” No original: “The unique act of kingship was to assemble the manpower and to discipline the organization that made possible the performance of work on a scale never attempted before. As a result of this invention, huge engineering tasks were accomplished five thousand years ago that match the best present performances in mass production, standardization, and meticulous design.” (MUMFORD, 1967, p. 188)

<sup>58</sup> Um exemplo da importância das particularidades culturais locais para o estabelecimento das normas jurídicas está no estudo realizado por Deakin, Gindis, Hodgson, Kainan, Pistor (2017) sobre a instituição da garantia de contratos e propriedade privada enquanto arcabouço jurídico normativo do desenvolvimento, de uma perspectiva do institucionalismo jurídico, concluindo pela existência de uma convergência entre os arranjos culturais locais e as normas jurídicas, independentemente das relações

Por outro lado, é nesta maleabilidade que se encontram as possibilidades para o Direito mediar as tensões do capitalismo. Isso porque, uma vez que as normas são criadas dentro dos espaços políticos institucionalizados que se consubstanciam no Estado e uma vez que esses espaços sejam abordados de uma perspectiva mediadora, é possível alterar as normas dele provenientes a fim de mitigar os efeitos mais perversos do capitalismo e de seus processos de acumulação.

Neumann, na verdade, afirma que o Direito tem um potencial emancipatório, a partir das possibilidades trazidas pelo estabelecimento dos direitos sociais, uma vez que estes são decorrentes das reivindicações da classe trabalhadora dentro do processo político.<sup>59</sup>

De certa forma, aquilo que Neumann chama de emancipação, que é a participação da classe trabalhadora nos processos políticos e de constituição das normas jurídicas é chamado, nesta pesquisa, de mediação. Há uma razão para não considerar emancipatória essa participação:

Primeiramente, Neumann escreve em um contexto de estabelecimento do Estado de Bem-Estar Social, pelo qual os preceitos do liberalismo pareciam superados. Entretanto, tendo o privilégio da retrospectiva, é possível ver que, uma vez o Estado de Bem-Estar Social (sempre importante lembrar que sua existência somente se operou na Europa e, talvez, nos EUA) tenha se tornado desinteressante para os processos de acumulação do capital, foi descartado em meio a crises desse mesmo processo, tendo o (neo)liberalismo sido retomado com vigor renovado.

Em segundo lugar, as ondas de precarização e informalidade dificultam a participação institucionalizada dos grupos de trabalhadores mais fragilizados. Isso acaba, como visto ao tratar dos desafios ao diálogo social, a entrincheirar interesses dos movimentos organizados de trabalhadores formais, o que pode levar à captura, inclusive, dos sindicatos.

---

estritamente econômicas (DEAKIN; GINDIS; HODGSON; KAINAN; PISTOR, 2017, p. 193). É, entretanto, importante notar, que esses autores rejeitam a colocação do direito na superestrutura, afirmando a força de seu papel na formação das relações sociais.

<sup>59</sup> Rodriguez (2008, p.107) corrobora essa percepção sobre a obra de Neumann, afirmando que as conquistas históricas de garantias trabalhistas, como limitação da jornada de trabalho, patamares salariais mínimos, férias, direito de greve etc., são conquistas obtidas dentro das instituições políticas estabelecidas, mas que buscam equilibrar a relação de troca inerentemente desigual entre empregador e empregados.

Por fim, uma vez que as desigualdades, ainda que mitigáveis, são inextricáveis do sistema capitalista, e como as instituições são expressão desse sistema, não parece possível a superação desse mesmo sistema de seu interior, de forma paulatina, mas somente através da revolução, ou seja, do desmantelamento essencial do sistema e sua substituição por algo novo, cujas bases não sejam compartilhadas.

Não obstante, pode-se, no mínimo, concordar que o processo político e a luta da classe trabalhadora nesse processo têm importância para a formulação do Direito que, ainda que condicionado pela infraestrutura, a ela não se resume.

É sob essa luz que determinadas teorias da justiça podem ser compreendidas, tanto enquanto moralidade, quanto como aspecto necessário do sistema jurídico.

A justiça é uma métrica pela qual se atribui a cada um aquilo que lhe é de acordo; é uma métrica de proporção.<sup>60</sup> Na teoria aristotélica, a justiça assume caráter corretivo ou distributivo.

Enquanto distributivo, o justo diz respeito à relação entre pessoas a cada qual deve ser dado o que na proporção lhe é devido. Essa relação pode ser observada ao menos entre duas pessoas, mas ocorre também em grupos, sempre que seja necessária a alocação (ARISTÓTELES, 2004, p. 83).

No aspecto corretivo, a importância para o Direito aparece, principalmente, nos processos judiciais, quando se impõe uma relação entre duas partes contrárias e a resolução da lide perpassa a atribuição a cada parte daquilo que lhe é cabível, corrigindo-se a injustiça (ou seja, a incorreta atribuição) anterior (ARISTÓTELES, 2004, p. 84).

Mais relevante para o tópico em questão é o aspecto distributivo. Principalmente quando relacionado à atribuição entre múltiplas pessoas, a justiça distributiva tem importância fundamental em questões de alocação de recursos, que são aquelas atreladas à formulação de políticas públicas.

Questionando-se sobre a distribuição, a partir do contrato social, Rawls formula sua teoria da justiça.

---

<sup>60</sup> Finnis atribui à justiça três elementos essenciais: ser voltada a outrem; o dever para com quem algo é devido; e a igualdade/proporcionalidade que pode se apresentar de diversas maneiras a depender das relações analisadas (FINNIS, 2006, p. 161-162).

Rawls (2010) parte de um momento hipotético anterior à sociedade estabelecida (denominado posição original) no qual, todas as pessoas que comporiam tal sociedade, colocadas sob um véu de ignorância, ou seja, sem saber suas características pessoais, condições sociais ou quaisquer outras particularidades, devem decidir, em conjunto, quais regras regeriam a sociedade em questão.<sup>61</sup>

É a partir dessa escolha conjunta que se conclui pela necessidade de uma garantia mínima a todo e qualquer integrante da sociedade para que existam oportunidades iguais para todos.

A teoria da justiça de Rawls é uma das bases de Sen para a formulação de sua teoria das capacidades, que reflete as considerações rawlsianas sobre a justiça, mas aprofunda a importância das particularidades individuais e grupais para a possibilidade de realização de capacidades que, diferentemente das oportunidades iguais, levam em consideração a vida desejável por cada indivíduo.

Isso significa que o próprio desenvolvimento social tem suas raízes em teorias da justiça e, portanto, pode ser considerado como ferramenta de mediação das contradições do capitalismo, fetichizadas nos ordenamentos jurídicos.

É nessa dicotomia que se deve compreender o Trabalho Decente. Por um lado, reproduz a hegemonia e se insere na fetichização. Por outro, se coloca na posição por excelência para a medição das tensões entre capital e trabalho.

A própria criação do Trabalho Decente, assim como seu desenvolvimento e utilização são, em parte, resultado da mediação. Como visto, o paradigma veio seguindo o caminho do desenvolvimento social e diante do aumento das desigualdades, espelhando o contexto de criação da OIT. É também por causa das reivindicações e insatisfações da classe trabalhadora que a Organização teve que repensar seu funcionamento. A inserção da OIT no fetiche capitalista não desapareceu e, em alguns pontos, se aprofundou. Não obstante, características do Trabalho Decente, que decorrem também da tendência hegemônica, como sua

---

<sup>61</sup> A base dessa decisão é aquilo que Rawls (2010, p. 73) chama de dois princípios de justiça: “Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos”.

indeterminação, servem a transformá-lo em espaço de disputa pela classe trabalhadora, inclusive aquela parcela marginalizada, não institucionalizada.

Essa possibilidade decorre da natureza do paradigma. O Trabalho Decente, enquanto categoria jurídica<sup>62</sup>, é dotado de abertura conceitual e interpretativa decorrente da ambiguidade inerente à sua criação. É justamente essa abertura, que confere maleabilidade ao conceito, que lhe confere o caráter mediador.

Isso porque a definição do paradigma pode ser entendida como um jogo linguístico (GHIONE, 2001, p. 185). Isso pode se aproximar da expressão jogo de linguagem, formulada por Wittgenstein (1999) para designar as regras e relações que contextualizam o uso da linguagem e conferem à comunicação seu significado.<sup>63</sup>

Dizer que o Trabalho Decente faz parte de um jogo de linguagem é referenciar a possibilidade de compreensão do termo de acordo com o contexto em que se insere. Isso significa que o paradigma tem seu sentido construído conforme é utilizado. É nessa apropriação de contexto que a possibilidade mediadora se encontra.

Isso porque a utilização por diferentes grupos, na tentativa de conceituação do Trabalho Decente, acaba por formar o seu sentido. Em certa medida, esse é o intuito de boa parte das produções sobre o paradigma. É também a forma como é utilizado pelos interesses dominantes para manutenção do *status quo* e um dos alvos de críticas, pela sua natureza retórica.

Não obstante, essa possibilidade também pode ser explorada pela classe trabalhadora, inclusive pelos grupos marginalizados.

---

<sup>62</sup> A juridicidade do Trabalho Decente não será questionada ou investigada a fundo aqui. Assume-se que o Trabalho Decente é uma norma jurídica ou, ao menos, é dotado de algum grau de juridicidade, ainda que se situe naquilo chamado de *soft law*. Esta diz respeito à “força constringente das normas desse direito, de seu alcance variável, do maior ou menor grau de certeza quanto a obrigações e direitos delas decorrentes, da existência e dos tipos de consequências previstas para o caso de descumprimento das mesmas” (NASSER, 2005, p. 96). Ainda assim, é possível argumentar pela juridicidade plena do paradigma, a partir da identificação de seus aspectos de coercibilidade, heteronomia e bilateralidade. Nestes termos, ver Beltramelli e Voltani, 2019.

<sup>63</sup> “23. Mas quantos tipos de sentenças existem? Talvez asserção, pergunta e ordem? – Há *inúmeros* desses tipos: inúmeros tipos diferentes de emprego de tudo o que chamamos “sinais”, “palavras”, “sentenças”. E essa multiplicidade não é nada fixa, dada de uma vez por todas; mas novos tipos de linguagem, novos jogos de linguagem, poderíamos dizer, passam a existir, e outros envelhecem e são esquecidos. (Nós podemos ter uma *imagem aproximada* disso nas mudanças matemáticas). A expressão “*jogo de linguagem*” deve enfatizar aqui que o *falar* de uma língua é parte de uma atividade ou de uma forma de vida” (WITTGENSTEIN, 1999, p. 35).

Escrevendo quando do nascimento do Trabalho Decente, Vosko (1999, p. 35-36) identifica a importância desses grupos para a formulação de determinadas convenções logo anteriores ao paradigma, como a Convenção sobre Trabalho em Domicílio, de 1996, que contou com a participação de grupos de mulheres, ONGs e representação de trabalhadores informais.

A visão apresentada pela autora é de que pelo Trabalho Decente, apesar da tendência hegemônica da Organização, os grupos de trabalhadores marginalizados podem, através da pressão política, estabelecer seus interesses dentro das agendas da OIT, desde que esses grupos se coordenem conjuntamente (VOSKO, 1999, p. 39).

Assim, os grupos de pressão, na ideia emancipadora de Neumann, ou em uma perspectiva mediadora, podem fazer uso do Trabalho Decente enquanto espaço de disputa para colocar seus interesses dentre as considerações da organização. Nisso, se vislumbra processo de ressignificação do paradigma, em verdadeiro jogo de linguagem de caráter político.

É nesta abertura que se vislumbram as possibilidades do Trabalho Decente. Não obstante, justamente pela atuação marginal, a construção de um sentido mediador é lenta e gradual e, muitas vezes, se mantém no âmbito retórico. Ainda assim, uma vez que o conceito esteja colocado e, ainda mais diante da adoção de agendas pelos governos nacionais, é possível a reivindicação de sua realização. Estes são os termos a partir dos quais se pretende analisar a situação pandêmica. Entretanto, antes disso, é necessário tratar do ponto crítico de fetichização da organização, aprofundado em produções recentes, mas que perpassa a totalidade do imaginário social e diz respeito às mudanças na morfologia do trabalho trazidas pela tecnologia.

## 2 O PAPEL DA TECNOLOGIA NAS METAMORFOSES MORFOLÓGICAS DO TRABALHO

### 2.1 Conceito de técnica e tecnologia

Se o objeto de estudo são as mudanças na morfologia do trabalho ocasionadas pelas novas tecnologias, é necessário, antes de tudo, clareza quanto ao conceito. Especificamente, neste primeiro momento, pretende-se explorar o conceito de tecnologia, uma vez que, apesar de seu frequente uso cotidiano, a definição do termo é algo desafiadora.

A palavra “tecnologia” é, corriqueiramente, utilizada para designar os aparatos novos e relacionados aos fenômenos digitais, especialmente computadores e internet. Não obstante, essa designação permeia um conceito fluido, no qual, ora o próprio aparato, ora o processo de sua criação, é tecnologia. Neste sentido, é possível afirmar que a tecnologia aparenta ser a máquina e, inversamente, a máquina esconde a tecnologia.

Em uma de suas acepções, a tecnologia é entendida como o conhecimento da técnica (PINTO, 2005, p. 219).<sup>64</sup> Sua raiz etimológica é grega. Enquanto o fim se refere ao “*Logos*”, ou seja, o conhecimento, “*Téchne*” diz respeito à técnica.<sup>65</sup>

Não cabe aqui elaborar sobre essa acepção específica, visto que, como será exposto, esta é somente uma, e a menos relevante, das acepções sobre o termo “tecnologia”. A técnica, entretanto, é essencial para qualquer compreensão sobre a tecnologia, uma vez que são inseparáveis.

Na filosofia grega, a partir de Aristóteles, a técnica (*téchne*) diz respeito ao conhecimento prático, ao saber fazer voltado para um fim extrínseco, em oposição ao conhecimento teórico (*epistéme*), que tem o fim intrínseco de formalização (KUSSLER, 2015, p. 192).

Diferencia-se da experiência, pela possibilidade de universalização do fazer, ou seja, as formas específicas do fazer são universalizadas para montarem uma forma

---

<sup>64</sup> A tecnologia enquanto campo de conhecimento sobre a técnica é significado exclusivo que Elul dá ao termo (ELUL, 1977, p. 32).

<sup>65</sup> Sobre o desenvolvimento do termo técnica em relação aos termos *téchne*, tecnologia e ciência, ver Oliveira, 2008. Da mesma forma, Schatzberg (2018) discute a ambiguidade terminológica, mas especificamente a partir do séc. XX.

de fazer geral aplicável aos diversos casos, forma esta que pode ser ensinada/aprendida.<sup>66</sup> Portanto, a técnica é um modo de fazer, é a racionalização da ação produtiva voltada para uma finalidade.<sup>67</sup>

No entanto, embora a técnica não se confunda com a máquina, elas são interligadas. Segundo Ellul (1977, p. 32-33), a técnica permite ao ser humano a realização de tarefas além de sua capacidade usual, através da criação da máquina.<sup>68</sup> E ainda que não seja possível afirmar que a técnica só exista na máquina, visto que a técnica é, necessariamente, anterior a qualquer máquina, há um elo inegável entre ambas.

De forma acertada, Vieira Pinto (2008, p. 135) identifica a relação entre a máquina e a técnica: a técnica, ou seja, a sucessão de atos racionalizados para um fim específico, é o que determina e limita a máquina, que serve, exclusivamente, à reprodução da técnica para a qual foi criada.

Mas, tanto em sua relação com a máquina como autonomamente, a técnica serve especificamente como meio de interação do ser humano com a natureza (ELLUL, 1977, p. 43).

Nestes termos, técnica atrelada à produção é o elemento que permite tal produção enquanto forma determinada de alteração da natureza. Compreendido este aspecto da técnica, é possível relacioná-la com o trabalho humano.

No livro 1 do Capital, Marx (2013, p. 188) caracteriza o trabalho como um processo de mediação entre o ser humano e a natureza. Através do dispêndio de energia o ser humano modifica a natureza para obter algum fim específico. Não obstante, o trabalho entendido de tal maneira poderia ser atribuído a qualquer animal.

---

<sup>66</sup> Puentes (1998, p. 131) traz passagem de comparação entre o trabalho do pedreiro e do arquiteto, traduzindo o termo *téchne* como arte, a fim de distinguir entre a técnica e a experiência. A distinção é importante, mas o exemplo aristotélico é, em certa medida, infeliz. Tanto o arquiteto quanto o pedreiro têm experiência e técnica, porque a técnica lhes foi transmitida e por eles pode ser transmissível, assim como a experiência, que advém da vivência, além de estar presente em qualquer atividade humana, tem uma parcela que pode ser racionalizada e transmitida e serve, portanto, à constituição e desenvolvimento da técnica.

<sup>67</sup> O conceito de técnica tanto na tradição grega, como posteriormente, tem uma vertente metafísica que, embora importante, não é objeto do presente estudo.

<sup>68</sup> Marx (1982, p. 144) afirma que a máquina, ao reunir diversos instrumentos de trabalho, realiza múltiplas tarefas através de um mesmo mecanismo, tarefas que não seriam possíveis de serem realizadas simultaneamente por um único ser humano, devido suas limitações físicas. É importante ressaltar, entretanto, que Marx (1982, p. 115) diferencia máquinas e instrumentos, aquelas sendo a reunião destes, com potência motriz superior.

Aquilo que diferencia o trabalho humano de todos os demais é a sua possibilidade de decomposição em ação e planejamento, ou seja, a possibilidade de racionalização da atividade transformadora da natureza vislumbrando-se seu objetivo, seu fim.<sup>69</sup>

Assim, o elemento essencialmente diferencial do trabalho humano é o pensamento conceitual, voltado para atividade proposital, comunicativamente transmissível, o que significa a idealização prévia do resultado desejado com o processo de trabalho, idealização esta que pode ser transmitida culturalmente (BRAVERMAN, 1981, p. 52).

É na noção de planejamento que se encontra a técnica conforme suas características apresentadas. Isso porque, tanto o aspecto de racionalização da ação, quanto a visualização anterior dos fins pretendidos, são componentes da técnica. Portanto, a técnica faz parte do trabalho humano.

Essa participação no trabalho humano não pode ser vista de forma singular, ou seja, a técnica não está presente somente no trabalho humano individualizado. Ela é, na verdade um produto cultural, inserido em seu contexto histórico.<sup>70</sup>

O que significa, no primeiro momento, que a técnica se reproduz e se desenvolve socialmente, mediante transmissão entre os diversos trabalhadores que fazem uso das técnicas disponíveis e relevantes. Esse desenvolvimento se refere ao aspecto racional da técnica que, a partir da experiência e generalização, passa por incrementos. Estes, uma vez transmitidos, experimentados e confirmados, levam à inovação técnica, em um ciclo.

No segundo momento decorrente, fica claro que as alterações da técnica dependem da atuação e transmissão pelo trabalhador enquanto inserido no processo produtivo e, portanto, as transformações técnicas ocorrem voltadas para os processos produtivos do período histórico sendo, desta forma, condicionadas por tais processos.

---

<sup>69</sup> “(...) o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente” (MARX, 2013, p. 188). Na mesma linha: “O trabalho humano é consciente e proposital, ao passo que o trabalho dos outros animais é instintivo.” (BRAVERMAN, 1981, p. 50)

<sup>70</sup> Elul (1977, p. 35) afirma que a Técnica (*La Technique*) é formada pela adição das diversas técnicas (*les techniques*). A Técnica, neste sentido, representa a totalidade das ações e modo de vida humanos.

É possível afirmar que a técnica deve ser conceituada como a racionalização de termos gerais da forma de realização do trabalho humano, a ser transmitida culturalmente, que se materializa em uma máquina (PINTO, 2005, p. 221).<sup>71</sup>

A característica sociocultural da técnica no que se refere à sua evolução e desenvolvimento, ou seja, suas condições de reprodução, está embasada no mito legitimador da sociedade na qual se insere, nos termos propostos por Mumford, como visto no capítulo anterior.

Mumford (1967, p. 188-189) usa o termo “megamáquina” para designar todas as instituições e formas de organização relacionadas aos componentes político, econômico, militar e laboral. O autor, por outro lado, usa o termo “megatécnicas” para designar os equipamentos técnicos derivados dessa megamáquina.

Embora na inversão contraintuitiva dos termos (chamando máquina de técnica e técnica de máquina)<sup>72</sup>, tanto a relação entre a técnica e máquina, quanto a abrangência social de ambas são particularmente úteis para a compreensão da técnica na sociedade.

É justamente na passagem da técnica para a máquina, para o aparato, que se posiciona o conceito de tecnologia.

Das quatro acepções apresentadas por Vieira Pinto (2005, p. 220) para o termo tecnologia, a mais adequada é a terceira, qual seja, tecnologia “como o conjunto de todas as técnicas de que dispõe uma determinada sociedade, em qualquer fase histórica de seu desenvolvimento”.<sup>73</sup> Esta acepção engloba todas as técnicas disponíveis e culturalmente aceitas, assim como os aparatos delas decorrentes. É possível pensar, inclusive, em subdivisões, por exemplo a Tecnologia da Informação

---

<sup>71</sup> Vieira Pinto (2005, p. 221) conceitua a técnica como, “um dado da realidade objetiva, um produto da percepção humana que retorna ao mundo em forma de ação, materializado em instrumentos e máquinas, e entregue à transmissão cultural”.

<sup>72</sup> A razão dessa inversão é que Mumford (1967) identifica a sociedade em larga escala em sua totalidade como uma máquina em si, que comporta componentes humanos e não humanos. Schatzberg (2018, p. 3) ressalta que o termo técnica, em Mumford, tem essencialmente o sentido de tecnologia.

<sup>73</sup> Segundo Vieira Pinto (2008, p. 219-220), as outras três acepções são: Tecnologia enquanto conhecimento/ciência da técnica, que é a acepção adotada por Ellul; tecnologia sinônimo de técnica, que é uma acepção particularmente irrelevante, uma vez que gera identidade entre os termos, embora o autor ressalte como a mais comum na linguagem popular; e tecnologia como ideologização da tecnologia, acepção importante, mas que deve ser tratada especificamente, sem a substituição pelo termo, e cujo sentido será explorado mais adiante.

e Comunicação (TIC), ou seja, o conjunto de técnicas e aparatos relacionados ao tratamento de informações e suas transmissões.

A tecnologia deve ser entendida, então, como um amálgama das técnicas e aparatos disponíveis a uma sociedade em determinado período, ou seja, como o conjunto das racionalizações generalizadas do trabalho e seus respectivos aparatos, todos inseridos em um contexto de transmissão cultural.

Esta acepção de tecnologia, bastante abrangente, tem um papel importante nos processos sociais, principalmente nos produtivos, pois ela engloba as formas de trabalhar em si e os instrumentos para tanto, ou seja, o trabalho e os meios de trabalho.<sup>74</sup> Assim, a tecnologia passa a servir como caracterizadora do período, pois o “que diferencia as épocas econômicas não é ‘o que’ é produzido, mas ‘como’, ‘com que meios de trabalho’” (MARX, 2013, p. 189).

A tecnologia tem um papel essencial no desenvolvimento da sociedade na qual se insere, especialmente quando considerada sua importância para as condições sociais de produção que são determinantes para a organização social.

Não obstante, não se pode atribuir à tecnologia, muito menos à máquina, caráter determinante dos processos históricos.

A tecnologia é determinada pelo período e pelos seus respectivos processos produtivos que impõem limitações culturais, assim como pelas limitações inerentes à própria tecnologia, ou melhor, limitações da técnica e das máquinas disponíveis.<sup>75</sup>

Ao mesmo tempo, a tecnologia determina o desenvolvimento posterior possível, pois limita os caminhos de inovação dos processos produtivos e dos produtos que alteram a vida humana.<sup>76</sup>

---

<sup>74</sup> “O meio de trabalho é uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador interpõe entre si e o objeto do trabalho e que lhe serve de guia de sua atividade sobre esse objeto” (MARX, 2013, p. 189). Visto que Marx (2013, p. 190) conceitua meios de produção como a junção dos meios e objetos do trabalho, a tecnologia nos termos apresentados constitui elemento essencial, embora não exclusivo dos meios de produção, inclusive, mas não somente, os capitalistas.

<sup>75</sup> Ellul (1977, p. 33), ao diferenciar entre diferentes tipos de máquina, quais sejam, aquelas que fornecem energia, aquelas que utilizam a energia e aquelas que tratam informação, esbarra nessa noção de que as técnicas subjacentes às máquinas são complementares e, portanto, sem a inovação em uma, não há a criação de outra.

<sup>76</sup> “Assim, se a máquina a vapor ‘nos dá’ o capitalista industrial, o capitalismo industrial ‘nos dá’, por sua vez, a energia elétrica, a força do motor de explosão e a energia atômica” (BRAVERMAN, 1981, p. 27).

Não obstante, não se pode cair no erro do determinismo absoluto, ou seja, de que a tecnologia apresenta um caminho que uma vez em desenvolvimento se torna inescapável, pois toda inovação tecnológica (toda inovação nas técnicas e nos aparatos) seria diretamente decorrente da anterior, de forma evolutiva, sendo que as demais forças sociais se subordinariam a essa linha condutora tecnológica.

A essa perspectiva é possível assemelhar aquilo que Feenberg (2002, p. 6, tradução nossa) chama de teoria substantiva, aquela segundo a qual a tecnologia “constitui um novo sistema cultural que reestrutura todo o mundo social como um objeto de controle.”<sup>77</sup>

Não obstante, a tecnologia deve ser compreendida, na verdade, como contendo possibilidades de caminhos, possibilidades finitas, mas cujos arranjos não são predeterminados e dependem de escolhas sociais (WINNER, 1980, p. 127).<sup>78</sup> Essas escolhas partem dos imaginários que permeiam a sociedade em questão.

Toda sociedade tem seus imaginários próprios. Imaginários são as visões e valores contidos em determinada sociedade que expressam as formas desejáveis de vivência. A relação da tecnologia com a realização dessas visões de futuros desejáveis pode ser chamada de imaginário sociotécnico (JASANOFF, 2015, p. 6).

Existe, portanto, um espaço social e político no qual a tecnologia pode se desenvolver e este espaço condiciona os arranjos tecnológicos possíveis e efetivamente adotados. Isso não significa dizer que a inovação tecnológica beneficia a sociedade como um todo, pois o próprio funcionamento da sociedade não é coeso. Grupos diferentes fazem exigências e criam arranjos tecnológicos próprios, todos condicionados aos caminhos possíveis, mas ainda assim em pluralidade e, por vezes, como projetos conflitantes. É possível, então, pensar na existência simultânea e não necessariamente harmoniosa de diversos imaginários sociotécnicos.

---

<sup>77</sup> No original: “Substantive theory, best known through the writings of Jacques Ellul and Martin Heidegger, argues that technology constitutes a new cultural system that restructures the entire social world as an object of control.” Feenberg atribui esta teoria principalmente a Heidegger e a Ellul. Embora essa generalização seja útil como categorização, é possível estabelecer nuances nos dois casos. Por exemplo, Ellul fala em técnica e não em tecnologia, e embora reconheça que a técnica constitui um sistema autônomo, ele aponta sua dependência ao contexto social em que se insere.

<sup>78</sup> Na mesma linha, Jasanoff afirma: “Objetos tecnológicos, em outras palavras, estão interligados com a sociedade, como componentes integrais da ordem social;” No original: “Technological objects, in other words, are thoroughly enmeshed in society, as integral components of social order.” (JASANOFF, 2015, p. 2)

Não obstante, nas sociedades contemporâneas, todos os imaginários possíveis e, da mesma forma, os arranjos tecnológicos, têm seus limites impostos pelo sistema fundamental e pelo modo de produção, qual seja, o capitalismo.

Embora a tecnologia condicione as relações sociais e esteja condicionada pelos imaginários, todas as possibilidades estão limitadas pelo sistema capitalista.<sup>79</sup> Mesmo a tecnologia, quando não diretamente voltada para o aumento de produtividade dos meios de trabalho, ainda está condicionada pelo sistema no qual se insere.<sup>80</sup>

Por isso, deve-se rejeitar também a teoria/abordagem instrumentalista, segundo a qual a tecnologia tem caráter de mera ferramenta.<sup>81</sup> Nesta teoria, predominante nos discursos governamentais e nas políticas públicas sobre as quais se embasam, a tecnologia é apresentada como neutra, servindo tão somente aos fins dos seus usuários, independentemente de suas configurações prévias.<sup>82</sup> É também a teoria que baseia, consciente ou inconscientemente, a ambiguidade cotidiana do termo tecnologia.

Esse instrumentalismo serve a ocultar as bases materiais da tecnologia, portanto, a técnica, assim como seu caráter histórico e sua transmissão cultural,

---

<sup>79</sup> É possível traçar um paralelo com o papel que Ruy Fausto atribui ao Estado na sociedade capitalista, que é o da realização do interesse coletivo. Entretanto, esse interesse coletivo, embora não possa ser completamente vinculado às necessidades do modo de produção, invariavelmente deve ser realizado no interior deste modo (FAUSTO, 1980, p. 324). Da mesma forma, mesmo as possibilidades de mudanças tecnológicas voltadas para a realização de múltiplos imaginários são realizadas no interior do capitalismo e, portanto, em alguma medida, por este são condicionadas.

<sup>80</sup> Sobre os aparatos tecnológicos nos processos produtivos, Marx ressalta que o papel da máquina é, por fim, o aumento da extração do mais valor do trabalho realizado, a partir da redução do preço da mercadoria pela respectiva redução do tempo de trabalho necessário para sua produção (MARX, 1982, p. 77). Não se pode confundir com a ideia de que a máquina visa a redução da jornada de trabalho, que pode se manter intacta, ainda que o tempo de produção por produto diminua. A isso se dá o nome de mais valor relativo.

<sup>81</sup> “A tecnologia é ‘neutra’ no sentido de não ter preferência entre os vários usos possíveis para os quais ela pode ser destinada. Esta é a filosofia instrumentalista “formal” da tecnologia, transparecendo ser a tecnologia um produto espontâneo da civilização contemporânea, assumida de forma irrefletida pela maioria das pessoas” (WESCHENFELDER; FRIEDERICH, 2020, p. 19). Absoluto, por sua vez, significa que a tecnologia é vista de maneira linear e evolutiva, sem reconhecimento de possíveis arranjos alternativos. Da mesma forma que a neutralidade, este entendimento corresponde à perspectiva instrumental da tecnologia, que não reconhece resultados negativos ou senso crítico social avaliativo (SILVA, J.; SCHERF; SILVA, M., 2019, p. 111).

<sup>82</sup> Schatzberg (2018, p. 3) ressalta que a partir da abordagem instrumental, a tecnologia é dissociada de qualquer consideração ética e/ou valorativa, sendo completamente racional. Deve-se notar que, embora Schatzberg também entenda a existência da perspectiva instrumental, não trata especificamente da teoria substantiva de Feenberg. Isso serve a revelar a difusão do instrumentalismo tecnológico.

reduzindo a tecnologia a aparatos, ou a alguma propriedade imaterial quase mística oculta na máquina.

Retomando a categoria marxista da fetichização, ou seja, da ocultação das bases materiais, é possível afirmar que a perspectiva instrumentalista, ao neutralizar a tecnologia, a remove de suas bases materiais, esconde sua relação com a técnica e, portanto, com o trabalho. Isso se pode chamar de fetiche da tecnologia.<sup>83</sup>

Esse fetiche é reforçado pelos mitos subjacentes que legitimam os projetos civilizacionais e sobre os quais se constroem os imaginários. Todos são decorrentes das configurações históricas do modo de produção.

## **2.2 Histórico das revoluções industriais e tecnológicas**

Como visto, as mudanças tecnológicas comportam variações dentro dos imaginários, mas estes são condicionados pelo modo de produção capitalista. Além disso, estando atrelada aos modos de produção, a tecnologia é produto histórico, não podendo ser compreendida fora de seu contexto.

A questão principal para a compreensão das alterações da tecnologia e seus efeitos sobre a morfologia do trabalho é a análise da tecnologia no seu período específico. Qualquer período, entretanto, não pode ser visto de forma isolada, pois a História é um fenômeno contínuo. A história da tecnologia no capitalismo é a história da movimentação da técnica entre o trabalhador e a máquina e entre o trabalho e o capitalista, dentro do modo de produção.

Assim, os recortes realizados para a compreensão das alterações trazidas pela tecnologia ao trabalho não são arbitrários. O ponto de partida é a Primeira Revolução Industrial, cujo marco é o final do séc. XVIII, especialmente na Inglaterra, mas que virá a se espalhar primeiro pela Europa e para os EUA e depois para o restante do mundo.<sup>84</sup>

---

<sup>83</sup> Esse fenômeno, de aparência tecnológica neutra e fora da história, também é chamado de ideologização tecnológica, nas linhas daquilo que Vieira Pinto reconhece como a quarta acepção da tecnologia, segundo a qual se desvincula a tecnologia de suas bases materiais. Harvey (2018, p. 122-123), por sua vez, reconhece o fetichismo tecnológico na visão instrumentalista da tecnologia.

<sup>84</sup> A Primeira Revolução Industrial é acompanhada, concomitantemente de uma revolução política representada pelos movimentos liberais burgueses, naquilo que Hobsbawm chama de dupla revolução (HOBSBAWN, 2010, p. 23).

É a partir da Primeira Revolução Industrial, que permitirá, ao longo do século, a consolidação do capitalismo industrial, que se encontram raízes analíticas relevantes sobre a influência da tecnologia nas alterações sociais que culminará em sua importância para o capitalismo contemporâneo.<sup>85</sup>

Deste período em diante, a técnica, inerente ao trabalho, se descola progressivamente do trabalhador e assume sua forma maquinária, sendo que o controle sobre a maneira de realizar o trabalho passa do trabalhador à gerência para, eventualmente, retornar ao trabalhador, deixando, entretanto, mecanismos de apropriação assim como divisões dentro da classe trabalhadora que servem a legitimar a aparente meritocracia capitalista. Mas não cabe adiantar essas questões.

O ponto de partida é a Primeira Revolução Industrial.

### 2.2.1 Primeira Revolução Industrial

O termo Primeira Revolução Industrial se refere ao desenvolvimento tecnológico e reorganização do processo produtivo que ocorreu na virada do séc. XVIII ao XIX<sup>86</sup>, período no qual ocorreu uma transformação “rápida, fundamental e qualitativa” no poder produtivo das sociedades humanas, em um processo que, desde então, apresenta o aumento e a diversificação constante de pessoas, mercadorias e serviços (HOBSBAWN, 2010, p. 59-60).<sup>87</sup>

Se não exclusivamente, é um fenômeno majoritariamente inglês. A Inglaterra não foi o local de ocorrência por acaso. O sistema arrendatário de terras com a concentração da propriedade agrária por poucos indivíduos, cuja produção estava voltada para o mercado e não para a subsistência, aliado à estabilidade política e consolidação da burguesia no aparato estatal, através da Revolução Gloriosa, a lógica de busca pelo lucro estabelecida pelo domínio comercial, com a necessária frota da marinha para transporte das mercadorias e, finalmente, a mentalidade produtiva

---

<sup>85</sup> Brynjolfsson e McAfee (2014, não paginado, figura 1.1) indicam graficamente o salto significativo, quase perpendicular, da curva que representa a população humana e o desenvolvimento social ocorrido a partir do fim do séc. XVIII.

<sup>86</sup> Hobsbawn (2010, p. 58) ressalta que seus efeitos mais impressionantes, assim como o reconhecimento do fenômeno, só ocorreriam em meados de 1830.

<sup>87</sup> Landes (1969, p. 41) apresenta como aspectos definidores da Revolução Industrial o aumento sem precedentes da produtividade, da renda *per capita* e a autossustentabilidade do crescimento.

estabelecida pelo protestantismo anglicano e calvinista, criaram condições ideais para o fenômeno em questão.<sup>88</sup>

O primeiro ponto relevante sobre o período está, justamente, na mudança que representou para o processo produtivo. A Primeira Revolução Industrial indica a passagem da produção manufatureira realizada no sistema de guildas e aprendizagem para a produção fabril (LANDES, 1969, p. 43-44).

Sobre este ponto, cumprem algumas observações. A primeira delas, contextual, serve a notar que esta mudança, além de gradual, não é uniforme. São setores diferentes, afetados de formas diferentes.<sup>89</sup>

Além disso, não se pode imaginar que o trabalho manufatureiro desapareceu da noite para o dia para dar lugar à fábricas contemporâneas. Não só as guildas e aprendizados continuaram a existir, como, mesmo naqueles setores ou produções específicas nas quais a fábrica se tornou regra, esta era, no começo, o agrupamento de diversos artesãos em um mesmo local, ou até mesmo em suas próprias casas, reproduzindo o trabalho com o qual cada um estava acostumado, em seus respectivos ritmos e de suas respectivas maneiras, cada um unindo sua experiência com a técnica.<sup>90</sup>

Uma das grandes diferenças estava na concentração, que ocorria na propriedade não mais própria, mas de um terceiro, o mercador e capitalista incipiente, que reunia todas as condições para a produção da mercadoria, ou seja, a matéria-prima e o trabalho e, finalmente, extraia deste o mais-valor.<sup>91</sup>

---

<sup>88</sup> Destes quatro fatores, os três primeiros são destacados por Hobsbawn (2010, p. 63-64), enquanto o último é parte do argumento de Weber ao analisar as origens religiosas do capitalismo. Existem, ainda, outros fatores importantes, como a relativa proteção da indústria britânica contra guerras externas e o poder de compra do inglês médio em relação aos indivíduos do continente (LANDES, 1969, p. 46). Landes corrobora, ainda, a afirmação de Hobsbawn sobre a importância da marinha mercante, acrescentando a ela a quantidade de mercado disponível à Inglaterra por suas colônias (LANDES, 1969, p. 53).

<sup>89</sup> A produção têxtil é o exemplo por excelência, em especial pela importância que o algodão tinha como produto colonial desde antes da revolução, sendo que tanto a produção quanto o consumo de produtos de algodão aumentou, na Inglaterra, em mais de 1300% entre 1787 e 1837 (LANDES, 1969, p. 42).

<sup>90</sup> "(...) a maneira óbvia de se expandir a indústria no século XVIII, tanto na Saxônia e na Normandia como na Inglaterra, não era construir fábricas, mas sim o chamado sistema 'doméstico', no qual os trabalhadores, em alguns casos, antigos artesãos independentes, em outros, antigos camponeses com tempo de sobra nas estações estereis do ano – trabalhavam a matéria-prima em suas próprias casas, com ferramentas próprias ou alugadas, recebendo-a e entregando-a de volta ao mercadores que estavam a caminho de se tornarem patrões" (HOBSEBAWN, 2010, p. 72).

<sup>91</sup> A extração do mais valor é o cerne da explicação marxiana sobre o modo de produção capitalista. O mais valor surge quando o trabalhador, remunerado no preço da sua força de trabalho, que equivale

Entretanto, mudanças na forma específica de execução começaram a ocorrer quando as primeiras máquinas foram implementadas nas fábricas que surgiam.

No contexto específico da produção, as máquinas representam a mudança do local da técnica que, antes atrelada unicamente à atividade do trabalhador, é internalizada na máquina a ser operada e, por sua vez, exige uma técnica própria de operação.<sup>92</sup>

No contexto geral da inovação, tais máquinas precedem um conhecimento teórico especializado e sistematizado, enquanto ciência. Elas são, na verdade, a manifestação mecânica clara da técnica, desenvolvida pelos artesãos que a dominam como forma de diminuição do tempo de trabalho para produção.

É por isso que os inventores quintessenciais da Primeira Revolução Industrial são os práticos, aqueles que dominam a realização, mas a quem as explicações científicas não são particularmente relevantes (HOBBSAWN, 2012, p. 57). As inovações tecnológicas, as grandes invenções da Primeira Revolução Industrial foram essencialmente empíricas e suas explicações científicas foram posteriores e decorrentes (SZMRECSÁNYI, 2001, p. 157).

Isso também esclarece por que as máquinas características do período são puramente mecânicas, convertendo a força humana ou a natural em movimento de maior escala, mas não necessariamente mais complexo que o humano, como o dos teares e fiadeiras ou das máquinas a vapor e suas emblemáticas representantes, as locomotivas.<sup>93</sup>

A organização da produção fabril se relaciona de duas formas com essas novas máquinas.

---

ao preço necessário para sua subsistência, portanto, para a reposição da força de trabalho gasta, produz valor na criação da mercadoria, mais valor do que aquele efetivamente necessário para a reposição da força de trabalho e, portanto, há um ganho de valor ao fim do processo de produção (MARX, 2013, p. 198-199).

<sup>92</sup> A partir da Primeira Revolução Industrial, “o operário foi transformado não só em simples mão-de-obra, mas também em apêndice da máquina. Sua produção cessou de ser individual, para transformar-se numa parte perfeitamente substituível da produção coletiva. Por causa da perda da propriedade e do controle dos meios de produção, ele passou a ter que se submeter aos salários que lhe eram oferecidos, bem como a uma nova disciplina de trabalho.” (SZMRECSÁNYI, 2001, p. 166)

<sup>93</sup> Vale notar, entretanto, que as ferrovias começaram a se espalhar somente em meados da década de 1830.

Em primeiro lugar, ela representa o primeiro passo da apropriação da técnica do trabalhador pelo capitalista, pois, embora a inovação tecnológica (neste caso a incorporação da técnica na máquina) venha por meio de inventores que possuem o domínio técnico e, portanto, são ou foram, em algum momento, trabalhadores, as máquinas são utilizadas nas fábricas, que são os espaços de produção do capitalismo industrial (ainda em sua nascente). Como é o capitalista quem adquire os componentes necessários para a produção das mercadorias (matéria-prima, trabalho, instrumentos, espaço etc.), a máquina, materialização mecânica da técnica, pertence ao capitalista.

Em segundo lugar, a própria configuração da máquina necessita de um espaço específico de uso, assim como dos recursos para sua obtenção e manutenção, condições que se tornam factíveis com a acumulação de propriedade capitalista.<sup>94</sup>

Além disso, as máquinas têm o propósito evidente de aumento de produtividade, que se torna uma consideração a partir do modo de produção em questão. Isso serve a ressaltar a relação condicionante/condicionada da tecnologia na sociedade, assim como os limites impostos pelo sistema na qual se insere. Essa relação não é isenta de tensões, como se vislumbra do caso dos luditas, que, em reação às crescentes desigualdades econômicas sentidas em especial nas décadas de 1830 a 1840, destruíram as máquinas identificadas, erroneamente, como a causa do problema (HOBBSAWN, 2010, p. 75).<sup>95</sup>

Finalmente, ainda que o ponto principal seja a aplicação da tecnologia nos processos produtivos e na organização do trabalho, cumpre notar que a acumulação

---

<sup>94</sup> Essa acumulação começa em pequena escala, pois o financiamento característico desse período é o financiamento privado pessoal, geralmente a partir do comerciante que expande para a produção (HOBBSAWN, 2012a, p. 222).

<sup>95</sup> Na verdade, o Ludismo, enquanto movimento, não pode ser completamente identificado com a destruição de máquinas e, mais importante, o movimento de destruição de máquinas não é idêntico ao Ludismo, e tampouco se reduz ao medo de substituição maquinal. O próprio Hobsbawn (1952), em artigo seminal intitulado "*The Machine Breakers*" observa que a destruição de máquinas pode ser dividida em dois grandes propósitos, o primeiro deles como forma de pressão contra os empregadores em reivindicações trabalhistas (e, assim, uma técnica utilizada pelo movimento ludita), o outro sim relacionado com a resistência ao uso de máquinas no processo produtivo. Entretanto, essa resistência, além de não ser disseminada na destruição, não era exclusiva da classe trabalhadora, mas compartilhada por boa parte da população, inclusive manufactureiros, portanto, uma forma de resistência ao próprio capitalismo industrial nascente. A construção do medo contra as máquinas é um projeto mitológico dos primeiros capitalistas na formação de sua imagem enquanto heróis contra a o atraso e ignorância. Não obstante, a opinião popular parecia mais favorável ao trabalhador que ao capitalista, e foi através da imposição estatal que o movimento ludita fracassou. Para a compreensão completa recomenda-se fortemente a leitura de Hobsbawn, 1952.

de propriedade na base do fenômeno é decorrência da revolução política, tanto pela qual passou a Inglaterra no séc. XVII, como aquela ocorrida na França e nos EUA no final do séc. XVIII.<sup>96</sup>

A afirmação dos direitos de propriedade e de liberdade formal são reações ao absolutismo monárquico e representam as aspirações burguesas, contrárias ao controle estatal e aos privilégios da nobreza. A sua desconstrução serve ao estabelecimento da burguesia enquanto classe dominante da política, o contrato como relação social por excelência.<sup>97</sup>

Para a sustentação do contrato, há a defesa dos direitos de propriedade e a declaração da igualdade em âmbito formal. Estas categorias jurídicas, fundadas nos modos de produção capitalista em formação, vão adquirir legalidade através da atuação da burguesia no comando do Estado que se estabelecerá ao longo do século, conjuntamente à forma de pensar que legitima o sistema e seus valores, portanto, seu mito subjacente, o liberalismo.<sup>98</sup>

As revoluções políticas terão consequência direta para o Brasil. Por um lado, enquanto inspiração para movimentos republicanos e de independência, no que se referem aos valores liberais burgueses. Por outro lado, a Revolução Francesa abrirá caminho para as guerras napoleônicas, uma disputa pela dominação da Europa e das colônias entre a Inglaterra e a França, que levará à fuga da família real portuguesa para o Brasil, acontecimento decisivo e definidor do processo de independência

---

<sup>96</sup> Essa revolução política, eventualmente, na década de 1830, se espalharia por diversos Estados europeus, ao menos como forma de limitação, enquanto não extinção, da monarquia absolutista (HOBSBAWN, 2010, p. 472).

<sup>97</sup> O contrato adquire caráter explicativo da formação da sociedade e legitimador do sistema burguês de controle social. Os indivíduos enquanto tais, na busca de seus próprios interesses e vantagens pessoais atingiriam uma relação social harmoniosa. "Os objetivos sociais eram, portanto, a soma aritmética dos objetivos individuais" (HOBSBAWN, 2010, p. 372). Vale ressaltar aqui que essa visão da sociedade tem nuances importantes, a depender do autor do período a que se refere. Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 137), ao apontar as raízes principiológicas da modernidade, indica três princípios conflitantes, mas também complementares, que regem as relações sociais, cada qual com seus respectivos autores representantes. São eles: princípio da comunidade, princípio do Estado, princípio do mercado. O princípio da comunidade é atribuído à teoria do contrato social de Rousseau. Segundo Rousseau (2001, p. 39), a vontade geral do soberano (que não é necessariamente um monarca, mas sim um corpo político com o poder de Estado) deve considerar o interesse comum que é a soma das vontades particulares retirados os extremos que se contradigam, e não se confunde com os interesses de grupos específicos ou de particulares. Sobre a relação entre o princípio da comunidade, o contrato social e as desigualdades materiais, ver Beltramelli, 2021.

<sup>98</sup> A base do liberalismo é a ideia do indivíduo como *homo oeconomicus* que é aquele que, seguindo seu interesse pessoal, converge naturalmente ao interesses dos demais indivíduos (FOUCAULT, 2004, p. 274).

brasileiro, que ocorreria ainda no meio do século XIX, em meio a outras revoluções políticas na América e na Europa.

Ao longo do período, a reorganização do trabalho e a implementação de novas máquinas aos processos produtivos, principalmente a partir de 1815 com a redução da margem de lucros e com uma estagnação dos mercados consumidores, que forçou a adoção de máquinas para manutenção das taxas de lucro, iniciou alterações essenciais na sociedade, principalmente europeia, mas cujos efeitos se sentiam na maior parte do mundo.

O projeto liberal de modernidade, com as promessas de igualdade e liberdade, entretanto, não se cumpriu, como mostraria, reiteradamente. O aumento das desigualdades, as condições precárias de trabalho, juntamente com as reações a esse novo mundo que surgia, se revelavam em manifestações sociais importantes, que evidenciavam o caráter cíclico das crises do capitalismo.

Em especial, as crises políticas da década de 1830, foram agravadas por uma grande depressão econômica na década de 1840, com o fracasso das colheitas, principalmente das batatas, que levaram ao alastramento da fome e do desemprego, este, ao menos, das massas urbanas de trabalhadores (HOBSEWORTH, 2010, p. 220). Esse cenário culminou, em 1848, na chamada “primavera dos povos”, uma série de revoluções, em parte reacionárias, em parte liberais, que se alastrou pela Europa (e, em grande medida, fracassou). Isso pode servir de marco ao fim deste período.

### **2.2.2 Segunda Revolução Industrial**

Os marcos históricos que permitem a delimitação da Segunda Revolução Industrial são ainda mais incertos que os da primeira. Diferentemente de sua antecessora, a Segunda Revolução Industrial não é uma revolução em si, no sentido de quebra de paradigma, mas, na verdade, uma expansão impressionantemente veloz dos movimentos que já tinham se iniciado no fim do século XVIII, mas que, até o fim do século XIX, se consolidaram, somente para, então, voltarem a se expandir.<sup>99</sup>

---

<sup>99</sup> Segundo Landes (1969, p. 1), o termo revolução industrial é ambíguo, admitindo múltiplas acepções, uma das quais serve “a denotar qualquer mudança tecnológica rápida e significativa (...). Neste sentido, nós teremos, eventualmente, tantas ‘revoluções’ quanto houver sequências demarcadas de inovação industrial (...).” No original: “They are used to denote any rapid significant technological change (...). In

Ao longo do séc. XIX, em especial entre 1850 e 1870, as mudanças trazidas pela dupla revolução foram se consolidando nos seus aspectos produtivos e ideológicos. As inovações tecnológicas foram, gradual e constantemente, afirmando sua superioridade e tomando o lugar da produção artesanal e da manufatura (LANDES, 1969, p. 193).

A expansão do motor a vapor e, assim, da locomotiva, permitiram a movimentação rápida em longos espaços, enquanto o telégrafo permitia a comunicação necessária à condução efetiva de negócios a longas distâncias e, portanto, estavam sendo contornados os obstáculos à expansão capitalista necessária à superação da queda das taxas de lucro da década de 1830, causada pelas restrições à produção e acesso aos mercados consumidores (LANDES, 1969, p. 196).<sup>100</sup>

A expansão das máquinas não se restringiu aos transportes, mas se espalhou para os processos produtivos o que garantiu a consolidação da fábrica com maquinário que, juntamente com as novas fontes de matéria prima (principalmente advindas do neocolonialismo), levou ao barateamento dos produtos (HOBBSAWN, 2012a, p. 50).

O desenvolvimento da máquina fabril foi acompanhado do desenvolvimento de novas técnicas e produtos dentro das próprias fábricas, o que representa um refinamento das técnicas disponíveis e perseguidas na época. Embora ainda atrelada ao trabalhador, começa aqui o descolamento progressivo entre a prática e a inovação técnica, sendo que a ciência passa a ocupar um papel cada vez mais importante no desenvolvimento das alternativas tecnológicas, voltadas para o aumento de produtividade, ou para o aprimoramento das infraestruturas necessárias para a consolidação do capitalismo industrial e sua expansão a nível mundial.

Essa necessidade de inovação, tanto para os processos produtivos quanto para o poderio bélico, levou ao estabelecimento de um sistema educacional (portanto, de

---

this sense, we shall eventually have as many 'revolutions' as there are historically demarcated sequences of industrial innovation (...)." Vieira Pinto faz um alerta importante sobre a ideia de explosões tecnológicas, ou seja, grandes avanços quantitativos na tecnologia, que parecem assombrosos, mas cuja noção oculta o processo histórico pelo qual passa a tecnologia (PINTO, 2005, p. 234).

<sup>100</sup> Segundo Hobsbawn (2012a, p. 49), uma das razões pelas quais a crise da primeira metade do século XIX foi superada se deu graças à implementação em larga escala das inovações tecnológicas, naquilo que Marx chamou da "suprema realização" do capitalismo, as estradas de ferro.

um sistema de capacitação) que servisse de base à inovação tecnológica (industrial) (HOBASBAWN, 2012a, p. 58).<sup>101</sup>

Ao final do século, a partir da década de 1870, uma nova onda efetivamente revolucionária ocorreria, principalmente com a descoberta da eletricidade que, lentamente, seria incorporada às máquinas e permitiria a automação do processo produtivo e a sua organização em linhas de produção.

O trabalhador se tornou, então, plenamente parte do processo produtivo enquanto operador da máquina que condicionava as formas de realização do trabalho e delimitava as tarefas a serem realizadas.

Com o estabelecimento das linhas de produção, tem-se nessa época a elaboração das teorias de gerência e administração, cujo propósito é, invariavelmente, do aumento da produtividade (mais valia relativa). Entre essas teorias, a mais famosa, o gerenciamento científico, pode ser atribuída a Charles Taylor (o chamado taylorismo).

O fundamento do gerenciamento científico é a divisão das tarefas realizadas pelo trabalhador em seus componentes de movimento essenciais. Esses componentes são cronometrados e busca-se o movimento menos supérfluo possível, economizando tempo em cada um. O controle objetiva a realização da quantidade ótima de trabalho do trabalhador, sendo-lhe determinado o ritmo do trabalho que, sem causar danos à sua saúde física, permita a obtenção do máximo fisiológico, o que Taylor chamaria de “um ótimo dia de trabalho” (BRAVERMAN, 1981, p. 91).<sup>102</sup>

A decomposição do trabalho em movimentos repetitivos essenciais, assim como a divisão das tarefas para a adequação a esses movimentos, transfere o conhecimento e o planejamento sobre a realização do trabalhador para a gerência. Esta passa a ser responsável por entender a totalidade do trabalho, as etapas necessárias para se chegar ao produto, enquanto o trabalhador fica restrito à realização dos respectivos movimentos limitados, que têm pouco ou nenhum sentido

---

<sup>101</sup> Desde o final da década de 1830, mesmo o Brasil possuía escolas de capacitação profissional, especialmente para os trabalhadores mais pobres, aqueles manuais, que se ligam de forma importante com as necessidades do capitalismo industrial, mas também por causa da importância de uma mão de obra minimamente qualificada, principalmente após 1888 (BENDER, 2021, p. 144).

<sup>102</sup> Braverman (1981, p. 91) ressalta que a “expressão ‘um ótimo dia de trabalho’ deve, portanto ser considerada como inerentemente sem sentido, e preenchida com aquele conteúdo que os adversários na relação de compra e venda tentam lhe dar.”

fora da linha de produção específica à qual pertence, ocorrendo a dissociação do processo de trabalho das especialidades dos trabalhadores (BRAVERMAN, 1981, p. 103).

Aliando a decomposição ao maquinário industrial crescente, não só a técnica se separa do trabalhador, como começa a se formar um espaço de inovação tecnológica, cujo foco é a ciência desenvolvida pelas pesquisas nos laboratórios empresariais (SZMRECSÁNYI, 2001, p. 184). O fim do séc. XIX e início do séc. XX representam justamente a passagem da inovação nos laboratórios privados para a pesquisa nos laboratórios empresariais (FREEMAN; SOETE, 2008, p. 343).

Essa importância da ciência para os processos de inovação estabelece a separação entre os trabalhadores em diferentes categorias, de um lado os especialistas que trabalhavam com as grandes infraestruturas de pesquisa, de outro, os operários que lidavam diretamente com a linha de produção.

Tal separação e a busca pela inovação tecnológica por parte de especialistas alimentam a perspectiva instrumentalista, ao apresentar as máquinas como meros instrumentos de produtividade, a ciência como forma autônoma ao trabalho e à técnica, reforçando, assim, o fetiche da tecnologia, ao mesmo tempo que a crescente complexificação dos processos produtivos reforça o fetiche da mercadoria.

A tecnologia permite, ainda, de acordo com as necessidades capitalistas, a produção e consumo em massa, com a expansão internacional dos mercados que, ao final do séc. XIX, teve consequências concorrenciais na Europa e nos EUA, e outras mais nefastas, principalmente na África neocolonial, explorada para a obtenção de recursos para produção. A tecnologia e o imperialismo juntos servem de base para a produção em massa (HOBSBAWN, 2012b, p. 37).

Todos esses acontecimentos seguem, paralelamente, ao desenvolvimento da ideologia que os legitima, o liberalismo.

Iniciado como resposta ao absolutismo monárquico, ao longo do séc. XIX, o liberalismo se desenvolveu em política econômica e guia das relações sociais, servindo de fundamento para a expansão do modo de produção.

É particularmente relevante a relação desta forma de pensar com a organização social. A igualdade formal e o direito à propriedade, enquanto

fundamento dos contratos, aliada à rejeição a qualquer intervenção governamental que não se restrinja a garantir o funcionamento do livre mercado<sup>103</sup>, permitiram a dominação industrial típica através do contrato de trabalho.

A desigualdade social, em crescimento constante, gerava anseios e reivindicações da classe trabalhadora. Tais reivindicações carregavam consigo, ao menos no âmbito político, o espectro do comunismo que, juntamente com o nível degradante de tratamento em algumas localidades (nos países industrializados), levou, perto do fim do século, à adoção de medidas pontuais de proteção social.<sup>104</sup>

No Brasil, a lógica expansionista capitalista legitimada pelo liberalismo fica evidente na influência, principalmente inglesa, sobre a política nacional. Embora não exclusivamente, a abolição da escravatura está ligada à busca por um mercado consumidor mais amplo. Da mesma forma, a guerra do Paraguai, instigada pela Inglaterra, é uma reação à formação de um Estado produtor não conformado aos desígnios daquela. Mesmo a revolta do contestado, já no começo do séc. XX, representa a insurgência do pequeno proprietário rural ou posseiro contra a montagem de uma ferrovia por empresa dos EUA, apoiada pelo governo brasileiro.

As políticas sociais não foram, entretanto, suficientes para apaziguar os ânimos dos trabalhadores. Ainda mais gritante, a expansão capitalista e sua consequente disputa por mercados, levaram às tensões políticas entre as potências europeias e, apesar da paz preconizada pelo liberalismo, a situação se tornou insustentável e culminou na Primeira Guerra Mundial.

### **2.2.3 Terceira Revolução Industrial**

Entre a Segunda e a Terceira Revolução Industrial há um período de divisão. A Terceira Revolução Industrial, geralmente posicionada por volta da década de 1970, pode ser delimitada pela adoção do computador nos processos produtivos.

---

<sup>103</sup> A ideia da não intervenção, ainda que fosse o principal ponto de defesa do liberalismo econômico, não é completamente verdadeira, uma vez que os liberais admitem a intervenção (embora não utilizem esse termo) para o estabelecimento e a garantia do livre mercado (POLANYI, 2020, p. 202).

<sup>104</sup> As medidas “coletivistas”, criticadas pelos liberais como movimento conspiratório antiliberal, foram, na verdade, regulações separadas e independentes, propostas pelos mais diversos grupos políticos, formuladas diante das condições degradantes de trabalho (POLANYI, 2020, p. 199-200).

Isso não significa que não ocorreram mudanças relevantes durante as duas guerras mundiais ou no período entreguerras. Na verdade, as guerras aceleraram a inovação tecnológica e durante a Segunda Guerra Mundial foi inventado o computador.

Também nos cenários político e econômico, o período entreguerras é importante. Politicamente, ao fim da Primeira Guerra Mundial, por meio do Tratado de Versalhes de 1919, foi criada uma instituição que pretendia a prevenção de conflitos futuros de mesma escala, a Liga das Nações, cujo projeto, duas décadas depois, fracassou (HOBSBAWN, 1995, p. 34). Em 1919, surgiu outra organização internacional, esta com foco nas relações de trabalho, diante das desigualdades gritantes e exploração do trabalhador no modo de produção, a Organização Internacional do Trabalho, cujo histórico foi abordado no capítulo anterior.

Economicamente, o período entreguerras viu a crise capitalista de maior proporção até o momento, com a quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929, levando a uma recessão econômica, desemprego e falência alastrados e altas taxas de suicídio. A crise revelou a fragilidade da proposta liberal de não intervenção estatal e autorregulação do mercado, fortalecendo a argumentação econômica heterodoxa que fundamentaria, no pós-guerra, o surgimento do *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social).<sup>105</sup>

De forma mais imediata, os efeitos da crise econômica fortaleceram os discursos totalitários dos grupos fascistas, não somente europeus (embora infamemente, o fascismo italiano e o nazismo). No Brasil, o golpe de Getúlio Vargas, em 1937, reunia argumentos de ordem econômica assim como política. Entretanto, esses mesmos regimes, pela centralização e controle estatal, foram capazes de contornar os efeitos perversos da crise econômica, o que lhes rendeu a popularidade e legitimidade necessárias para o cometimento das atrocidades.<sup>106</sup>

---

<sup>105</sup> A severidade da quebra da bolsa de Nova York em 1929 e a crise decorrente não devem ser subestimadas, ainda mais diante do imenso crescimento econômico experimentado ao longo da década de 1920. Além do aumento gigantesco do desemprego que na Inglaterra dobrou em menos de dois anos e na Alemanha mais que dobrou em menos de um ano, as falências foram generalizadas. Somam-se a isso as altas taxas de suicídio e o aumento da violência, tanto interna, quando internacional (LANDES, 1969, p. 372-373). Mais sobre a crise de 1929, ver HOBSBAWN, 1995, p.77-80.

<sup>106</sup> O Brasil passou por um período de industrialização e diversificação econômica, inclusive com o estabelecimento, em 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o que garantiu a Vargas popularidade com o proletariado, mas também servia como forma de controle sindical.

Logo em 1945, em São Francisco, foi assinada a Carta das Nações Unidas, que criou a Organização das Nações Unidas (ONU). Com propósito semelhante, mas com participação significativamente mais ampla, a ONU substituiu a Liga das Nações na missão de preservação da paz, mas, diante dos horrores da Segunda Guerra Mundial, estabeleceu sistema de proteção aos direitos humanos, sendo que a Declaração Universal de Direitos Humanos foi adotada pela Assembleia Geral em 1948. A OIT, que resistiu à guerra, foi incorporada ao sistema no ano em 1946.

A partir da metade do séc. XX, foi implementado o Estado de Bem-Estar Social, reação aos efeitos perversos da crise de 1929.<sup>107</sup> Através de políticas públicas redistributivas e protetivas, foram garantidos direitos sociais básicos, como saúde, educação e previdência, assim como a sistematização das garantias trabalhistas.

Por um lado, essas políticas tinham o propósito de redução de desigualdades, através da redistribuição de renda e garantia de necessidades mínimas de subsistência da população.<sup>108</sup> Por outro lado, essas políticas garantiam um mercado consumidor para a produção em massa de mercadorias.

Além disso, a destruição da Europa causada pela Segunda Guerra Mundial permitiu, com base no financiamento propiciado pelo Plano Marshal, a retomada da prevalência do capital industrial sobre o capital financeiro (responsável pela quebra de 1929). Essa produção de valor é necessária e suficiente para garantir o regime de acumulação de massa.

Este regime de acumulação<sup>109</sup>, que atingiu seu apogeu no período pós-guerra, é continuidade da organização da produção anterior. Os mecanismos de gerência típicos do começo do século, em especial a gerência científica, continuavam implementados, mas agora com a redução de jornadas e padronização de salários

---

<sup>107</sup> Na verdade, as primeiras políticas que podem ser identificadas com o *Welfare State* já se situam em meados da década de 1930, por exemplo, com a instalação dos sistemas previdenciários modernos. A própria teoria subjacente, voltada para a garantia do pleno emprego, que se tornou fundamental para a política econômica dos países capitalistas democráticos, foi o keynesianismo (formulado por John Maynard Keynes), que é anterior à Segunda Guerra Mundial (HOBBSAWN, 2015, p. 80-81).

<sup>108</sup> Da década de 1950 a 1970, os níveis de desigualdade foram reduzidos consideravelmente em relação ao início do século e se estabilizaram, para só então voltarem a aumentar (PIKETTY, 2013, p. 32-35).

<sup>109</sup> “Um regime de acumulação ‘descreve a estabilização, por um longo período, da alocação do produto líquido entre consumo e acumulação; ele implica alguma correspondência entre a transformação tanto das condições de produção como das condições de reprodução de assalariados’. Um sistema particular de acumulação pode existir porque ‘seu esquema de reprodução é coerente’” (HARVEY, 2008, p. 117).

exigidos pelos ordenamentos nacionais.<sup>110</sup> A isso, se aliavam políticas fiscais e monetárias que buscavam o investimento público e a garantia de pleno emprego, juntamente com complementações nas diversas áreas sociais (HARVEY, 2008, p. 129).

Entretanto, se os anos 1950 e 1960 são o apogeu da acumulação em massa, garantida pelo Estado, a partir de 1970, o sistema mostrava sinais de desgaste, principalmente no tocante às taxas de lucratividade. Estas estavam em queda tanto devido aos retornos progressivamente menores da produtividade como às reivindicações trabalhistas e sociais crescentes na década de 1960 que, com as crises do petróleo em 1973 e 1979, viram o aumento inflacionário agravado (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 196).<sup>111</sup>

Uma vez que esse sistema se tornava insustentável, aumentou-se a pressão por parte do empresariado para a redução das garantias e flexibilização das normas trabalhistas, enquanto o crescimento da taxa de mão de obra excedente permitiu o enfraquecimento de fato dos sindicatos (HARVEY, 2008, p. 143. DARDOT; LAVAL, 2016, p. 196).

O Estado de Bem-Estar Social passou a ser atacado por argumentos parecidos com aqueles tecidos pelos liberais, mas reforçados por considerações ideológicas que afetavam diversas esferas da vida.<sup>112</sup> A atuação do Estado passou a ser admitida enquanto garante do livre mercado, mas também enquanto ator, desde que pautado pela lógica da concorrência privada.

A este movimento dá-se o nome de neoliberalismo, que começou a se articular na década de 1970 e se consolidou em meados dos anos 1980, com os governos de

---

<sup>110</sup> Tendência que já pode ser vislumbrada desde 1914 com Henry Ford, que uniu a gerência científica a um aumento salarial que possibilitava a existência de um mercado consumidor, o que, na prática, significou, naquele momento, tão somente a introdução de um dia de oito horas e pagamento de cinco dólares. A sua expansão, entretanto, levou ao reconhecimento de que “produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista” (HARVEY, 2008, p. 121).

<sup>111</sup> Sobre a inflação, Harvey (2008, p. 136) explica que o “único instrumento de resposta flexível estava na política monetária, na capacidade de imprimir moeda em qualquer montante que parecesse necessário para manter a economia estável. E, assim, começou a onda inflacionária que acabaria por afundar a expansão do pós-guerra.”

<sup>112</sup> A desmoralização do Estado é um dos pilares centrais no discurso neoliberal. As desigualdades sociais, as patologias sociais, antes atribuídas ao capitalismo, passaram a ser atribuídas ao Estado, pregando-se o caráter perverso de políticas assistencialistas (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 209 e 211).

Ronald Reagan, nos EUA, e Margaret Thatcher, na Inglaterra (BATISTA, 2016, p. 173). O neoliberalismo, mais que somente um pensamento econômico, está atrelado a uma forma de vida e de sociedade, e se pauta por três pontos fundamentais: o empreendedorismo, a concorrência e o individualismo.

A pressão para o estabelecimento do neoliberalismo não é somente nacional. Avanços na telefonia e na computação (e após a década de 1990, a internet) facilitaram a difusão de informações e a conexão dos fluxos de capital, dando prevalência aos mercados financeiros. Aqui, também, a tecnologia foi essencial para a dominação do capitalismo financeiro, que, por sua vez, leva ao fetiche do dinheiro. A pressão dos investidores internacionais sobre os Estados, por políticas de endividamento externo, necessárias para o financiamento das iniciativas públicas, passaram a ser condutoras das políticas nacionais e a dominar as formas de pensar.<sup>113</sup>

As instituições internacionais também contribuíram para a exportação desses ideais, principalmente as instituições financeiras, como o FMI e o Banco Mundial. Além de aderirem à lógica de empréstimo e resposta aos investidores, as recomendações de ajustes das economias nacionais endividadas seguiam moldes neoliberais de redução do aparelho estatal pelo corte de gastos e de políticas públicas, garantias contratuais e fortalecimento dos mecanismos financeiros (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 197-198).

Assim, o final do séc. XX, a partir da década de 1970, é marcado pelo desmantelamento certo do Estado de Bem-Estar Social e pela mudança fundamental do regime de acumulação. Essas mudanças também levaram a uma reorganização dos processos produtivos e padrões de consumo voltada para a flexibilidade, em reação à rigidez fordista (HARVEY, 2008, p. 140).

---

<sup>113</sup> “De um lado se está na presença de mercados financeiros capazes tanto de condenar ao desaparecimento setores industriais inteiros, se isso puder aumentar o valor acionário de alguns grupos, ou de destruir a economia de um país débil através da especulação, quanto de ceder a movimentos coletivos de pânico financeiro. Simultaneamente se está frente ao jogo devastador de uma concorrência sem freios, que vence as estratégias oligopolistas destinadas a contê-la, no qual um dos componentes é o movimento de internacionalização do capital produtivo com traços novos, que não se detêm frente à deslocalização dos tecidos industriais e sociais nacionais de países que até agora lhe serviram de base” (CHESNAIS, 2010, p. 170).

Já partir de meados de 1960, mas principalmente depois da década de 1970, houve, graças à evolução tanto do *hardware* quanto do *software* dos computadores<sup>114</sup>, a implementação de máquinas de realização do trabalho de forma automatizada, inicialmente nos setores automobilísticos e bancários, e que levaram, eventualmente, à substituição dos trabalhadores.<sup>115</sup>

A automação se refere justamente a esse fenômeno de substituição. Não obstante, ela se encontra na transferência da técnica para máquina que realiza as tarefas planejadas em sua concepção, sem a intervenção humana direta (ELGOZY, 1968, p. 38). Continuando o movimento do período anterior, aqui se consolida a separação total entre o trabalhador e a técnica, pois a máquina só depende do ser humano para sua criação, não mais para a realização da tarefa.

Nisso, tem-se a separação entre os trabalhadores que realizam atividades manuais e são substituídos e aqueles que desenvolvem as máquinas de substituição.

A substituição dos trabalhadores nos setores produtivos não é absoluta, ou seja, eles não são removidos, mas têm que se capacitar para a inclusão, a partir da relação com a máquina, sendo relegados aos trabalhos de instalação e manutenção. Mas, uma vez que se está a falar de um conjunto de maquinários complexos, o trabalhador por eles responsável deve possuir uma série de habilidades para suprir as necessidades da máquina, revertendo, em certa medida, a perda da técnica do trabalhador inerente à gerência científica (KAPLINSKY, 1989, p. 14). Entretanto, essa reversão ainda subordina toda habilidade do trabalhador à máquina que realiza a tarefa, ao invés do domínio sobre a produção da mercadoria.

Os trabalhadores especialistas, necessários para a própria criação das máquinas automatizadas, têm a expansão de foco para abranger o desenvolvimento de novos produtos, a fim de diferenciação da concorrência.

---

<sup>114</sup> O computador monstruoso de válvulas do final da década de 1940 terá “uma rápida evolução da eletrônica em si, que passará dos primitivos computadores baseados nas válvulas (1951/1958), aos baseados nos transistores, semi-condutores (1959/1965), chegando em 1965 à era dos circuitos integrados (que viverá uma dinâmica de integração crescente a partir de 1972, passando pela LSI – Large Scale Integrated – e chegando à VLSI – Very Large Scale Integrated) e à era da microeletrônica” (ALBUQUERQUE, 1990, p. 40).

<sup>115</sup> Na década de 1960, o custo dessas máquinas era proibitivo e foi somente no final da década de 1970 que os sistemas automáticos foram adotados de forma abrangente, principalmente diante da necessidade de aumento de produtividade advinda da recessão causada pela crise do petróleo de 1973 e a competição japonesa (DYER-WITHERFORD, 2015, p. 49).

Além do efeito direto da máquina, a tecnologia serviu também à dispersão das cadeias produtivas. Com o transporte aéreo e a reorganização logística portuária, assim como o já citado fluxo de informações, surgiu a possibilidade de fragmentação dos processos produtivos em cadeias produtivas globais, sempre voltadas à redução de custos para obter vantagem em relação aos concorrentes. Isso permitiu a realocação da produção não especializada aos locais cujo custo da mão-de-obra era mais baixo, lógica que somente se exacerba atualmente.

As cadeias globais, a flexibilização das normas trabalhistas e a independência/produtividade do maquinário permitem a reorganização do processo produtivo, passando do foco da oferta para a demanda, segundo o chamado *Just-in-time*, que faz parte da produção esguia (*lean production*), equivalente ao modelo toyotista, segundo o qual a produção deve ser enxuta e responder rapidamente aos pedidos dos clientes (ANTUNES, 2008, p. 21).

Esse modelo é acompanhado de um gerenciamento próprio, relacionado às mudanças da produção automatizada e variação técnica do trabalhador, assim como da ideologia neoliberal de concorrência irrestrita que passa a condicionar a própria subjetividade do trabalhador (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 226).

O gerenciamento inerente a esse modelo é pautado pelo estímulo à concorrência entre os trabalhadores, que competem entre si, individualmente ou em pequenas equipes, para realizar metas especificadas. Isso gera um controle dos trabalhadores pelos membros de suas equipes e por eles próprios, assim como um estímulo ao aumento do trabalho para a realização dos objetivos antes das equipes concorrentes (ANTUNES, 2018, p. 164).

Esse controle pelos trabalhadores permite a supressão do supervisor e, ao mesmo tempo, aumenta tanto a produtividade quanto a aceitação das medidas, uma vez que elas são internalizadas e, portanto, autoimpostas.

O trabalhador toyotista recebe de volta o domínio sobre a forma de executar o trabalho, portanto, o domínio técnico, porém condicionado tanto à máquina quanto aos movimentos de exploração do trabalho, o que significa dizer que a técnica fica delimitada pelas exigências do capital no qual se insere. Além disso, ainda que a comunicação seja necessária para o desenvolvimento da técnica, ela é desencorajada

na medida em que pode beneficiar a concorrência, tanto interna quanto externa à empresa.

Finalmente, o trabalhador deve desenvolver traços de personalidade compatíveis e necessários para esse gerenciamento por metas, quais sejam, a autonomia e a responsabilidade (DURAND, 2019, p. 47), ambas necessárias mais para a (auto)supervisão do que para uma produção específica.

Essa forma de gerenciamento, assim como a organização da produção, e a predominância do capitalismo financeiro na tomada de decisões, todas amparadas pela ideologia neoliberal, são aprofundadas na atualidade. Entretanto, da mesma forma que a comunicação computacional teve um papel essencial na reconfiguração do período, os avanços na TIC (tecnologia da informação e comunicação) são essenciais para a compreensão das mudanças na morfologia do trabalho contemporânea.

## **2.3 A morfologia do trabalho contemporânea**

### **2.3.1 Características tecnológicas do atual período histórico**

A relação do período atual com a Terceira Revolução Industrial é uma linha tênue. Muitos elementos persistem ou se aprofundam, sendo que nem todos os estudiosos reconhecem uma divisão, mas identificam, na verdade, a continuidade de um movimento político, econômico e tecnológico que iniciou na década de 1970. Não obstante, os avanços tecnológicos, em especial sobre a TIC (tecnologia da informação e comunicação) tem uma importância crescente neste começo do séc. XXI, que parece demandar uma nova divisão.

Tal divisão vem, principalmente, de Schwab e do Fórum Econômico Mundial, que denominam o período contemporâneo de Quarta Revolução Industrial, representada, em especial, pela ubiquidade dos aparatos comunicativos, sobretudo a internet, assim como a possibilidade de maior autonomia computacional, através do aprendizado de máquina (SCHWAB, 2016, p. 12). Independentemente da adoção ou não de uma divisão rígida, a conectividade parece essencial para se entender o período atual.

As inovações da comunicação estabelecem um meio de convívio digital que permite a conectividade constante, esta, uma necessidade criada culturalmente.

Tal conectividade, entretanto, depende de uma infraestrutura digital. Diferentemente da infraestrutura física, que é realizada através da atuação estatal<sup>116</sup>, a infraestrutura digital é realizada pelas empresas que fizeram da inovação e da TIC seu ramo de atuação. Tais empresas se organizam no modelo de negócios chamado de plataforma. A plataforma serve como espaço de comunicação que permite a realização de negócios de outros ramos, mediando a relação entre diferentes atores. A plataforma é a infraestrutura (SRNICEK, 2016, p. 31).

A própria existência de empresas que têm por área de atuação a TIC, cujos produtos, por vezes, não se manifestam em aparatos físicos, mas em processos digitais a serem utilizados por usuários, só é possível porque existe um arcabouço tecnológico anterior e subjacente que permitiu o desenvolvimento dessas empresas.

### **2.3.1.1 Capacitação**

A importância da inovação tecnológica que se caracteriza como atividade essencial das plataformas, está sempre baseada em alguma forma de exploração do trabalho especializado que também depende de infraestruturas reais, não somente digitais. Esse trabalho especializado, por sua vez, é consequência da separação que ocorreu ao longo dos dois últimos séculos, que levou grupos de trabalhadores à realização dos processos de inovação.

A inovação tecnológica depende sempre, em algum grau, da criatividade para a racionalização dos padrões. Uma vez que a ciência, e não somente a experiência prática material, se tornou necessária para os avanços técnicos, em especial nas

---

<sup>116</sup> O Estado tem um papel essencial na criação de infraestrutura, cuja necessidade geralmente não é preenchida pela iniciativa privada, uma vez que os custos são proibitivamente altos e raramente apresentam retorno imediato. Mesmo a infraestrutura digital, montada no ambiente virtual, principalmente na rede de internet, depende dos cabamentos ou satélites provindos de iniciativa estatal. Entretanto, a concentração de riqueza nas grandes empresas de tecnologia tem tornado cada vez mais viável que elas venham a realizar infraestrutura física, embora não seja a regra, ao menos pelo momento.

áreas da computação, são necessários trabalhadores com alto grau de especialização técnica.<sup>117</sup>

A concorrência capitalista mundial, cada vez mais acirrada, leva ao investimento pelas empresas nas iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, que por sua vez tornam a concorrência mais forte, criando um ciclo de inovação tecnológica. Importa notar que a necessidade de diferenciação é inerente à concorrência, já que é necessária para atrair o consumidor. Os dois fatores, inovação e preço, permitem que alguém se destaque e explica os movimentos de pesquisa e as cadeias produtivas globais.

A pesquisa depende, por sua vez, da capacitação constante do trabalhador, que deve estar apto a desenvolver a técnica como forma de trabalho. Essa capacitação, ainda que ocorra nos próprios centros empresariais, principalmente nos países centrais globais, aqueles desenvolvidos, depende, também, de uma infraestrutura educacional e social voltada para o estímulo e extração da criatividade.<sup>118</sup>

Ao mesmo tempo, como se trata de melhorias técnicas, e a técnica tem um aspecto necessariamente cultural, se reproduz também nas relações cotidianas. Assim, há uma reestruturação social voltada para a reprodução e extração da criatividade, geralmente dentro e para os modelos de negócio de plataforma que desenvolvem as soluções digitais a problemas contemporâneos.

Não é incomum que essas soluções dadas sejam para problemas construídos para as próprias soluções, na tentativa de criação de mercado consumidor. Da mesma forma, a inovação direcionada para a extração e, necessariamente, para a acumulação capitalista, significa uma seletividade quanto aos caminhos tecnológicos

---

<sup>117</sup> Os trabalhadores que lidam com *software*, todos de conhecimento especializado (por vezes resquício das instituições militares dos EUA), uma vez inseridos na lógica do capitalismo financeiro que formou as grandes empresas de TIC no Vale do Silício, passaram a ser fragmentados quase em uma forma de divisão científica do trabalho, o que também levou à sua hierarquização. Essa divisão interna entre programadores é, geralmente, negligenciada, em parte pela inserção irrestrita de todos sob o rótulo do “trabalho criativo” (DYER-WITHEFORD 2015, p. 62-66).

<sup>118</sup> Suarez-Villa (2009) chama de experimentalismo o direcionamento da pesquisa tecnológica e científica com objetivo principal, quando não exclusivamente, comercial (SUAREZ-VILLA, 2009, p. 8). Este depende da reprodução da criatividade no âmbito social, sendo que as instituições de ensino, assim como outras instituições culturais, são voltadas para o fomento da criatividade a ser extraída comercialmente, nos processos experimentalistas corporativos. A capacitação e o ensino serviriam, portanto, a um processo de acumulação de conhecimento tecnológico (SUAREZ-VILLA, 2009, p. 20-22).

possíveis. São estimulados e aceitos aqueles que possam trazer lucro empresarial, fortaleçam os mercados financeiros ou reproduzam outras lógicas capitalistas de produção de valor.<sup>119</sup>

### 2.3.1.2 Dados

Uma forma de acumulação peculiar às plataformas, mas cujo produto é de importância crescente para todos os negócios, ao menos em larga escala, é o acúmulo de informações.<sup>120</sup> As informações são obtidas através dos dados coletados dos usuários nas próprias plataformas ou pelo uso de aparatos conectados pela internet das coisas. Esses dados<sup>121</sup>, uma vez tratados, se tornam informações diversas cujo conteúdo pode ser aproveitado a depender do comprador.

A acumulação de dados se tornou um processo essencial ao funcionamento das plataformas e, assim, do cada vez maior número de negócios delas dependentes. Isso significa que a maior parte das organizações (o que inclui não somente as empresas, mas outras organizações e instituições sociais estruturadas, como o Estado, ONGs, associações etc.) é, em alguma medida, voltada à acumulação de dados (SADOWSKI, 2019, p. 1).

A acumulação de dados adquire um caráter de acumulação e circulação perpétuas (SADOWSKI, 2019, p. 2). Esse processo contínuo de acumulação e, pela própria natureza dos dados, de autovalorização (pois a obtenção de dados permite a

---

<sup>119</sup> Esse estímulo a determinadas formas tecnológicas pode ser vislumbrado, por exemplo, nas *startups*, que realizam serviços ou produtos inovadores, mas que, por dependerem de financiamento externo, devem apresentar uma possibilidade real de ganho aos investidores, por vezes alterando as visões iniciais, ou, em todo caso, dificultando quando não impedindo alternativas aos designios do capitalismo financeiro.

<sup>120</sup> “Frequentemente surgidas da necessidade interna de manipulação de dados, plataformas se tornaram uma forma eficiente de monopolizar, extrair, analisar e usar quantidades crescentes de dados sendo armazenados.” No original: “Often arising out of internal needs to handle data, platforms became an efficient way to monopolise, extract, analyse, and use the increasingly large amounts of data that were being recorded” (SRNICEK, 2016, p. 31, tradução nossa).

<sup>121</sup> “Dados são a gravação abstrata do mundo, utilizando tecnologia, criada e valorizada por pessoas.” No original: “Data is a recorded abstraction of the world created and valorised by people using technology” (SADOWSKI, 2019, p. 2, tradução nossa).

obtenção de mais dados) pode ser entendido como uma forma de capital fictício (SADOWSKI, 2019, p. 4), com paralelos com o capital financeiro.<sup>122</sup>

Essa acumulação de dados, apesar de sua capitalização, para que gere informações relevantes, deve ser massiva. Esse trabalho de tratamento, justamente pelo volume e complexidade, já não depende de seres humanos, ou seja, não é mais trabalho vivo, mas sim trabalho morto. Ainda há trabalho vivo na criação do algoritmo, mas ele fica escondido, o que reforça o fetiche da tecnologia.

### **2.3.1.3 Conectividade**

Tanto a inovação quanto a produção e compartilhamento de conteúdo são essenciais aos modelos de negócios dependentes de plataformas. Ambos devem ocorrer constantemente e isso é auxiliado pela conectividade ininterrupta propiciada pelos aparatos de comunicação ligados à Internet, principalmente os telefones celulares, cuja função de telefonia há muito deixou de ser a principal. Os modelos de plataforma são dependentes de efeitos de rede, ou seja, do grande número de usuários interconectados, e quanto maior esse número, maior o valor da plataforma (SRNICEK, 2016, p. 32).

Os aparatos de conectividade constante e as plataformas delas dependentes reforçam e são reforçados pela ideologia neoliberal. Um de seus aspectos essenciais é a valorização do trabalho ininterrupto, que por vezes se manifesta no empreendedorismo. As demandas do empresariado pela flexibilização das normas trabalhistas, já no final do séc. XX, é corroborada pela narrativa social de que só possui valor a pessoa que estiver trabalhando a todo momento, diminuindo ou eliminando a separação entre o indivíduo e a empresa (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 327).

Essa narrativa é internalizada, sendo que o indivíduo passa a se repreender quando não estiver produzindo. A atividade constante, assim como a inquietação, é vista como valiosa, sendo que a passividade, a negatividade, o descanso físico e o

---

<sup>122</sup> Os dados enquanto capital, da mesma forma que o capital financeiro, são capital fictício, pois não têm vinculação (direta e aparente) com os processos de produção. As criptomoedas podem ser vistas como a intersecção entre os dados enquanto capital e o capital financeiro.

tédio profundo são indesejáveis e reprováveis, embora elas sejam, na verdade, o ponto alto do processo criativo (HAN, 2015, p. 19).<sup>123</sup>

Existe também uma pressão social generalizada, que pode ser diretamente atrelada ao trabalho do indivíduo, como a exigência de resposta constante ao superior, ou a necessidade de conexão para a obtenção de trabalho, nos casos do trabalhador autônomo/“empreendedor”. Pode também ser uma pressão indireta, causada pela aparência de trabalho por partes das outras pessoas, aparência que se propaga justamente pelas plataformas sociais.

O efeito da conexão é de reforçar os mecanismos de exploração da criatividade, assim como as exigências quanto aos trabalhos de base material, ao mesmo tempo em que enfraquece eventuais discursos e políticas protetivas do descanso e do ócio.<sup>124</sup>

Ainda mais, a internalização dessa perspectiva ideológica coloca o peso do sucesso e fracasso do indivíduo exclusivamente sobre si, ou, mesmo em algumas análises, resta sobre a sociedade enquanto algum ente abstrato, escondendo suas raízes sistêmicas.<sup>125</sup>

Tão importante quanto, é ressaltar que os arranjos tecnológicos necessários para o controle amplo e a difusão da ideologia neoliberal não são questionados como fatores relevantes, retomando-se a abordagem instrumentalista e, assim, o fetiche da tecnologia.

---

<sup>123</sup> Byung-Chul Han (2015, p 30) faz a distinção entre a potência negativa e a potência positiva que pressupõem um poder do indivíduo, ou seja, escolher não fazer e fazer respectivamente. Ambas diferem da impotência (incapacidade de fazer). Na sociedade neoliberal, somente a potência positiva tem valor. A potência negativa pertence ao preguiçoso e a impotência ao fracassado.

<sup>124</sup> “Por falta de repouso nossa civilização caminha para uma nova barbárie. Em nenhuma outra época os ativos, isto é, os inquietos, valeram tanto. Assim, pertence às correções necessárias a serem tomadas quanto ao caráter da humanidade fortalecer em grande medida o elemento contemplativo” (NIETZSCHE apud HAN, 2015, p. 20).

<sup>125</sup> Esse discurso serve a enfraquecer políticas públicas voltadas a direitos sociais, assim como a culpar as mazelas dos indivíduos ostracizados a eles mesmos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 220).

### 2.3.1.4 Regulação

Esses arranjos tecnológicos e a ideologia neoliberal têm, cada qual, importância sobre as políticas públicas, em especial aquelas voltadas para direitos sociais e para a regulação e organização do trabalho.

A lógica da concorrência e do empreendedorismo, quando aplicadas ao Estado, enfraquecem as políticas sociais, assim como pressionam medidas de flexibilização das normas trabalhistas, sob o argumento de geração de emprego, mas sempre para a melhora da margem de lucro do setor empresarial.<sup>126</sup>

A flexibilização gera modalidades de organização contratual do trabalho precárias, que mascaram as relações verdadeiras de subordinação, seja pelos diferentes tipos de contratação alternativa, como da terceirização (ANTUNES, 2018, p. 167), ou dos contratos atípicos de trabalho<sup>127</sup>, seja pela ilusão do empreendedorismo, tanto no trabalho autônomo e, por vezes, informal, quanto nas formas empresariais unipessoais ou no fenômeno da “pejotização”.

Ao mesmo tempo, novas formas de organização do trabalho, mediadas por novos aparatos e sistemas, principalmente no caso das plataformas, diante do espanto e suposta inaplicabilidade das regulações tradicionais, permanecem desreguladas ou são objeto de regulações ultra específicas, que se inserem na lógica de flexibilização.<sup>128</sup>

---

<sup>126</sup> Filgueiras (2019, p. 21) ressalta que o emprego não é um fim em si mesmo, mas tão somente um meio para algum outro objetivo maior. Além disso, a interpretação heterodoxa dita que “o nível de emprego é determinado por decisões tomadas fora do mercado de trabalho. O custo trabalhista pode ser um fator pouco relevante ou apenas uma entre diversas variáveis na tomada de decisão dos empresários, sendo normalmente menos importante do que as políticas macroeconômicas na definição do nível de emprego” (FILGUEIRAS, 2019, p. 22). Finalmente, revela as bases das reformas de flexibilização, tratando especificamente da reforma trabalhista brasileira de 2017: “Como se sabe, a partir de 2011, optou-se pela defesa das margens de lucro para estimular investimentos (especialmente via desonerações), apostando na resposta dos empresários. Todavia, lucros não se tornaram investimentos. A reforma trabalhista é uma radicalização da mesma lógica de tentar aumentar as margens, só que agora às custas de quem trabalha” (FILGUEIRAS, 2019, p. 30).

<sup>127</sup> No caso brasileiro, contratos atípicos são aqueles por tempo determinado, avulso e temporário. Esses contratos apresentam menores remunerações que os contratos típicos (KREIN; ABÍLIO; FREITAS; BORSARI; CRUZ, 2018, p. 45). Assim, pode-se concluir que, como as flexibilizações levam a esse tipo de contrato, elas contribuem para a precarização do mercado de trabalho.

<sup>128</sup> Especificamente sobre a regulação da *gig economy* (economia de bicos), possibilitada pelas plataformas de economia de compartilhamento (ou plataformas esguias – *lean platforms*), é comum o argumento da insuficiência da regulação tradicional e da necessidade de uma regulação que fosse compatível com a autonomia e flexibilidade dada ao trabalhador. Não obstante, há parte contrária da doutrina que ressalta a abrangência da regulação trabalhista existente para todas as formas de trabalho, não se justificando a separação da classe trabalhadora. Há, ainda, aqueles que defendem a

Além disso, a adoção usual da perspectiva instrumentalista anula discussões sobre os arranjos tecnológicos alternativos possíveis e desejáveis, aceitando-se os existentes como os únicos possíveis, inquestionáveis e essencialmente neutros (MOROZOV, 2018, p. 88).

Nestes termos, as próprias atividades governamentais começam a adotar sistemas tecnológicos e removem da discussão política a validade das soluções propostas, muitas vezes pautadas por considerações de eficiência, incompatíveis com as finalidades públicas.<sup>129</sup> Isso significa uma maior restrição da participação democrática e, portanto, a diminuição de alternativas possíveis decorrentes de diferentes imaginários sociotécnicos, o que culmina no reforço, em um ciclo vicioso, das formas de dominação capitalista existentes.

### 2.3.1.5. Deslocamento

O processo de automação iniciado na década de 1970, durante a Terceira Revolução Industrial, significou a substituição dos trabalhadores no ambiente fabril, ou seja, aqueles trabalhadores que realizam atividades principalmente materiais e físicas, por máquinas capazes de realizar as mesmas tarefas em tempo inferior e com maior precisão.

O aprendizado de máquina, a inteligência artificial e o aumento do poder computacional permitem a diversificação de tarefas a serem realizadas pela máquina e geram o aprofundamento dos processos de automação. Aquilo que era restrito ao “chão da fábrica” chega aos escritórios e laboratórios. Tarefas padronizadas ou padronizáveis, sejam físicas ou não, são passíveis de automação, desde que se tenha um algoritmo treinado adequadamente.<sup>130</sup>

---

insuficiência da regulação tradicional para as relações de trabalho contemporâneas em geral (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018, p. 21-25).

<sup>129</sup> O solucionismo, ou seja, o entendimento de que “os problemas devem ser resolvidos por meio de aplicativos, sensores e ciclos infinitos de retroalimentação – todos fornecidos por *startups*” (MOROZOV, 2018, p. 88), serve a um “imperativo de avaliar e exibir ‘resultados’ e ‘efeitos’ já pressupõe que o objetivo da política é a otimização de eficiência. Entretanto, enquanto a democracia for irreduzível a uma fórmula, seus valores intrínsecos sempre vão perder essa batalha, pois são muito mais difíceis de quantificar” (MOROZOV, 2018, p. 95).

<sup>130</sup> É importante não exagerar (mas tampouco subestimar) os impactos da automação para a substituição de trabalhadores. No relatório “Work for a Brighter Future”, estas mudanças são evidenciadas por estatísticas de diversos órgãos, que identificam desafios tanto pela automação quanto pela transformação dos trabalhos por conta da tecnologia (ILO, 2019b, p. 19). Embora a taxa de

Por um lado, isso enfatiza a importância de trabalhos essencialmente criativos para a própria pesquisa e desenvolvimento tecnológicos. Por outro lado, isso aumenta o grupo de trabalhadores deslocados que devem se voltar para outro setor, seja adquirindo nova capacitação, seja fornecendo serviços de forma autônoma e, geralmente, informal.

Ainda que a capacitação do trabalhador seja um objetivo e uma necessidade do capitalismo contemporâneo, existe sempre uma margem de preenchimento, para além da qual esses trabalhadores não são necessários e, ainda que sejam, muitos não serão contemplados ou reabsorvidos nessas novas atividades, principalmente devido a desigualdades sistêmicas impeditivas.

Esse deslocamento acaba por criar ou, ao menos, reforçar aquilo que já se experimentava no período anterior, que é a divisão da classe trabalhadora de acordo com sua posição em relação à automação. De um lado, há a parcela de trabalhadores especialistas técnicos que são capazes de criar os algoritmos e aparatos de substituição, e, de outro, há os trabalhadores substituídos. Aqueles dependem, em certa medida, destes para conhecer as nuances necessárias à decomposição das tarefas para sua referência ao algoritmo, em um processo de padronização ou codificação do trabalho (HUWS, 2015, p. 88).

Essa divisão, que é potencialmente fluida, com os mesmos especialistas técnicos eventualmente se substituindo ou se tornando obsoletos, leva a ainda mais cisões na classe trabalhadora e impede o reconhecimento comum de classes. A disparidade também significa a desigualdade na distribuição da renda, sendo que o

---

automação completa de trabalhos seja menor, a taxa de trabalhos a serem transformados supera 50%. O estudo em questão cita 6 (seis) estatísticas diferentes. Segundo Frey and Osborne (2015 apud ILO, 2019, p. 20), 47% dos trabalhadores nos EUA correm o risco de serem substituídos por processos automatizados; Chand and Phu (2016 apud ILO, 2019, p. 20), no âmbito da ASEAN, 56% dos trabalhos estão sob risco de automação nos próximos 20 anos; McKinsey Global Institute (2017 apud ILO, 2019, p. 20) ressalta que, embora menos de 5% das ocupações possam ser automatizadas completamente com as tecnologias atuais, por volta de 60% de todas as ocupações podem ser automatizadas em até 30% de seus processos; OCDE (2016 apud ILO, 2019, p. 20) aponta que 9% dos trabalhos na OCDE tem alto risco de serem automatizados, mas entre 50% e 70% serão transformados por alguma espécie de automação nas tarefas; O Banco Mundial (2016 apud ILO, 2019, p. 20) afirma que dois terços dos trabalhos nos países em desenvolvimento são suscetíveis à automação; finalmente, o Fórum Econômico Mundial (2018 apud ILO, 2019, p. 20) relata que 50% das empresas esperam que a automação leve a alguma redução de sua força de trabalho até 2022.

próprio processo de automação tem por si um efeito concentrador nas mãos do capitalista.<sup>131</sup>

Não necessariamente essa cisão ocorre dentro da mesma organização. Pelo caráter pervasivo da extração da criatividade, pela separação das cadeias globais ou pela concentração dos processos de inovação tecnológica em empresas especializadas, o fenômeno aparece como algo apartado, sem relação com os trabalhadores substituídos de fato.<sup>132</sup>

A divisão também leva à classificação, analiticamente útil, mas essencialmente incorreta, quanto à natureza do trabalho como intelectual e físico, criativo e material. Isso porque, embora seja possível alguma divisão a partir do grau de força física e destreza manual necessários para a atividade realizada, todo trabalho tem, em alguma medida, um componente físico e um componente intelectual.<sup>133</sup>

Talvez a divisão possa representar a possibilidade de automação referente à atividade em questão, mas é uma separação demasiadamente nebulosa, considerando a historicidade e desenvolvimento da tecnologia.<sup>134</sup> Essa artificialidade reforça a ilusão de divisões estanques entre os trabalhadores, prestigiando as atividades inseridas nos processos de extração de criatividade, ao mesmo tempo que esconde as bases materiais inerentes a qualquer tecnologia.<sup>135</sup>

---

<sup>131</sup> Brynjolfsson e McAfee (2011, não paginado), observam que a utilização de novas tecnologias no processo produtivo traz riqueza e aumenta a produtividade, mas tais riquezas são concentradas, exacerbando desigualdades e tensões sociais. Estes autores apontam, especificamente, sobre o caso estadunidense, onde a diferença entre o PIB real *per capita* e a renda mediana *per capita* aumentou em quase 100%, desde 1975 (ou seja, desde o começo da Terceira Revolução Industrial), sendo que pelos números que apresentam, a renda mediana nos EUA vem caindo desde 1999.

<sup>132</sup> Uma das precondições essenciais à exploração do trabalho em plataformas na “*gig economy*” (economia de bicos) é a globalização e a terceirização globalizada, que não só permitem a dispersão das cadeias produtivas e do controle de trabalho, como espalham uma ideologia específica (uma “ideologia californiana”, que equivale a uma variante tecnológica do neoliberalismo) e inovações tecnológicas determinadas, necessárias para sua reprodução (Woodcock e Graham, 2020, não paginado).

<sup>133</sup> Nestes termos, ver Webster, 1994.

<sup>134</sup> O próprio “trabalho criativo” está sujeito a divisões e hierarquizações entre os trabalhadores que o realizam. Além disso, essa divisão, da mesma forma que a divisão entre capitalista e trabalhador, apesar de ter tanto um propósito analítico, quanto um propósito político e ideológico, assim como uma distinção que torna essa separação de valor inestimável, não esclarece as diferenças específicas entre os diversos tipos de trabalhadores que se inserem na “classe trabalhadora”, classe plural que compartilha o fato de serem todos somente vendedores de sua força de trabalho (CAVALCANTI, 2019, p. 88).

<sup>135</sup> A separação entre trabalho criativo e trabalho físico reforça o fetiche da tecnologia, dificultando a percepção da base material inerente a qualquer trabalho e no início e/ou fim das cadeias produtivas, especialmente as globalizadas. Para mais nesse sentido, ver ANTUNES, 2018 e HUWS, 2014.

### **2.3.2 O trabalho e a gerência**

A movimentação da técnica entre os diferentes grupos de trabalhadores e a gerência é um resultado dos arranjos produtivos da época à qual pertence. As inovações tecnológicas, por sua vez, também condicionam (e são condicionadas) pelo processo produtivo e pelas forças sociais, em um ciclo que caracteriza o processo histórico, como se pretendeu mostrar até o momento.

Uma vez que a tecnologia permite a decomposição do trabalho e do processo produtivo, ela altera a forma como o controle se dá sobre o trabalhador e, portanto, na relação de trabalho.

Assim, compreender a morfologia do trabalho é, dentro do entendimento sobre a movimentação da técnica, compreender qual a relação do trabalhador com a gerência.

Toda forma de gerência se insere em algum ponto dentro da curva entre um controle intrínseco, aquele realizado pelo próprio trabalhador sobre si mesmo, que no seu ponto mais extremo é um controle instintivo, e um controle extrínseco, que diz respeito às formas de controle realizadas por algo externo ao trabalhador.

Ao longo das considerações sobre os períodos históricos foram apresentadas formas de gerenciamento que se encaixam nesse espectro. Todas são, de alguma forma, possibilitadas ou influenciadas pela tecnologia. São, justamente, os avanços tecnológicos que permitem novos arranjos, através do refinamento dos aparatos de monitoramento e comunicação, assim como de formas antigas, inclusive pré-capitalistas, pela sua integração às cadeias produtivas globais.

#### **2.3.2.1 Gerenciamento algorítmico**

O gerenciamento algorítmico é, provavelmente, a forma mais peculiar do período atual. Possibilitado pelo uso de plataformas de mediação e controle do trabalho, a supervisão do trabalhador é possível por meio da coleta de dados sobre as tarefas realizadas. Evidentemente, tem forte dependência da conectividade, tanto do trabalhador, quanto de sensores de medição, especialmente quando o trabalho for eminentemente físico.

Essa forma de gerenciamento, que ocorre, em primeira medida, por um controle extrínseco, pode se beneficiar tanto da rigidez quanto da flexibilidade de tal controle.<sup>136</sup>

O algoritmo, a partir do volume de dados, é capaz de identificar padrões e otimizar as atividades, com base na eficiência e, portanto, na produtividade, atribuindo ao trabalhador a tarefa e a forma de execução ideais, ao mesmo tempo em que gera informações que permitem a automação posterior. Neste sentido, congrega o papel do especialista (em parte, pois sempre há o especialista em algum ponto para a criação do próprio algoritmo) e do supervisor. Quando estabelece a forma ideal de realização de certas tarefas, abrange até mesmo o trabalho em si, pois passa a determinar a técnica.

Tal determinação técnica é direcionada para a acumulação de capital no âmbito da empresa que utiliza o *software*, a qual, se não for a própria desenvolvedora, repassa, em alguma medida, à empresa desenvolvedora original. Esse processo de acumulação se dá em diversos níveis da acumulação capitalista, seja no capital real (tendo o *software* ou o serviço prestado como mercadorias), seja no capital fictício: financeiro ou de dados.

A natureza de acumulação de dados que, juntamente com o efeito de rede, tende ao monopólio, leva à disseminação do algoritmo, ou criação de algoritmos similares, assim como à reprodução dos modelos de negócio que dele fazem uso, multiplicando as esferas afetadas pelo gerenciamento algorítmico. É necessário ressaltar, ainda, que pela conectividade essa forma de gerenciamento pode afetar a maior parte, se não a totalidade, da cadeia de produção global, desmembrada e mascarada por arranjos corporativos, mas mantendo a subordinação das periferias produtivas e manufatureiras aos centros de *design*, controle e acumulação (DANTAS, 2016, p. 60).

---

<sup>136</sup> O termo gerenciamento algorítmico nasce pelo gerenciamento do trabalhador por meio de plataformas específicas, no fenômeno da “uberização”. O termo “uberização” tem origem na plataforma de intermediação de transporte Uber, mas não se refere somente a esta empresa. A definição de uberização passa, na verdade, pela organização do trabalho mediada pelas plataformas esguias de prestação de serviço e que apresentam o trabalhador como um colaborador, sendo que a plataforma se situaria em mero espaço de intermediação (ABÍLIO, 2019, p. 2). Nestes termos, possui uma forte relação com o autogerenciamento (algorítmico), típico desses tipos de plataformas. Mas argumenta-se aqui, que também é possível estender a noção de gerenciamento algorítmico para formas mais rígidas de controle, desde que o algoritmo em si assuma a função de gerência.

O gerenciamento algorítmico, mais que uma forma autocontida de gerência, é uma ferramenta que auxilia outras formas de gerência pautadas no mundo material, que se tornam mais precisas e eficazes (em seus objetivos) quando combinadas.<sup>137</sup>

### 2.3.2.2 Autogerenciamento

Uma dessas formas é aquilo que se pode chamar de autogerenciamento. O autogerenciamento se situa no lado do controle intrínseco, pois, como o nome sugere, é o gerenciamento feito pelo próprio trabalhador sobre si mesmo.

Essa forma de gerenciamento tem uma ligação íntima com a ideologia neoliberal do empreendedorismo. Isso porque o autogerenciamento se alimenta da pressão internalizada, portanto, subjetivada, para o trabalho constante, ou da necessidade de trabalho constante decorrente da informalidade e dos processos de precarização.

O autogerenciamento é particularmente comum nas plataformas esguias (*lean platforms*)<sup>138</sup> que fazem uso de uma força de trabalho sob o rótulo de “colaboradores”, “parceiros”, ou outros termos análogos, que mascaram a relação real de subordinação. A apresentação de diversos “colaboradores”, no aplicativo, gera também um clima de concorrência entre eles, exacerbado pelas avaliações de clientes que, além de aumentar os estímulos à produtividade, diminuem a consciência de classe e a organização dos trabalhadores.

---

<sup>137</sup> Como se verá a seguir, o gerenciamento algorítmico é essencial para o funcionamento das plataformas esguias (*lean platforms*) que servem de base à *gig economy* (economia de bicos). Essa economia, por sua vez, depende de duas formas de divisão de tarefas: o *crowdworking* e o trabalho *on-demand*. “No ‘crowdwork’, na maioria das vezes, são feitas micro tarefas extremamente fragmentadas, que normalmente não demandam muita qualificação e são monótonas, mas inexequíveis por computadores ou sistemas automatizados, como, por exemplo, responder pesquisas, avaliar elementos de texto e transcrever áudios. (...) O trabalho ‘on-demand’ por meio de aplicativos se relaciona com a execução de atividades laborais tradicionais, como transporte e limpeza, além de tarefas administrativas e de escritório. Os serviços são oferecidos por meio de aplicativo, que estabelece e garante um padrão de qualidade mínimo na realização do trabalho, bem como seleciona e gerencia a mão de obra” (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018, p. 15-16). Embora formas diferentes de trabalho, são possíveis pela conectividade decorrente dos aparatos e do monitoramento por meio do algoritmo. O *crowdwork*, inclusive, pode ser realizado de forma remota.

<sup>138</sup> “Plataformas esguias operam através de um modelo de hiper terceirização, segundo qual trabalhadores são terceirizados, capital fixo é terceirizado, custos de manutenção são terceirizados e treinamento é terceirizado. Tudo que sobra é o absoluto mínimo extrativista – controle sobre a plataforma que permite o ganho de renda monopolista.” No original: “Lean platforms operate through a hyper outsourced model, whereby workers are outsourced, fixed capital is outsourced, maintenance costs are outsourced, and training is outsourced. All that remains is a bare extractive minimum – control over the platform that enables a monopoly rent to be gained” (SRNICEK, 2016, p. 47, tradução nossa).

A alocação de tarefas pelo algoritmo distribui a tarefa entre os diversos trabalhadores “colaboradores”. Ao mesmo tempo, sistemas de satisfação dos clientes geram controle sobre a atuação, controle este que parece desvinculado, mas é, na verdade possibilitado pela arquitetura do programa e que acaba por conformar a atitude dos trabalhadores.

Tanto o caráter empreendedor quanto a conectividade constante sobre a qual se baseia e depende o algoritmo eliminam a separação de tempo entre trabalho e vida privada, aumentando efetivamente o tempo de trabalho e, assim, a mais valia absoluta.

Além disso, o algoritmo é complexo e escondido, o que impede que os critérios de seleção, divisão de tarefas e de recompensa sejam compreendidos e isenta a plataforma de responsabilidade sobre os efeitos dessas escolhas, a qual se coloca como mera mediadora entre empreendedores e clientes (ABÍLIO, 2019, p. 2).<sup>139</sup>

### 2.3.2.3 Combinações

O autogerenciamento é, em alguma medida, a extrapolação dos princípios do gerenciamento flexível (por metas, *lean management*), restrito ao indivíduo e levado para fora da estrutura empresarial tradicional, onde, em geral e principalmente, nos pontos mais altos da hierarquia dos trabalhos “intelectuais”, essa forma de gerenciamento persiste.

Do outro lado do espectro, a gerência científica não desapareceu. Ela é particularmente presente nas bases materiais dos processos produtivos, que geralmente se executam no Sul global, onde as regulações trabalhistas e as forças de reivindicação democrática são mais fracas.<sup>140</sup> Não obstante, a gerência científica pode ser intensificada por meio do gerenciamento algorítmico.<sup>141</sup>

---

<sup>139</sup> Em estudo de caso sobre os motoristas da Uber, Rosenblat e Stark (2016, p. 10-14) argumentam que as estratégias de comunicação da plataforma aproveitam o desconhecimento dos critérios para variações de preços (em especial os aumentos repentinos – *surge pricing*) para controlar o comportamento do trabalhador e mantê-lo em atividade e/ou disponibilidade constantes.

<sup>140</sup> A expressão ‘Sul global’ está atrelada às formas de exploração e dominação global, na qual o Sul representa a posição do dominado nas relações coloniais e capitalistas (BRAGA, 2017, p. 38).

<sup>141</sup> O proletariado industrial vem se reduzindo em partes do mundo capitalista no Norte global, mas há uma contratendência de expansão no Sul, pelo aumento dos trabalhadores nos diversos setores de serviços, agrários e industriais (ANTUNES, 2018, p. 32).

A implementação de sensores capazes de monitorar os movimentos do trabalhador permite o controle minucioso da eficiência das tarefas nos seus componentes mais básicos, tanto físicos quanto intelectuais. Muito superior a qualquer supervisão humana, sensores sempre conectados podem, além de estabelecer ritmos ideais de trabalho e de movimentos, identificar qualquer deslize que se diferencie de tais modelos. A essa forma de gerência científica baseada na interconectividade e coleta constante de dados por meio digital, dá-se o nome de “taylorismo digital”.<sup>142</sup>

Ao contrário do que pareceria em uma observação inicial, nenhuma dessas formas de gerência é excludente, ao menos não completamente. Em alguma medida, o autogerenciamento, especialmente diante da ideologia neoliberal, sempre está presente.

Mesmo a combinação entre o gerenciamento flexível e a gerência científica podem ser usados complementarmente, através de um controle rígido e um sistema de metas cujo cumprimento, além de esperado, é exigido.<sup>143</sup> Isso pode, ainda, ser aprofundado com a aplicação do gerenciamento algorítmico.

Não obstante, a globalização dos processos produtivos permite a utilização de modos de produção pré-capitalistas, admitindo, principalmente nas pontas da produção realizadas nas periferias globais, trabalho análogo à condição escrava, o que fica, entretanto, oculto pelo fetiche da tecnologia, em especial da TIC e da característica aparentemente imaterial das mercadorias e processos (ANTUNES, 2018, p. 56).

Assim, percebe-se que a morfologia do trabalho, ao longo do tempo, foi afetada de forma essencial pela tecnologia, primeiramente atrelada diretamente aos processos produtivos e, então, em amplitude na sociedade. Da mesma forma, a

---

<sup>142</sup> Uma das principais características do taylorismo digital é a sua possibilidade de controle dos processos criativos, criando rigidez hierárquica e supervisão constante sobre tarefas que se beneficiariam de maior liberdade e cooperação (COLE; RADICE; UMNEY, 2021, p. 91). Essa forma de controle faz uso das métricas de *workforce analytics*, ou seja, a análise de dados e métricas em várias etapas de avaliação permanente em *loops* de *feedback* (ALOISI; DE STEFANO, 2020, p. 74-75).

<sup>143</sup> Particularmente no caso brasileiro, o modelo de produção fordista se combinou com as práticas toyotistas, e que mesmo padrões produtivos de tecnologia refinada, ainda que requeiram uma força de trabalho especializada, a encontram no Brasil com salários inferiores aos praticados nos centros globais e com uma flexibilização de direitos sociais. No caso específico dos trabalhadores de *telemarketing*, uns dos muitos representantes do “novo proletariado de serviços”, há a combinação contraditória de tecnologia do séc. XXI, com estratégias de metas e concorrência típicas da flexibilidade toyotista e controle gerencial científico sobre um trabalho “predominantemente prescrito” (ANTUNES, 2018, p. 91).

tecnologia foi condicionada, não só pelos modos de produção, como pelo desenvolvimento da sociedade capitalista.

Além disso, a movimentação da técnica entre o trabalhador e a máquina, entre o trabalhador e a gerência e entre a pluralidade de grupos que constituem a classe trabalhadora foi e é importante para a compreensão da morfologia do trabalho, que se desenvolve em torno deste movimento histórico. Nestes termos, a nova morfologia do trabalho é a combinação de processos tecnológicos e ideológicos novos com processos anteriores, o que explica a coexistência e combinação das diferentes formas de gerência. Todas essas formas podem aparecer, em algum momento, no trabalho remoto.

### 3 A PANDEMIA DE COVID-19 E A EXPANSÃO DO TRABALHO REMOTO: DESAFIOS PARA O TRABALHO DECENTE

#### 3.1 Contexto e medidas

Uma vez apresentados os dois assuntos fundamentadores da proposta desta pesquisa, quais sejam, o Trabalho Decente e a morfologia do trabalho afetada pela tecnologia, pode-se tratar, então, de como esses dois temas, inclusive em sua intersecção, foram afetados pela pandemia da COVID-19.

Para tanto, é necessário compreender a pandemia em si, as movimentações sociais por ela engatilhadas para, então, passar a uma análise de sua relação com a tecnologia, com o Trabalho Decente e seus impactos sobre uma forma de trabalho que aumentou consideravelmente sua presença, o trabalho remoto, uma vez que os movimentos nela contidos estão intrinsecamente relacionados.

Deve-se começar pelo contexto da pandemia.

Em 2019, na cidade chinesa de Wuhan, um centro de transporte e passagem com população superior a onze milhões de habitantes, uma pessoa sentia os primeiros sintomas de algo que parecia ser uma gripe qualquer. Em alguns dias, entretanto, os sintomas se agravaram.<sup>144</sup> Em 31 de dezembro de 2019, pressagiando o ano vindouro, a China reportou à Organização Mundial da Saúde diversos casos da grave pneumonia (ou seja, uma gripe viral com efeito inflamatório pulmonar), supostamente de origem zoonótica.<sup>145</sup> O vírus causador dessa pneumonia foi identificado em janeiro de 2020, um novo coronavírus numerado 19 (SARS-CoV-19), por conta do ano em que os primeiros casos surgiram, portanto, COVID-19 (*Corona Virus Disease 2019*).

Ao longo do mês de janeiro, a gravidade da doença foi sendo evidenciada. A primeira morte ocorreu em 09 de janeiro. Em 23 de janeiro, a cidade de Wuhan foi

---

<sup>144</sup> Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), os sintomas mais comuns da COVID-19 são: febre; tosse; cansaço; perda de paladar ou olfato. Podem, entretanto, abranger: dor de garganta; dor de cabeça; dores no corpo; diarreia; irritação da pele; descoloração dos dedos. E mais graves: dificuldade respiratória; perda da fala ou mobilidade; confusão; dores no peito (WHO, 2020a).

<sup>145</sup> “O 2019-nCoV tem uma sequência de ácido nucleico específica de coronavírus diferente das espécies humanas de coronavírus conhecidas, que é similar a alguns beta coronavírus identificados em morcegos.” No original: “The 2019-nCoV has a different coronavirus-specific nucleic acid sequence from known human coronavirus species, which are similar to some of the beta coronaviruses identified in bats” (LU; STRATTON; TANG, 2020, p. 401).

colocada em quarentena. Em 30 de janeiro, a OMS, em manifestação de seu Diretor Geral no Comitê Emergencial de Regulações Internacionais de Saúde, declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e alertava para um possível surto para além do epicentro (WHO, 2020b). Na metade deste mesmo mês, o contágio se espalhou pelo mundo, sendo identificada a possibilidade de transmissão assintomática da doença. Diante do crescente número de mortes, contágio e propagação em todo o mundo, em 11 de março de 2020, a OMS declarou a existência de uma pandemia. Até outubro de 2021, a doença já infectou 243.260.214 pessoas (casos confirmados), ceifando 4.941.039 vidas. Felizmente, já foram administradas 6.697.607.393 doses de vacina (WHO, 2020c).

A crise pandêmica apresenta três aspectos principais (crise tripla), quais sejam, comportamental, sanitário e econômico (CONTI, 2020, p. 6). Dentro do aspecto sanitário, há a necessidade das medidas de contenção, sem as quais ocorre o colapso nos sistemas de saúde e funerários, como visto em diversas partes do mundo.<sup>146</sup>

Os colapsos decorrem de dois tipos de ameaças sanitárias: a contaminação e a letalidade.<sup>147</sup> Cada uma é responsável pelo colapso de um dos setores. Enquanto a contaminação leva à superlotação dos hospitais (sistema de saúde), a letalidade infla os procedimentos funerários. A falta de controles adequados da contaminação ou de infraestrutura capaz de tratar eficazmente os portadores levam aos colapsos referidos.

A crise em questão recebeu as mais variadas respostas na tentativa de sua contenção, tanto farmacêuticas, na busca de tratamentos e de vacinas para cura,

---

<sup>146</sup> O colapso de ambos os sistemas foi visto em Manaus: “em dezembro de 2020 e janeiro de 2021, os sistemas de saúde público (SUS) e privado de Manaus entraram em colapso. Enquanto no período de abril até dezembro de 2020 (270 dias), foram notificadas 3.380 mortes por COVID-19 em residentes em Manaus, no mês de janeiro de 2021 (31 dias), foram notificados 2.195 óbitos, evidenciando novo e evitável pico acentuado da mortalidade por COVID-19 (Figura 3). Em 14 de janeiro, dezenas de pacientes morreram asfixiados devido à falta de oxigênio na rede pública hospitalar de Manaus, evento que chocou a população brasileira e toda a humanidade. O Ministério da Saúde e o governo do Estado do Amazonas acompanhavam a aceleração de casos, mas não tomaram medidas eficazes a tempo. Dias depois, essa tragédia se repetiu em outras cidades do interior do Amazonas” (BARRETO; FILHO; RAMOS; OLIVEIRA; MARTINS; CAVALCANTE; ANDRADE; SANTOS, 2021, p. 13).

<sup>147</sup> Estudo de análise retrospectiva comparativa entre países diversos (IYANDA; ADELEKE; LU; OSAYOMI; ADARALEGBE; LASODE; CHIMA-ADARALEGBE; OSUNDINA, 2020, p.3), ressalta que aquilo que diferencia a pandemia da COVID-19 em relação a outras epidemias é sua morbidade (contaminação) e letalidade em um espaço geográfico amplo.

como não farmacêuticas. A principal destas, justamente pela alta taxa de contágio da doença, é o isolamento social.<sup>148</sup>

Esse isolamento é realizado através do fechamento, em âmbito internacional, de fronteiras, e, em âmbito nacional, de localidades. Não é possível, entretanto, o fechamento completo, uma vez que isso levaria a uma quebra, não só no âmbito econômico, embora também nele, mas principalmente nas necessidades de subsistência em uma sociedade na qual as relações de produção e consumo são dispersas e interconectadas.

Juntamente ao isolamento social, são necessárias formas de comportamento, ou alterações, voltadas para a prevenção no contato. As principais são o uso de máscaras e higienização adequada de corpos, objetos e espaços (MUKERJEE; CHOW; LI, 2021, p. 2). Porém, não são as únicas.

Em simulação de políticas de mitigação, podem-se destacar o aumento do isolamento social que reduz a frequência de contato efetivo; restrições direcionadas ao mercado de trabalho; aumento da capacidade de identificação e quarentena, reduzindo a defasagem entre a contração do vírus e a identificação; e investimento em teletrabalho, o que, como se verá, explica seu aumento considerável no período pandêmico (ANSAH; EPSTEIN; NALBAN, 2020, p. 7).

Essas medidas podem ser tanto endógenas quanto exógenas e, em geral, possuem ambos os aspectos em maior ou menor grau. Uma medida de contenção endógena é aquela realizada espontaneamente pelas pessoas concernentes. Já a exógena decorre de imposição externa, principalmente governamental.

As medidas de contenção são dependentes da cooperação, ou seja, é necessário que a população esteja disposta a realizar a medida, portanto, coopere,

---

<sup>148</sup> Embora o termo isolamento social seja corriqueiramente utilizado para significar qualquer forma de separação de grupos da população do restante (inclusive de forma generalizada), há distinções. Isolamento é a separação de pessoas doentes contaminadas de pessoas não infectadas para proteção destas, geralmente, em ambientes hospitalares. Quarentena significa a restrição de movimento de pessoas presumidamente expostas a uma doença contagiosa, mas que não estão doentes, seja porque elas não foram infectadas ou porque ainda estão no período de incubação. O distanciamento social busca reduzir interações entre pessoas em uma comunidade maior e, quando realizado em larga escala, chama-se de contenção comunitária que é uma intervenção aplicada a toda uma comunidade, cidade ou região, buscando reduzir as interações sociais, exceto por interação mínima para garantir suprimentos vitais (WILDER-SMITH; FREEDMAN, 2020, p. 1-2). Nesta pesquisa, exceto quando especificado, o termo isolamento será utilizado para indicar o conjunto de todas essas medidas, principalmente o distanciamento social e a contenção comunitária.

para que haja efetividade.<sup>149</sup> Mesmo políticas exógenas só podem funcionar adequadamente se houver cooperação da população, ainda que essa cooperação possa ser estimulada, seja de forma coercitiva, seja pela concessão de benefícios aos que cooperarem, ou mesmo políticas de promoção de informação.<sup>150</sup>

A possibilidade ou disposição dos distintos grupos populacionais está bastante relacionada com os impactos econômicos que essas medidas de distanciamento geram. Os efeitos econômicos perversos, entretanto, ocorrem mesmo que medidas de distanciamento exógenas não sejam adotadas, pois há uma queda na oferta e na demanda de diversos setores, como varejo, turismo e indústria, por resistência endógena da população (SCHUCHMANN; SCHNORRENBARGER; CHIQUETTI; GAIKI; RAIMANN; MAEYAMA, 2020, p. 3566). O distanciamento depende do fechamento, seja generalizado, seja seletivo, dos locais, a fim de reduzir o contato entre pessoas diversas. Isso tem efeitos diretos sobre os processos produtivos.

### 3.2 Impactos sobre o trabalho

Uma vez que a produção, ou ao menos parte desta, deve ser fechada, tanto o consumo quanto a acumulação daquela dependente restam prejudicados. A redução de rendimentos das empresas, por sua vez, leva ao corte de custos (ou à falência). Esse corte, invariavelmente, passa pelos trabalhadores atrelados a esses processos, que são afetados de diversas maneiras, embora seja importante notar que as

---

<sup>149</sup> “Eles mostram que quanto menos o público leva a sério medidas de isolamento, mais tempo a pandemia demora a ser contida e o número de mortes aumentará. (...) Assim, a chave é o efeito combinado de medidas de mitigação e de cooperação. Sem ambos, não é possível conter a pandemia.” No original: “They show that the less seriously the public takes the lockdown measures, the longer the epidemic will take to resolve and the number of deaths will increase. (...) Thus, it is the combined effect of the mitigation measures and the compliance that is key. Without either, there can be no containing the pandemic” (MUKERJEE; CHOW; LI, 2021, p. 14, tradução nossa).

<sup>150</sup> “A cooperação do público às medidas de mitigação é majoritariamente exógena em sociedades democráticas. Entretanto, através de campanhas públicas coordenadas e efetivas de informação, por meio de exemplo, ajudando as pessoas a entender que obedecer às restrições é crucial para que retomem suas vidas, a cooperação pode ser aumentada.” No original: “Compliance by the public to mitigation measures is largely exogenous in democratic societies. However, by coordinated and effective public information campaigns, through example, by helping people understand that obeying these restrictions is crucial to reclaiming their lives, compliance may be enhanced” (MUKERJEE; CHOW; LI, 2021, p. 14, tradução nossa).

pequenas e médias empresas são também fatalmente afetadas e, assim, o efeito cascata é sentido até os trabalhadores.<sup>151</sup>

Primeiramente, há aqueles trabalhadores que se tornam supérfluos, principalmente pela diminuição ou interrupção da produção como um todo. Em segundo lugar, há aqueles que não podem comparecer ao ambiente de trabalho por estarem infectados ou estarem sob maior risco, como no caso de pessoas idosas, com doenças crônicas, obesidade etc.. Por fim, e diante do aumento de mortes e pânico, há aqueles que se isolam voluntariamente (o que se pode chamar de isolamento endógeno).<sup>152</sup>

Se, por um lado, o choque econômico é generalizado, por outro a distribuição dos efeitos é desigual. Pelo movimento de cortes, os efeitos sobre as empresas e sobre produção são repassados ou atingem, ao menos em parte, os trabalhadores. Quanto a estes, é possível realizar uma ampla divisão analítica nos termos seguintes.

Entre os trabalhadores formais (empregados) e os trabalhadores informais há considerações relevantes. Os empregados, pela existência do vínculo jurídico, possuem algumas garantias a serem observadas. É necessário admitir que a crise, ainda mais dessa magnitude, leva à inobservância fática ou mesmo relativização legal dessas garantias.

No caso brasileiro, por exemplo, a Medida Provisória 927/2020, de vigência encerrada, permitiu uma série de medidas a serem adotadas unilateralmente pelos empregadores, como antecipação de férias individuais, suspensão de exigências de segurança e saúde no trabalho e estabelecimento do teletrabalho independentemente de acordo coletivo ou individual.<sup>153</sup>

---

<sup>151</sup> “De fato, a OIT estima que, globalmente, 96 milhões de trabalhos nas cadeias produtivas globais de abastecimento foram negativamente afetados pela queda na demanda de bens. Indeed, the ILO estimates that globally 96 million jobs in global supply chains have been negatively affected by falling demand for manufactured goods” (ILO, 2021a, p. 9, tradução nossa).

<sup>152</sup> Uma das razões que levam a medidas de isolamento endógenas diz respeito ao colapso dos sistemas de saúde e funerários, a partir do qual o medo e o risco objetivo podem levar ao isolamento pela própria população. Da mesma forma, certas atividades de aglomeração, como o turismo, terão redução, independentemente da imposição do isolamento (CONTI, 2020, p. 47-48).

<sup>153</sup> Na mesma linha foi criada a Medida Provisória 936/2020 “convertida na já citada lei n. 14.020 e se põe, historicamente, como a alternativa encontrada pelo governo federal ante a repercussão negativa de sua intenção inicial – MP n. 927 (Brasil, 2020e) –, uma vez que visava, de forma clara e tendenciosa, apenas à proteção dos interesses do empresariado, sem nenhuma preocupação com os trabalhadores. Porém, mesmo a MP n. 936/lei n. 14.020 não pode ser vista como uma medida efetiva contra o desemprego, porquanto, até a data de sua prorrogação, com o decreto n. 10.422, menos da metade

Não obstante, o próprio reconhecimento do vínculo traz alguma proteção, ainda que atacada e reduzida.

Por outro lado, os trabalhadores em situação informal sequer estão acobertados de forma mínima pela relação formal, o que implica em maior vulnerabilidade<sup>154</sup> uma vez que o trabalho presencial é feito com risco de contágio e, portanto, de vida, assim como, naturalmente, há uma redução do trabalho disponível com a contração da economia. Isso vale para aqueles trabalhadores apresentados, dentro da ideologia neoliberal, como autônomos, ou mesmo “parceiros”, “colaboradores” etc., a exemplo dos termos utilizados pelas plataformas.

Ao mesmo tempo, a informalidade é identificada com outras formas de vulnerabilidade, afetando desproporcionalmente jovens, etnias não brancas, mulheres e trabalhadores de baixa escolaridade, sendo que houve aumento da chance de perda de emprego e de desemprego entre todos esses grupos desde o começo da pandemia.<sup>155</sup> O caso das mulheres é particularmente preocupante, uma vez que, além de comporem a maior parte (70%) dos trabalhadores da saúde, em direto combate com a COVID-19, também foram as que mais perderam trabalho, quando comparado

---

do público pretendido foi coberto pelo programa, cerca de 12 milhões de pessoas das 24,5 milhões previstas (o que representa um gasto de R\$ 15,6 bilhões dos R\$ 51,6 bilhões previstos)” (SOUZA, 2020, p. 5).

<sup>154</sup> “A sociologia do trabalho aborda a vulnerabilidade como produto da precarização do trabalho, dada a centralidade do trabalho nos processos de sociabilidade. A perspectiva de agravamento da precarização do trabalho durante e após a pandemia aponta para a acentuação do cenário de desigualdades anterior à mesma e surgimento de novos grupos sociais, historicamente mais desprotegidos, em situação de vulnerabilidade. Associado a isso, a inadequação das políticas sociais e dos dispositivos associados como respostas às demandas existentes pode constituir antipolíticas provenientes de “diagnósticos equivocados” que reduzem a capacidade distributiva e ampliam as desigualdades” (SANTOS; FERNANDES; ALMEIDA; MIRANDA; MISE; LIMA, 2020, p. 3).

<sup>155</sup> “Em ambos os gráficos, destaca-se o fato de que os grupos com maiores chances de perder o emprego no início da crise são as mulheres e os jovens, cerca de 20%. No entanto, vale notar que, ao comparar com os anos anteriores, os jovens possuíam probabilidade bastante elevada em contraste com os adultos, e esta subiu cerca de 2 a 3 p.p. na crise. As mulheres sofreram uma elevação de 7 a 8 p.p. nas chances de perder o emprego. Destaca-se, ainda, que há também diferenciais relevantes por cor e escolaridade. A proporção de pretos e pardos que perdem o emprego encontra-se sempre acima da média e chega a alcançar 18% no início da crise (gráfico 2) (uma elevação de 5 p.p. vis-à-vis 4 p.p. entre os brancos). Com a chegada da crise, possuir ensino médio incompleto ou menos significa uma chance de 15% de transitar para o desemprego ou para fora da força de trabalho (gráfico 2), o que corresponde a 4 p.p. em relação ao ano anterior (entre aqueles com maior escolaridade, a subida foi de 3 p.p.). Em outros termos, considerando o indicador de perda de emprego e os diferenciais associados às características individuais, observa-se que a crise econômica introduzida pela pandemia do novo coronavírus aprofundou algumas das desigualdades observadas no mercado de trabalho, pois aqueles que estavam em situação desvantajosa apresentam piores indicadores. Contudo, vale ressaltar que a deterioração foi ainda maior entre as mulheres” (BARBOSA; COSTA; HECKSHER, 2020, p. 58).

aos homens, conforme se extrai do relatório de tendências do mercado de trabalho de 2021 da OIT (ILO, 2021b, p. 99).

E, uma vez que as desigualdades foram aprofundadas, esses grupos tiveram sua marginalização reforçada. Esse reforço não se limita às desigualdades individuais ou grupais, mas se aplica às desigualdades regionais e internacionais, uma vez que a capacidade de resposta à pandemia é altamente dependente dos recursos disponíveis e da infraestrutura estabelecida.<sup>156</sup>

Nessa constatação é possível encontrar uma segunda distinção importante, aquela entre o trabalho presencial e o trabalho remoto. Quanto a ela, cabem as seguintes considerações.

A primeira é de que, embora ambos sejam afetados pela crise pandêmica, o trabalho presencial sofre as consequências diretas, uma vez que nele se coloca em ponto de contágio, sendo, assim, mais arriscado que o trabalho remoto que permite a realização do isolamento. Evidentemente, há diferença de risco entre as diversas atividades presenciais, mas ainda assim, são mais arriscadas que aquelas não presenciais.

A segunda consideração relevante está atrelada à possibilidade de alteração dessas atividades, pois, se alguns núcleos presenciais são inescapáveis, a transição da modalidade presencial para remota é possível para diversas atividades.

O trabalho remoto, principalmente mediado pela tecnologia, já era uma tendência. Uma vez que os processos produtivos são restringidos, a adoção de medidas de adaptação é acelerada e uma reorganização voltada para o

---

<sup>156</sup> “Nosso trabalho aponta para importantes consequências distributivas da pandemia: Dentro dos países, lares mais pobres morrem desproporcionalmente. Entre países, combater a pandemia é mais caro para países mais pobres, indicando que esses países sofrem de maior taxa de mortalidade e perda de proteção social. Isso é verdade para um espaço fiscal ilimitado, e pode se tornar muito pior se os empréstimos governamentais são restritos. Nesses casos, países em desenvolvimento se veem forçados a lutar menos contra a pandemia para proteger os pobres. E ainda assim, isso pode não ser o suficiente para salvar todos eles das privações decorrentes dos múltiplos choques econômicos globais em tempos de pandemia.” No original: “Our work points to importante distributional consequences of the pandemic: Within countries, poorer households disproportionately die. Across countries, combating the pandemic is costlier for poorer countries, implying that these countries suffer from a higher death burden and a greater welfare loss. This is true with unlimited fiscal space, and may get Much worse if government borrowing is constrained. In such cases, developing countries see themselves forced to fight less the pandemic in order to protect the poor. But still, this may not be sufficient to save all of them from deprivation due to multiple global economic shocks in times of a pandemic” (HAUSMANN; SCHETTER, 2020, p. 33, tradução nossa).

distanciamento é adotada. Um exemplo importante da pandemia é o caso da educação, já que o isolamento gera necessidade de adoção de tecnologias para ensino remoto e, a partir dessa adoção, o ensino passa a se estruturar, ao menos em parte, sobre essa nova forma (ou expansão de uma forma antiga, mas não plenamente difundida).<sup>157</sup>

De forma cíclica, há também um estímulo ao desenvolvimento de aparatos tecnológicos que viabilizem essa reorganização, ressaltando-se, assim, o caráter condicionado e condicionante da tecnologia.

A implementação dos novos aparatos demanda tempo e investimento. Uma vez que o passo inicial é dado e o custo é pago, é improvável a reversão, principalmente porque crises estimulam a adaptação do processo produtivo.<sup>158</sup> Isso significa que, mesmo com a retomada eventual de uma situação anterior (se é que é possível pensar nesses termos), as alterações, uma vez em curso, continuarão e, trazendo resultados adequados, provavelmente se aprofundarão, ainda mais quando se considera que os modelos de plataforma, que se desenvolvem em distanciamento, expandiram suas atividades no período.

É necessário ressaltar que o crescimento de utilização das plataformas ocorreu para aquelas cujo produto ou serviço final não depende de contato pessoal ou atendimento presencial, principalmente onde as medidas de isolamento foram mais rígidas. As plataformas dependentes dessa proximidade, ainda mais em atividades cujo corte é possível e podem ser consideradas supérfluas, como turismo e

---

<sup>157</sup> “Com a pandemia, uma grande população foi forçada a estudar remotamente para seguir as ordens em todo mundo de ficar em casa. De acordo com a tabela 2, a maior parte dos educadores e estudantes escolhe usar aparatos baseados em vídeo e plataformas para continuar sua educação. Eles estão se tornando o segundo maior grupo de usuários de tecnologia digital durante a pandemia.” No original: “With the outbreak, a large population was forced to study remotely to follow the worldwide stay at home order. According to Table 2, most of the educators and students choose to use video-based devices and platforms to continue their education. They are becoming the second largest group of digital technology users during the pandemic” (VARGO; ZHU; BENWELL; YAN, 2020, p. 19, tradução nossa). Esse aumento fica atrás somente dos profissionais de saúde, que tiveram o uso da tecnologia em diversas áreas do trabalho, incluindo, mas não exclusivamente, a comunicação remota.

<sup>158</sup> Uma pesquisa do instituto McKinsey, entrevistando gerentes e diretores empresariais, indica que, durante a pandemia, a adoção de novos aparatos e reorganização inovadora dos processos produtivos ocorreu 20 a 25 vezes mais rápido que o esperado, e 40 vezes mais rápido que o esperado no caso específico do trabalho remoto (MCKINSEY, 2020, não paginado).

hospedagem, registraram queda expressiva. Portanto, a expansão da plataforma também é dependente do tipo de atividade à qual se associa.<sup>159</sup>

A terceira consideração, relacionada com a tecnologia e com a vulnerabilidade, principalmente à sua distribuição desigual, diz respeito à divisa digital, ou seja, à separação entre os grupos de trabalhadores que devem realizar o trabalho presencialmente e aqueles que têm os recursos tecnológicos que lhes possibilitam a realização do trabalho à distância.

Tal disparidade se estende desde as tarefas até os próprios processos de capacitação, identificados como necessários, principalmente em períodos de adaptação. Isso afeta diferentes grupos de formas desproporcionais. Essa desproporcionalidade reforça as vulnerabilidades existentes também entre formalidade e informalidade, já que, em geral, são os trabalhadores mais vulneráveis (que estão identificados com outros grupos marginalizados) que não podem realizar trabalho remoto.<sup>160</sup>

Esses diferentes grupos, por sua vez, representam, em alguma medida, uma distinção aprofundada no capítulo anterior, qual seja, a referente ao trabalho criativo

---

<sup>159</sup> “Evidência anedótica sustenta essa hipótese: por exemplo, visitas aos mercados mundiais da Amazon cresceram durante a pandemia, alcançando um recorde de 5,4 bilhões em agosto de 2020, e seu mercado digital foi seu negócio de maior crescimento; No segundo semestre de 2020, o número e valor das transações de Paypal registrou o maior aumento desde 2014. Entretanto, a atividade de plataformas online operando e áreas que requerem proximidade física foram fortemente enfraquecidas pelo choque da COVID-19. Por exemplo, reservas pelo AirBnB caíram em mais de 90% entre janeiro e março de 2020 comparado com o ano anterior. Enquanto os rendimentos dos serviços de mobilidade da Uber (como taxi) caíram em mais de 60% no segundo semestre de 2020 comparado com o ano anterior, aqueles de entrega de restaurante aumentaram em 170%.” No original: “Anecdotal evidence supports this hypothesis: e.g., visits to Amazon’s worldwide marketplaces rose during the pandemic, reaching a record of 5.4 billion in August 2020 and its marketplace was the fastest growing of its businesses; in 2020Q2, the number and value of Paypal transactions recorded the largest increase since 2014. However, the activity of online platforms operating in areas requiring physical proximity were strongly depressed by the COVID-19 shock. For instance, bookings through Airbnb dropped by more than 90% in January-March 2020 compared with one year before. While Uber’s revenues from mobility services (i.e. taxi) dropped by more than 60% in 2020Q2 compared with the previous year, those from restaurant delivery rose by 170%” (OECD, 2021, p. 11-12).

<sup>160</sup> “A classe burguesa, incluindo seus séquitos de altos gestores, tem seus fortes instrumentos de defesa (recursos hospitalares privilegiados, condições de habitação que lhes permite escolher as melhores condições de realizar suas quarentenas etc.), enquanto na classe-que-vive-do-trabalho a luta é para ver quem consegue sobreviver” (ANTUNES, 2020, não paginado). Na mesma linha, Boaventura (2020, p. 15) categoriza os grupos vulneráveis como Sul, que não se confundiria com o sul geográfico, mas seriam aqueles para os quais a quarentena é difícil ou impossível, e inclui mulheres, trabalhadores precários, moradores de rua e da periferia, deficientes, idosos, internados em campos de internamento de refugiados e imigrantes. Mesmo as pesquisas da epidemiologia compartilham desta percepção de vulnerabilidade de certos grupos, afirmando a revelação de desigualdades estruturais refletidas nas taxas de fatalidade da COVID-19 (IYANDA; ADELEKE; LU; OSAYOMI; ADARALEGBE; LASODE; CHIMA-ADARALEGBE; OSUNDINA, 2020, p. 4).

e trabalho manual (ou trabalho imaterial e material, ou trabalho intelectual e trabalho físico).

Embora a intersecção não seja perfeita, aquilo que se costuma chamar de trabalho criativo (como o *design*) depende de tarefas que podem ser realizadas remotamente, portanto, em isolamento, isso porque, o principal é o produto do intelecto e não uma manifestação física no mundo (embora, geralmente, exista uma expressão digital ou imagética).

Mas, se forem retomadas as considerações feitas a respeito dessa divisão, deve-se lembrar que ela representa, também, uma forma de dominação assim como desigualdade de recursos. Isso porque a depreciação do trabalho manual (chamado, inclusive, de trabalho sem capacitação – *unskilled work*) se alia à necessidade e vulnerabilidade, no cenário pandêmico, de trabalho presencial, dotado, assim, de risco.

Isso explica, por exemplo, que as perdas de emprego em atividades nas quais o trabalho remoto é possível sejam menores que aquelas no trabalho presencial. Ainda mais, a maior probabilidade de que o trabalho remoto ocorra nos trabalhos que requerem maior grau de escolaridade (ou maior qualificação – *skilled work*), geralmente, trabalhos de “colarinho branco” ao invés dos trabalhos de “colarinho azul” (*middle skilled*) ou de baixa capacitação (*low skilled*) reforçam essa divisão digital e os padrões de desigualdade (ILO, 2021b, p. 96).

Isso significa que, embora haja riscos em geral, os trabalhadores que não podem manter suas atividades à distância, principalmente aqueles forçados à informalidade, são levados a uma escolha impossível, entre a doença e a fome. Mas estes, em geral, pertencem aos diversos grupos vulneráveis, já em situação precária em termos de renda e, portanto, inteiramente dependentes de políticas assistenciais.

Essa intersecção também se estende a uma última distinção importante, atrelada aos trabalhos de combate à pandemia e manutenção da produção e abastecimento necessários para impedir completo colapso social, considerados essenciais para o funcionamento mínimo da sociedade.

A definição de essencialidade do trabalho é, na verdade, uma delimitação local, sendo que o rol, geralmente estabelecido normativamente, varia de país a país, de

acordo com as particularidades e necessidades. Inclusive, é possível ainda outra subdivisão, entre trabalho essencial e trabalho de linha de frente, estes necessariamente realizados presencialmente e em combate direto à pandemia (BLAU; KOEBE; MEYERHOFER, 2021, p. 168).<sup>161</sup>

Muitos desses trabalhadores têm em comum o fato de realizarem atividades presenciais. Entretanto, representam uma diversidade entre os grupos de trabalhadores. De um lado há médicos e pesquisadores farmacêuticos, altamente qualificados, estes últimos, inclusive, representantes do trabalho intelectual e, geralmente, realizados nas grandes empresas farmacêuticas nos centros globais.

Mas mesmo no setor da saúde, é possível pensar em auxiliares de enfermagem ou aqueles responsáveis pela limpeza e outras medidas sanitárias, assim como todo corpo administrativo hospitalar. Ainda quando se refere à higiene, serviços públicos, como a coleta e tratamento de lixo, e limpeza de ruas locais públicos, são necessários para a contenção da pandemia.

Outros, entretanto, são igualmente, embora não diretamente, essenciais. São aqueles que trabalham para o funcionamento básico da sociedade, como o fornecimento de energia e água, produção, transporte e comércio de alimentos. Na ponta de todas essas cadeias, podem ser encontrados trabalhadores não qualificados, como aqueles do varejo, ou dos próprios serviços de higienização citados.

No Brasil, o rol é estabelecido pelo Decreto 10282/2020, e é consideravelmente mais amplo que somente trabalhadores da saúde e de abastecimento, abrangendo, por exemplo, agências de crédito, salões de beleza, academias e agências lotéricas, entre outras.

Essa ampliação é objeto de críticas. Ainda que haja efeitos econômicos perversos, a vasta consideração de atividades como essenciais aumenta a circulação

---

<sup>161</sup> Além das particularidades locais, deve se considerar, ainda, as relações sociais nas quais determinado trabalho se insere: “Além disso, esse conceito não é absoluto, no sentido de que um serviço não essencial pode se tornar essencial se uma greve dura além de certo tempo ou além de certa abrangência, colocando em perigo a vida, segurança pessoal ou saúde do todo ou parte da população.” No original: “Moreover, this concept is not absolute, in the sense that a non-essential service may become essential if a strike lasts beyond a certain time or extends beyond a certain scope, thus endangering the life, personal safety or health of the whole or part of the population” (KNÄBE; CARRIÓN-CRESPO, 2019, p. 9).

de pessoas e promove o contágio em direção oposta às políticas de contenção, sem que, na verdade, seja possível verificar real compensação econômica.

É importante notar que os trabalhadores essenciais, exceto por alguns que realizam trabalhos altamente especializados (como no campo médico e de pesquisa), representam uma parcela da população vulnerável e marginalizada, pois esses trabalhos essenciais também são aqueles não qualificados (*unskilled*).<sup>162</sup>

Como boa parte do trabalho não qualificado, ou do trabalho de cuidado, a maioria, senão todas as atividades realizadas por esses trabalhadores são de cunho presencial.<sup>163</sup> Como devem ser realizados e se colocam no âmbito de contato, esses trabalhadores estão em maior risco de contágio que os demais, em especial os da área da saúde.<sup>164</sup> Não obstante, a lógica de cortes a eles também se estende, ainda que seja de interesse coletivo sua permanência.

Isso significa que, por um lado, esses trabalhadores são, para além das considerações usuais de subsistência, pressionados, quando não forçados, a permanecer em seus postos, inclusive aumentando-se a demanda por seus serviços. Não obstante, o aumento de trabalhadores essenciais deve ser acompanhado do recrudescimento das medidas de contenção, pois os trabalhadores essenciais, além de ter maior risco de contágio, também aumentam a taxa de transmissão ao restante da população, no caso dos essenciais que trabalham junto ao público (MILLIGAN; FULLER; AGARWAL; EISEN; PRZEWORSKI; SELLA, 2021, p. 6-8).

---

<sup>162</sup> Tratando do cenário estadunidense: “Nós descobrimos que o grupo maior de trabalhadores essenciais é composto de uma grande parte da força de trabalho e tende a espelhar suas características demográficas. Em contraste, os trabalhadores de linha de frente são menos educados, em menores grupos salariais, maior representação de homens, minorias marginalizadas, especialmente latinos, imigrantes, em geral.” No original: “We find that the broader group of essential workers comprises a large share of the labor force and tends to mirror its demographic characteristics. In contrast, frontline workers are a less educated, lower wage group, with a higher representation of men, disadvantaged minorities, especially Hispanics, and immigrants, on average” (BLAU; KOEBE; MEYERHOFER, 2021, p. 168).

<sup>163</sup> Milligan et al., modelando taxas de contágio e morte entre trabalhadores, divide entre trabalhadores essenciais que lidam com o público, que não lidam com o público e do setor de saúde. Todos os três apresentam riscos elevados, quando comparados a trabalhadores não essenciais, sendo que aqueles da área da saúde têm os maiores riscos entre todos (MILLIGAN; FULLER; AGARWAL; EISEN; PRZEWORSKI; SELLA, 2021, p. 6).

<sup>164</sup> Um exemplo no cenário brasileiro é aquele referente aos trabalhadores de enfermagem. Dos profissionais da saúde, são os mais numerosos e mais vulneráveis, uma vez que não têm a qualificação ou reconhecimento dos próprios médicos. Sofrem, ainda, de péssimas condições de trabalho, como: “insuficiência e inadequação dos EPI, a relutância em afastar profissionais integrantes de grupos de risco da linha de frente do combate à COVID-19, do próprio sub-dimensionamento das equipes e a sobrecarga de trabalho, que contribui para uma maior exposição” (CUNHA; FREIRE, 2020, p. 19).

Ainda para aqueles trabalhadores essenciais que não estejam em atividades de contato direto com o público, a transmissão pode ocorrer facilmente em seus lares, que se tornam vulneráveis. Quando se consideram as características dos trabalhadores de linha de frente, reproduzindo desigualdades e marginalização, tem-se que seus lares se colocam como os mais vulneráveis entre todos.<sup>165</sup>

Por outro lado, é necessário que a remuneração e proteção sejam garantidas a esses trabalhadores essenciais para que o trabalho possa continuar. Mas se, como visto, a tendência individual é de redução e preservação, é necessária uma coordenação coletiva e governamentalmente imposta para que esses trabalhadores se mantenham em atividade. Portanto, há uma relação direta entre os trabalhos essenciais, de combate à pandemia, e as políticas de emprego e proteção social.

Essa ligação também se estende às demais divisões apontadas. Isso porque a cooperação da população com as medidas de contenção e combate à doença é imprescindível para que efeitos adequados sejam obtidos. Mas, se os trabalhadores são forçados a escolher entre saúde e subsistência, algum dos lados acaba em sofrimento, seja pela desconsideração das medidas de isolamento exógenas, seja por um isolamento endógeno que prejudica o abastecimento e realização de serviços essenciais.

Assim, as políticas de emprego, principalmente no que tange o trabalho formal, voltadas à estabilidade, dada a lógica de cortes predominante, e à garantia da saúde e do meio ambiente de trabalho, por causa das medidas protetivas necessárias para a redução de propagação da doença, tornam-se imprescindíveis.

Já as políticas de proteção social servem a garantir a subsistência daqueles trabalhadores vítimas dos cortes e daqueles informais ou autônomos que ficam impedidos de trabalhar, seja pelo isolamento, seja por estarem contaminados e em tratamento.

Essa necessidade de amparo está atrelada às garantias de direitos e mesmo à dignidade, necessária para a realização adequada das capacidades. Mas no momento pandêmico, a proteção aos trabalhadores está também diretamente conectada com o

---

<sup>165</sup> Em breve coleta e análise de dados sobre os lares dos trabalhadores essenciais de Nova York, McCormack et al. estimaram que 48% dos trabalhadores essenciais viviam em lares com ao menos um tipo de risco (baixa renda, familiares idosos ou com comorbidades etc.) e 13% se encontravam em lares de alto risco (múltiplos riscos) (MCCORMACK; AVERY; SPITZER; CHANDRA, 2020, p. 389).

sucesso das medidas de isolamento social. Isso porque, se o isolamento exógeno é dependente da cooperação da população, tal cooperação não é possível quando a subsistência não é garantida, já que diante da escolha impossível, as medidas de isolamento são ignoradas.

Portanto, a efetiva contenção da pandemia é dependente de políticas do mercado de trabalho que tragam garantias mínimas aos trabalhadores diante dos efeitos de retração econômica.

### **3.2.1 Trabalho remoto**

Pode-se, agora, finalmente apresentar o trabalho remoto. Sua introdução tardia decorre da necessidade de exploração de outras questões anteriores ao seu esclarecimento, principalmente as formas de gerência contemporâneas e as divisões do trabalho na pandemia, o que deve se tornar claro a partir da explicação sobre essa forma de trabalho.

O elemento essencial do conceito está na particularidade “remoto”. Ser remoto significa que o trabalho é feito com algum distanciamento de algum lugar específico. Este lugar é aquele habitual da produção controlada diretamente pelo capitalista. Nestes termos, todo trabalho feito fora desse lugar específico, seja ele a fábrica, o escritório ou qualquer outro, será considerado remoto.

Essa explicação sobre o termo traz algumas considerações relevantes.

A primeira delas é de que, simplesmente considerar o trabalho remoto como aquele não realizado no local de produção é ainda de grande amplitude, permitindo abranger várias formas de trabalho diferentes.

Um tipo específico seria o trabalho em domicílio (*home work*), termo usualmente utilizado nos documentos internacionais, a exemplo da Convenção n. 177 da OIT, sobre Trabalhadores em Domicílio. A partir desse tipo, é feita a distinção entre trabalho industrial em domicílio, que é aquele que compreende a produção de bens fora do ambiente fabril; teletrabalho, trabalho realizado remotamente por meio das TIC; trabalhadores em domicílio por plataformas digitais, nas quais, por meio de *crowdwork*, o empregador ou um intermediário determinam o trabalho (ILO, 2021c, p. 25).

Essa conceituação assemelha o trabalho remoto ao trabalho realizado do lar do trabalhador, seu domicílio, funcionando na dicotomia entre lar e labor, cuja distinção é importante e impactante no gênero de trabalho remoto como um todo. É a partir dessa divisão que muitos autores consideram o *home office*, em tradução literal, escritório em casa, ou seja, o trabalho sendo realizado de casa, no domicílio. Há aqueles que, inclusive, usam o termo trabalho remoto e *home office* de forma intercambiável. O termo trabalho remoto também se confunde, muitas vezes com o teletrabalho.

Bridi et al. utilizam essa intercambialidade, acrescentando a ela, ainda, o conceito de teletrabalho. Essa forma de trabalho se distinguiria de outras realizadas fora do espaço usual da empresa, como o trabalho em domicílio fabril ou industrial, trabalhos por aplicativos ou trabalhos em *crowdwork* (BRIDI; BOHLER; ZANONI; BRAUNERT; BERNARDO; MAIA; FREIBERGER; BEZERRA, 2020, p. 3).

Stürmer e Fincato (2020, p. 345), por sua vez, fazem uma classificação pormenorizada de acordo com o ambiente específico em que ocorre o teletrabalho, chamando-o de *home office* quando em domicílio, em centros satélites (aqueles pertencentes ao empregador, mas não constituídos em filiais), em telecentros (que são centros satélites pertencentes a múltiplas empresas), em *telecottages* (como telecentros, mas em locais rurais e rústicos), e móvel ou nômade (que não possui local fixo predeterminado para realização).<sup>166</sup>

Quanto ao teletrabalho em si, outra própria diferenciação que se faz no Brasil entre ele e *home office* seria que aquele é previsto na legislação e este, modalidade *sui generis*, dependente de regulação adequada, uma vez que se busca escapar à normativa legal mediante classificação diversificada.

Por sua vez, Antunes afirma que a diferença entre o teletrabalho e o *home office* é que este, de caráter sazonal, deve ser realizado como o trabalho dentro da empresa, ainda que à distância, e naquele a empresa não controla jornada ou realiza

---

<sup>166</sup> Essa classificação não é exclusiva desses autores, tampouco é utilizada somente para o âmbito do teletrabalho. Mello apresenta essas e outras como termos relevantes para formas de organização do trabalho voltadas para a flexibilidade, incluindo, ainda, o trabalho autônomo, os negócios em casa (*homebased businesses*) e, no tocante ao teletrabalho, ressaltando a variação do termo em inglês: *telecommuting*, utilizado nos EUA e *telework*, utilizado na Europa (MELLO, 1999, p. 11-12).

remuneração adicional, exceto pelo reembolso de possíveis despesas (ANTUNES, 2020, não paginado).

Essa fluidez terminológica se coloca como um problema quando se pretende a produção e a análise de estatísticas sobre o mercado de trabalho, tanto interno quanto externo. O estudo de Dingel e Neimann (2020), por exemplo, utilizado nessa pesquisa e como base de comparação internacional também em outras, sequer traz uma definição detalhada, simplesmente buscando os “trabalhos que podem ser realizados de casa” (DINGEL; NEIMANN, 2020, p. 2).

Isso significa que, a depender do material consultado, aquilo que se entende pelo trabalho remoto, trabalho à distância, trabalho em domicílio, teletrabalho e *home office* varia.<sup>167</sup>

Exceto quando referenciadas obras indicadas, nesta pesquisa, o termo trabalho remoto servirá para designar um gênero de trabalho realizado fora do ambiente produtivo habitual de controle do capitalista; e termo trabalho em domicílio significará qualquer trabalho feito diretamente do lar do trabalhador; e o termo teletrabalho se referirá ao trabalho remoto realizado mediante o uso primordial e produtivo da TIC.

Essa variedade de utilização dos termos leva, porém a uma segunda consideração, essa atrelada à tecnologia.

Toda forma de trabalho remoto, enquanto trabalho fora do âmbito empresarial produtivo habitual, depende de tecnologia de comunicação. Isso porque, como visto, a relação do trabalho, dentro do capitalismo, é uma relação de movimento entre trabalhador e gerência. Portanto, falar em trabalho remoto, é também falar em gerência remota. E a gerência deve se operar por alguma forma de comunicação.

É por isso que, embora o histórico dessa forma de trabalho seja adequadamente delimitado na passagem da acumulação em massa à acumulação flexível, ele pode ser retraçado, correndo-se o risco de anacronismo, até a invenção

---

<sup>167</sup> A CLT, em seu art. 75-A conceitua o teletrabalho como: “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.” O trabalho externo, por sua vez, é aquele no qual “não é necessário o uso de recursos tecnológicos. A atividade deve ser realizada em local externo às dependências da empresa e geralmente é incompatível com a fixação de horário de trabalho. A natureza da função é inerente de realização externa” (TST, 2020, p. 9).

do telégrafo, um dos aparatos que auxiliaram à recuperação econômica em meados do séc. XIX.<sup>168</sup>

Essa dependência da tecnologia para sua realização se aprofunda a depender da natureza da tarefa realizada. Da mesma forma, o aumento de velocidade e sincronização na transmissão das informações, assim como a diminuição de custos de adoção, a partir do estabelecimento prévio de infraestrutura tecnológica, ampliam os modelos de negócios que comportam a modalidade de trabalho remota, principalmente o teletrabalho.<sup>169</sup>

A sincronia e simultaneidade da comunicação são o que levam Stürmer e Fincato a considerar aquilo que chamam de modalidade de teletrabalho *online*, ou seja, aquela realizada em conexão com o sistema virtual do empregador, como o teletrabalho por excelência. Outras modalidades são a *offline*, nas quais as informações são somente armazenadas para transmissão posterior; e *oneway line*, na qual o trabalhador pode receber as ordens da gerência, mas não pode com ela se comunicar senão presencialmente (STÜRMER; FINCATO, 2020, p. 348).

Isso explica a razão de o trabalho remoto ter aparecido tanto na literatura como no uso recorrente a partir da década de 1970 e, especialmente, depois de 1990, com a expansão da internet (COSTA, 2007, p. 106).

---

<sup>168</sup> A forma de controle e organização do trabalho necessária para o funcionamento do telégrafo implica em distanciamento do trabalhador e a gerência, pois o trabalho é realizado em postos avançados de telégrafo. Isso leva Fincato, Neto e Soria (2013, p. 118) a afirmarem que, uma vez que se trata de trabalho realizado por meio de tecnologia da informação e comunicação e apresenta essa distância, se trataria de teletrabalho. Entretanto, há que se discordar parcialmente dessa percepção no sentido de que os trabalhadores do telégrafo, ainda que não supervisionados diretamente no local, realizavam suas atividades no local de produção típico necessário para a produção em questão. Não obstante, é correta a identificação de que a distância entre a gerência e o trabalhador constitui elemento do teletrabalho (e de todo trabalho remoto).

<sup>169</sup> “O trabalho remoto menos vinculado à produção industrial e necessariamente ligado ao uso de TIC tem suas primeiras concepções apresentadas nos anos 1970, com o surgimento do termo teletrabalho (*telecommuting* ou *telework*, em inglês) e a convergência das noções de “trabalho a distância” e “trabalho em casa”. Observa-se que o interesse por tal modalidade de trabalho na época, principalmente na Europa e nos Estados Unidos da América (EUA), foi influenciado pela crise energética (petrolífera), a popularização do uso e a redução do preço das TIC (principalmente dos microcomputadores) e o surgimento da telemática – termo criado em 1978 para designar o “casamento” entre as TIC (SERRA, 1996). Na passagem dos anos 1970 para os 1980, surgiram diversas experiências de teletrabalho como alternativa para reduzir o movimento de deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa (*commuting*, em inglês) (ROCHA; AMADOR, 2018, p. 153).

A internet é um marco essencial para o estabelecimento do teletrabalho, que deve ser entendido, assim, como o trabalho remoto realizado essencialmente por meio da TIC (LEITE; LEMOS; SCHNEIDER, 2019, p. 187).

Por outro lado, o marco temporal também revela outro ponto importante do trabalho remoto. Ele representa uma forma de flexibilização da relação tradicional de trabalho (LEITE; LEMOS; SCHNEIDER, 2019, p. 187). Não é à toa que seu desenvolvimento se dê no período em que a flexibilização passa a ser adotada e demandada.

Da mesma forma, com a passagem do regime de acumulação em massa à acumulação flexível, com a dispersão das cadeias produtivas, se mostram como oportunidade de experimentação de formas alternativas de organização e controle do trabalho.

Assim, sendo uma forma de flexibilização, possui compatibilidade com as formas de gestão flexível vistas anteriormente.<sup>170</sup> Isso decorre de duas razões.

A primeira delas é, uma vez que não realizado no espaço presencial de controle da gerência, o gerenciamento flexível, por meio do estabelecimento de metas e resultados a serem obtidos, voltados para o controle a partir da subjetividade do trabalhador e da concorrência entre grupos de trabalhadores (ROSENFELD; ALVES, 2011, p. 217-218).

O controle não ocorre, então, pelo tempo de trabalho, mas pelo produto do trabalho. Isso também significa que, mesmo diante de disposições das legislações sobre a limitação da jornada, o volume de trabalho é aumentado e se impõe sobre o trabalhador mesmo após o fim declarado.

Tais efeitos se reforçam pela conectividade cada vez maior, pela qual o trabalhador pode ser cobrado a qualquer momento. Essa cobrança sequer precisa ser direta. A participação em grupos de conversa, a disponibilidade por meio aplicativos de mensagens e e-mails, e mesmo o próprio estabelecimento de metas, desatrelado

---

<sup>170</sup> Assim como o gerenciamento algorítmico, a gerência remota pode assumir os mais diversos arranjos e não somente o gerenciamento flexível (o gerenciamento algorítmico é, ele mesmo, em algum nível, gerenciamento remoto). Principalmente diante do aumento de sensores, o gerenciamento científico remoto se torna cada vez mais viável, aplicando-se, assim, o neotaylorismo.

da realização limitada pela jornada de trabalho local, contribuem para gerar um sentimento de responsabilidade.

A flexibilidade ofertada ao trabalhador é, contraditoriamente, reduzida por meio de uma demanda de curto prazo constante de trabalho, caracterizada por urgência real ou fictícia (ROCHA; AMADOR, 2018, p. 158).

Essa ideologia também contribui para a confusão entre o ambiente laboral e o ambiente doméstico (no caso dos trabalhadores remotos em domicílio). O lar perde a qualidade de local de descanso e, mesmo fora de horas de jornada de trabalho, se torna local de trabalho, prejudicando o convívio familiar (LOSEKANN; MOURÃO, 2020, p. 73). Esse prejuízo se estende também à realização do trabalho reprodutivo o que afeta, desproporcionalmente, mulheres, devido à sobreposição de atividades (ARAÚJO; BARROSO; MACHADO; CUNHA; QUEIROZ; MARTINS; SANTANA, 2021, p. 9).

Essa demanda, então, se internaliza, no movimento já anteriormente constatado de ideologização neoliberal, e o trabalhador passa também a uma forma de autogerenciamento, que se exacerba para aqueles que trabalham remotamente em regimes informais ou como trabalhadores autônomos. Isso tem consequências graves para a saúde psicológica do trabalhador e, para aqueles que trabalham em domicílio, também há problemas ergonômicos a se considerar.

Todas essas questões se agravam no cenário pandêmico, a partir de exigência de respostas rápidas, sem que a devida reflexão possa ser realizada, ainda mais visto que o teletrabalho, forma de trabalho remoto é indicado dentro das políticas de retenção de emprego.

### **3.3 Tendências do mercado de trabalho**

Antes da COVID-19 trazer uma crise de proporção global, o mundo se recuperava de uma crise econômica, decorrente da quebra parcial do mercado financeiro, constatada em 2008 (mas cujos efeitos se arrastariam pela próxima década). Na esteira dessa crise anterior, era possível observar os movimentos neoliberais que levaram à precarização, aliados aos novos modelos de negócios em cadeias produtivas globais.

Ainda assim, economicamente, se observava uma lenta recuperação dos indicadores. Não que a situação fosse confortável. Após a crise de 2008, que viu uma redução drástica do emprego e do crescimento econômico, a retomada foi lenta e ambígua. Em especial, nos dois últimos anos antes da pandemia, portanto 2018 e 2019, a taxa de desemprego continuava em queda, mas em menor medida neste do que naquele ano, embora superior aos anos anteriores. Essa queda, entretanto, representava tão somente o retorno a valores anteriores a 2008 (ILO, 2019c, p. 7).<sup>171</sup>

Ao mesmo tempo, desigualdades estruturais e sociais persistiam, como a questão de disparidade de gênero que se reduzia, porém de forma bastante lenta, ou o ingresso dos jovens no mercado de trabalho, cuja participação também verificava diminuição, em especial diante dos custos de capacitação (ILO, 2019c, p. 10).

E embora a taxa de informalidade tenha observado redução ao longo da década passada, ela continuava alta, com mais de dois bilhões de trabalhadores, o que representa 61% da força de trabalho global, em situação de informalidade (ILO, 2019c, p. 12).

Isso não representa, necessariamente, que todos esses trabalhadores informais estejam em situação de vulnerabilidade financeira, já que há parcelas cuja renda é considerável. Não obstante, o grupo mais representado dentre os trabalhadores informais é daqueles em condição de miserabilidade.

O Brasil, em certa medida, acompanhava as projeções globais, nos indicadores mais pessimistas do que otimistas, com perdas lentas e graduais, assim como processos de enfraquecimento das normas trabalhistas e de redução de vínculos formais de trabalho. Desde 2016, já era possível observar a tendência de precarização, com a queda dos empregos e aumento da informalidade. Ainda que em 2018 tenha havido aumento da ocupação na casa de 1,3 milhões, essa ocupação estava concentrada no trabalho sem carteira assinada ou por conta própria (IBGE,

---

<sup>171</sup> “É impressionante, entretanto, que, onde se levou apenas um ano para a taxa de desemprego global saltar de 5 por cento em 2008 para 5,6 por cento em 2009, a recuperação ao valor original levou um total de nove anos.” No original: “It is remarkable, though, that whereas it took only one year for the global unemployment rate to jump from 5.0 per cent in 2008 to 5.6 per cent in 2009, the recovery to the original value has taken a full nine years” (ILO, 2019c, p. 18, tradução nossa).

2019, p. 17). Isso também representou uma desaceleração do rendimento médio dos trabalhadores ocupados.<sup>172</sup>

Isso significava que o mercado de trabalho brasileiro passava por um processo de informalização, com a informalidade representando 41,5%, ou 38,3 milhões da população ocupada (IBGE, 2019, p. 18). Esse movimento foi paralelo ao aumento de participação da população ocupada no setor de serviços, que tinha crescido em cinco pontos percentuais desde 2012 (IBGE, 2019, p. 20), confirmando as percepções apresentadas no capítulo anterior sobre a mudança da morfologia do trabalho.

Da mesma forma, a representação das desigualdades estruturais era marcante, tanto em termos regionais quanto em termos de grupos específicos, havendo disparidades relevantes entre a população branca, masculina e de meia idade e outros grupos, como jovens, pretos e pardos e mulheres. Exemplificativamente, é marcante a diferença de salários entre a população branca e a população preta ou parda, sendo que aquela tinha um rendimento 45% mais elevado do que esta para qualquer nível de instrução (IBGE, 2019, p. 28). Da mesma forma, os homens ganhavam em média 27,1% a mais do que as mulheres (IBGE, 2019, p. 27).<sup>173</sup>

Esses dados mostram que, apesar da existência de recuperação econômica gradual, o cenário do mercado de trabalho não era particularmente favorável, marcado pela informalidade e pela desigualdade.

---

<sup>172</sup> “Em linhas amplas, o desempenho do mercado de trabalho no ano de 2019 representou uma continuidade do que se observa desde 2017, quando o baixo crescimento da economia brasileira, após dois anos de forte recessão no nível de atividade, não foi suficiente para provocar uma melhora mais firme nas condições laborais. Assim, o nível de ocupação cresceu em ritmo lento e com baixa qualidade, a taxa de desemprego mostrou uma leve contração, aumentou a proporção das negociações coletivas de salários sem reposição integral da inflação e desacelerou pela metade o ritmo de aumento do rendimento médio real dos ocupados” (DONOSO; HORN; MANGANELLI, 2020, não paginado).

<sup>173</sup> As disparidades são inúmeras e fugiria ao ponto deste trabalho explorá-las. Não obstante, mesmo na comparação das ocupações, é identificável a distribuição desigual de oportunidades: “A análise por cor ou raça mostra que, dentre os ocupados, a proporção de brancos era de 45,2% e a de pretos e pardos de 53,7%. Todavia, quando comparado por atividades econômicas, o recorte por cor ou raça revela uma característica importante na segmentação das ocupações e a persistência, ainda hoje, da segregação racial no mercado de trabalho. A presença dos pretos ou pardos é mais acentuada nas atividades Agropecuárias (60,8%), na Construção (62,6%) e nos Serviços domésticos (65,1%), atividades que possuíam rendimentos inferiores à média em 2018 (Tabela 4). Já Informação, financeiras e outras atividades profissionais e Administração pública, educação, saúde e serviços sociais, cujos rendimentos médios foram superiores à média em 2018, são os agrupamentos de atividades que contavam com a maior participação de pessoas ocupadas de cor ou raça branca, ver Gráfico 9 e Tabela 1.4” (IBGE, 2019, p. 25-26).

O advento da pandemia serviu, então, para a destruição de qualquer pequena melhora identificada e para o reforço das desigualdades e arranjos exploratórios já existentes.

Quando se consideram seus impactos negativos sobre o mercado de trabalho, o primeiro indicador evidente é aquele referente ao desemprego. Entretanto, deve-se levar em conta não somente os empregos perdidos e destruídos, mas também os empregos não gerados, dentro das projeções anteriores ao cenário pandêmico.<sup>174</sup>

Em ambos os termos, houve, em âmbito global, aumento do desemprego. Esse desemprego pode ser constatado, nas estatísticas da Organização Internacional do Trabalho, a partir da quantidade de horas trabalhadas, que é particularmente relevante para a compreensão do mercado de trabalho no cenário pandêmico. Isso porque ela representa mudança tanto no (des)emprego, quanto nas formas de trabalho informal.

Além disso, uma vez que os trabalhadores são forçados ao isolamento, principalmente uma vez desempregados, houve a passagem direta da ocupação à saída da força de trabalho, ao invés da continuidade de participação nessa força (ILO, 2021c, p. 19). Essa saída pode tanto ter colocado essas pessoas na força de trabalho potencial, principalmente desalentados, diante do isolamento e do contágio, quando fora da força de trabalho potencial, se considerados aqueles doentes internados.

---

<sup>174</sup> O termo emprego e desemprego oculta, na verdade, uma plethora de subclassificações: “O desemprego, de forma simplificada, se refere às pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho. Assim, para alguém ser considerado desempregado, não basta não possuir um emprego” (IBGE). As subdivisões, a partir da população com idade para trabalhar são: Pessoas na força de trabalho, dentre as quais há ocupados (que são aqueles efetivamente trabalhando – desconsiderado o trabalho doméstico reprodutivo, portanto, realizado no próprio lar) e desocupados (é o termo utilizado pelo IBGE e coloquialmente conhecidos como desempregados, que são aqueles que não estão trabalhando, mas estão à procura e podem assumir trabalho se encontrarem); Dentre os ocupados, há aqueles que trabalham horas suficientes e aqueles subocupados (com jornada inferior a 40 horas semanais, mas que assumiriam jornada suficiente se encontrassem). Por outro lado, há as pessoas em idade de trabalhar, mas que se encontram fora da força de trabalho. Elas podem estar fora da força de trabalho potencial (que são aqueles que não têm interesse ou condições de trabalhar) ou na força de trabalho potencial (aquelas não participantes da força de trabalho, mas que tem potencial para serem nela integradas). Dentre aqueles em força de trabalho potencial, há os que buscaram trabalho, mas não estavam disponíveis e há aqueles que não buscaram trabalho, mas estavam disponíveis. Este último grupo conta com os desalentados e os não desalentados. Desalentados são aqueles que gostariam de trabalhar e estão disponíveis, mas não procuram trabalho porque acham que não vão encontrar, ou seja, desistiram de procurar trabalho (IBGE). Nesta pesquisa, inclusive pela terminologia adotada nos documentos internacionais, os termos desocupação e desemprego serão utilizados como sinônimos, exceto quando expressamente apontado o contrário.

As horas trabalhadas mundial e regionalmente, em 2020, diminuíram consideravelmente em relação ao ano de 2019 e mesmo as horas trabalhadas por empregados observaram diminuição, para além do aumento do desemprego:

A diminuição de horas trabalhadas mundialmente, em 2020, foi de 8,8% em relação ao período anterior, o que equivale à perda de 255 milhões de empregos, assumindo uma jornada semanal de 48 horas. Além disso, somente no primeiro trimestre de 2021, houve uma redução global de 4,8% e de 4,4% no segundo trimestre, equivalendo, respectivamente, a 140 e 127 milhões de empregos. O efeito, que varia regionalmente, é mais elevado na América, Europa e Ásia Central (ILO, 2021b, p. 20).

O cenário brasileiro é igualmente, senão mais, desanimador. Já no começo da pandemia, a taxa de desocupação atingiu 13,1%, até julho de 2020, e quase 20 milhões de pessoas desempregadas deixaram de procurar trabalho por conta da pandemia, tornando-se, assim, desalentadas. Além disso, mais de 7 milhões de pessoas ocupadas ou afastadas deixaram de receber renda durante a pandemia até o referido período (IBGE, 2020a).

Já no segundo trimestre de 2021, houve um aumento no número de pessoas na força de trabalho (IBGE, 2021, p. 15), provavelmente por causa do relaxamento das medidas de isolamento, ainda mais que a comparação com o mesmo período do ano anterior representa o momento quando as medidas de isolamento, tanto exógenas quanto endógenas, estavam em seu auge. Entretanto, isso não representou aumento na taxa de ocupação, mas sim diminuição de 0,8% em relação ao período anterior, o que significa que, se há mais pessoas na força de trabalho, essas pessoas não encontram empregos disponíveis.

Consequentemente, observa-se um aumento da taxa de informalidade. Se, no segundo semestre de 2020, essa taxa era de 37,4%, no mesmo período em 2021, subiu para 40,8% da população ocupada, o que representa 36,3 milhões de trabalhadores.<sup>175</sup> Ao mesmo tempo, identifica-se a queda dos salários médios em relação ao período anterior.

---

<sup>175</sup> A taxa de informalidade é calculada a partir dos empregados no setor privado sem carteira assinada; dos empregados domésticos sem carteira assinada; empregados sem CNPJ; trabalhadores autônomos sem registro; e trabalhadores familiares auxiliares.

O segundo trimestre de 2020 tem salários médios anormalmente mais altos que o ano anterior e posterior. Entretanto, a massa de rendimento real de todos os trabalhadores é quase 15 bilhões de reais menor que os outros anos (IBGE, 2020a, p. 8). Isso provavelmente se explica pela redução da força de trabalho, que, nos cálculos, levou a uma renda média maior, mas em valor total representou redução expressiva de ganhos. Já em 2021 (ou mesmo no terceiro trimestre de 2020), tanto os valores médios quanto a massa de rendimento voltam aos patamares estáveis.

Diante dos efeitos de retração econômica trazidos pela doença, o aumento da informalidade é esperado. Entretanto, quando se faz uma comparação regional, as variações são dependentes das políticas de emprego adotadas, uma vez que são responsáveis pela retenção dos empregos formais contra a lógica de cortes que se espalha pelo sistema.<sup>176</sup>

Ao mesmo tempo, as medidas fiscais e de auxílio financeiro às empresas também contribuem para essa retenção, uma vez que aliviam as dificuldades econômicas enfrentadas, principalmente para as empresas de pequeno e médio porte e lares mais necessitados.

O papel das políticas fiscais, abrangendo subsídios, é essencial para garantir a capacidade de retomada uma vez que as condições mais graves da crise passem. A alocação adequada dos benefícios permite a priorização de determinadas áreas essenciais para o combate à pandemia, como a saúde.

Há uma ligação importante entre políticas fiscais e monetárias e a capacidade de absorção do déficit público é essencial para que tenham sucesso. Isso significa, entretanto, que aqueles países ou localidades que têm menor disponibilidade de recursos, têm maior dificuldade em lidar com a pandemia. É nestes termos que se observa a importância do financiamento externo (OECD, 2020a, p. 21). Neste sentido,

---

<sup>176</sup> “É estimado que América Latina e o Caribe tenham experimentado a maior queda nas horas trabalhadas entre todas as sub-regiões do mundo em 2020. A diminuição é equivalente a 36 milhões de trabalhos em tempo integral em comparação com o cenário sem pandemia e foi causada tanto por saídas da ocupação quanto redução das horas de trabalho. Em termos de crescimento bruto de empregos, estima-se que a sub-região tenha perdido 31 milhões de trabalhos em 2020 em comparação com o cenário sem pandemia.” No original: “Latin America and the Caribbean is estimated to have experienced the steepest drop in working hours among all of the world’s subregions in 2020. The decline is equivalent to 36 million full time jobs relative to the no-pandemic scenario and was driven by both exits from employment and reduced working time. In terms of net employment growth, the subregion is estimated to have lost 31 million jobs in 2020 relative to the no-pandemic scenario” (ILO, 2021b, p. 57, tradução nossa).

observa-se uma tendência internacional à cooperação ou, ao menos, ao financiamento, talvez pela natureza transnacional da crise.<sup>177</sup>

Entretanto, as políticas fiscais e monetárias não funcionam somente nessa relação dupla, mas devem ser integradas a outras políticas, principalmente de proteção do mercado de trabalho.

### **3.4 Políticas do mercado de trabalho**

#### **3.4.1 Retenção e proteção social**

Uma vez que se observam as medidas adotadas e as estatísticas de variação é possível perceber que as vulnerabilidades observadas já em 1999, quando da adoção da concepção de Trabalho Decente pela OIT, somente se aprofundaram neste começo de século e, principalmente, no cenário pandêmico. Também é possível notar que as consequências da pandemia para o mercado de trabalho vêm sendo enfrentadas nos termos do paradigma do Trabalho Decente.

As políticas de retenção representam a intersecção entre políticas de emprego e entre aquelas de proteção social, já que, além de servirem como garantia do trabalho formal, também possuem alguma particularidade de garantia de renda, por exemplo, mediante subsídio salarial às empresas ou por meio de auxílios monetários aos trabalhadores que sofrem redução salarial como condição de retenção. Essas políticas, objetivando a retenção dos postos de trabalho pelos trabalhadores, podem assumir aspectos diversos e variam de acordo com o Estado que as implementa. Nestes termos, pode-se pensar na necessidade de adaptação às particularidades locais, preconizadas pelo Trabalho Decente.

Alguns governos, como da Holanda e da Inglaterra, lançaram pacotes de medidas para o subsídio de pagamento de parte expressiva dos salários dos trabalhadores, transferindo o gasto da empresa para o Estado. Esse é um exemplo

---

<sup>177</sup> “Estimativas recentes do Fundo Monetário Internacional mostram que 16 trilhões de dólares em ação fiscal foram anunciados ao longo do período dos últimos 12 meses, refletindo um nível sem precedentes de estímulo em tempos de paz.” No original: “Recent estimates from the International Monetary Fund (IMF) show that US\$16 trillion in fiscal action was announced over a 12-month period, reflecting an unprecedented level of stimulus in times of peace” (ILO, 2021a, p. 12, tradução nossa).

direto de política de retenção de emprego, que serve como incentivo financeiro à manutenção do contrato de emprego.

Ainda que sem a vinculação específica, a concessão de financiamento e auxílio às empresas, como as realizadas na França, Bélgica e Alemanha, também podem reverter (embora não necessariamente revertam) na redução dos cortes de trabalhadores (DIEESE, 2020a). O estudo da OIT sobre emprego corrobora a realização dessas medidas, principalmente na Europa Ocidental, e em menor medida, na América Latina, na Ásia Central e na Europa oriental (ILO, 2021b).

Por meio desses mecanismos, pretende-se a redução de custo das empresas, sem que haja repasse necessário ao trabalhador, sendo absorvido, então, pelo Estado.

Geralmente atrelados à transferência de recursos, por exemplo, pelo subsídio de parte, quando não da integralidade, dos salários devidos pelas empresas, esses esquemas servem a garantir renda de subsistência aos empregados, ou que seriam demitidos, ou que tiveram suas horas de trabalho reduzidas, por vezes também dentro da retenção.

Existe uma distinção a ser feita dentro dos esquemas de retenção quanto a subsídios de salários e subsídios de trabalho de curta duração. Estes são subsídios pagos pelas horas não trabalhadas, protegendo trabalhos que no curto prazo não são rentáveis para as empresas, mas serão retomados no médio prazo (OECD, 2020b, p. 3). Já aqueles são subsídios sobre os salários pagos e as horas efetivamente trabalhadas e dependem de quedas expressivas de rendimentos da empresa em questão (OECD, 2020b, p. 6).<sup>178</sup>

Ao mesmo tempo, ao garantir a manutenção do vínculo de emprego, a retomada das atividades após o controle da doença e redução das medidas de contenção é mais simples, rápida e menos custosa, visto que a relação de trabalho não foi desfeita, mas somente suspensa.

Entretanto, é necessário se levar em conta que diversas tarefas são suplantadas durante a pandemia e não recuperadas posteriormente, principalmente

---

<sup>178</sup> Há países, como a Alemanha e a França, que possuem esquemas de subsídio de trabalho de curta duração de forma permanente, o que reduz a flutuação política à qual as variações sobre o benefício está sujeita (DIAS; JOYCE; POSTEL-VINAY.; XU, 2020, p. 379).

quando há adaptação tecnológica dos processos produtivos, o que pode gerar aportes de recursos por tempo indeterminado e impedir o funcionamento do mercado de trabalho, sem a devida capacitação do trabalhador para que ocupe outros postos.<sup>179</sup>

Assim, a implementação de políticas de retenção efetivas garante a manutenção de empregos e de subsistência, fortalecendo a cooperação às medidas de isolamento exógenas e, quando voltadas às pequenas empresas e aos trabalhadores mais vulneráveis, reduzindo os efeitos mais nocivos que se abatem sobre essa parcela da população.

Embora as políticas de retenção sejam necessárias, elas não são suficientes quando isoladas, ainda mais se realizadas de forma tímida ou capturada. Isso porque a base da retenção é a própria existência de relação formal de trabalho anterior aos eventos da pandemia. Assim, uma larga parte da população, mergulhada na autonomia e na informalidade, não é abrangida pelos referidos esquemas.

Visto que o movimento de precarização já é anterior à própria crise pandêmica e com esta se aprofundou, a retenção sem uma contrapartida ao setor informal é, em última instância, ineficaz. Para além do aumento do desemprego anteriormente observado, a redução de horas de trabalho significa a redução de subsistência dos trabalhadores informais, nas linhas daquilo argumentado a respeito de suas divisões. Esses trabalhadores, com horas e, portanto, com renda reduzida, não sendo abrangidos pelas políticas de emprego, se tornaram ainda mais dependentes das redes de proteção social.

---

<sup>179</sup> “Durante a fase de confinamento, esquemas de retenção de empregos foram principalmente pensados para conferir auxílio imediato a empresas e a trabalhadores e evitar o surto inicial de desemprego. Conforme os países relaxam as restrições às atividades econômicas, o desenho dos esquemas deve ser adaptado para aprimorar sua seleção de trabalhos que voltaram a se tornar viáveis. De fato, esses esquemas podem ajudar empresas que experimentam um choque temporário a preservar valioso capital humano de trabalho com potenciais efeitos positivos sobre a produtividade em médio prazo. Entretanto, se os esquemas acabarem auxiliando trabalhos que provavelmente não se recuperarão, eles correm o risco de retardar a realocação de empregos às empresas e setores de mais alta performance, obstaculizando a produtividade agregada e a recuperação econômica.” No original: “During the confinement phase, JR schemes were mainly designed to provide immediate support to firms and workers and avert an initial surge in unemployment. As countries relax restrictions to economic activities, the design of the schemes should be adapted to enhance their targeting to jobs that are likely to return viable. Indeed, the schemes can help firms that experience a temporary shock preserve valuable job-specific human capital with potentially positive effects on productivity in the medium term. However, if the schemes end up supporting jobs that are unlikely to recover, they run the risk of slowing the reallocation of employment towards high-performance firms and sectors, hindering aggregate productivity and the economic recovery” (OECD, 2020b, p. 19)

A pandemia revelou a importância de políticas de proteção social abrangentes, verificando-se um aumento nos investimentos e na formalização de tais tipos de políticas públicas em âmbito mundial. Aqueles países que já possuíam sistemas de proteção social robustos tiveram menos dificuldade de adaptação do que aqueles que não os possuíam ou que os desmantelaram, pois foi necessária sua reformulação, muitas vezes em caráter estritamente de curto prazo e emergencial.<sup>180</sup>

Mas se essa importância foi ressaltada, também o foi o estado frágil no qual esses sistemas se encontravam, pois, da mesma forma que os movimentos de precarização do trabalho, a proteção social, em especial a seguridade social, foi gradualmente desmantelada no período pré-pandêmico, sendo que somente “46,9 por cento da população global está efetivamente acobertada por pelo menos um benefício de proteção social (excluindo atendimento de saúde e benefícios de doença), enquanto os outros 53,1 por cento – em torno de 4,1 bilhões de pessoas – estão sem proteção” (ILO, 2021d, p 45, tradução nossa).<sup>181</sup>

Como visto, a proteção social, ao menos nos termos propostos pela OIT, se subdivide em duas grandes dimensões, a assistência médica e a segurança de renda.

A importância da assistência médica em uma crise pandêmica deve ser evidente. É por meio dela que se combate a infecção e o contágio, é a forma de cura

---

<sup>180</sup> “Em 2020, praticamente todos os países e territórios agiram; no total, pouco mais de 1600 medidas de proteção social foram anunciadas. Países com sistemas sólidos de proteção social já estabelecidos antes da crise puderam depender de esquemas preexistentes que automaticamente cumpriam a função protetiva, enquanto injetavam maior financiamento onde necessário, com foco em programas emergenciais para ajudar grupos que precisavam de auxílio adicional. Países com sistemas de proteção social mais fracos tiveram desafios maiores. Além de terem que depender em esquemas preexistentes, muitos desses países tiveram que urgentemente preencher as lacunas, introduzindo novas medidas ou aumentando a cobertura e adequação dos benefícios, assim como adaptar mecanismos de entrega de acordo com objetivos de saúde pública. As medidas anunciadas cobriam todas as funções da proteção social.” No original: “Countries with solid social protection systems in place before the crisis could rely on pre-existing statutory schemes that automatically fulfilled their protective function, while injecting further financing where needed and focusing on emergency programmes to help groups in need of additional support. Countries with weaker social protection systems faced greater challenges. In addition to relying on pre-existing statutory schemes, many of these countries had to urgently fill gaps by introducing new measures or extending the coverage, comprehensiveness and adequacy of benefits, and to adapt delivery mechanisms to accord with public health objectives. The measures announced covered all functions of social protection (see figure 3.2)” (ILO, 2021d, p 68, tradução nossa).

<sup>181</sup> No original: “Only 46.9 per cent of the global population are effectively covered by at least one social protection benefit (excluding healthcare and sickness benefits), while the remaining 53.1 per cent – as many as 4.1 billion people – are left unprotected” (ILO, 2021d, p 45, tradução nossa).

da população. Isso significa que, sem uma assistência médica adequada, não é possível o tratamento e, portanto, o número de mortes aumenta.

Na mesma linha, um sistema de assistência médica fraco, despreparado, é mais provável de colapsar diante da explosão de casos e necessidades de internação do que um sistema bem estruturado (ainda que nenhum sistema de saúde consiga se sustentar, sem que haja a implementação de outras medidas, em especial de contenção da doença).

A segunda dimensão, da segurança de renda, é aquela atrelada à proteção do mercado de trabalho. Essa segurança, que importa na garantia mínima de subsistência, é a principal rede de amparo daqueles em situação de vulnerabilidade, o que inclui, mas não se restringe aos grupos de trabalhadores informais.

Se a informalidade, já alta, cresceu ainda mais durante a pandemia, e se, os trabalhos mais afetados, presenciais, são geralmente realizados pelas pessoas em condições mais vulneráveis, é a existência de um sistema de proteção social robusto que poderá garantir a sobrevivência dessas pessoas, e a cooperação às medidas de contenção, assim como o tratamento eficaz da doença, e mesmo uma campanha de vacinação adequada.

Dentre as medidas mais simples e diretas, encontram-se os aportes de dinheiro à população, buscando, de forma mais ou menos ampla, a depender da norma que regula o aporte em questão, garantir renda independentemente do trabalho, ou especificamente na sua ausência.

Se idealmente esses aportes devem ocorrer para a totalidade da população, ou ao menos para sua maior parte, essa possibilidade é decorrente dos recursos disponíveis a cada país e região, razão pela qual sua realização conjunta com políticas fiscais e monetárias é necessária. Não havendo recursos suficientes, escolhas devem ser feitas quanto aos grupos a serem beneficiados. Mas, como a disponibilidade de recursos é variável, inclusive de acordo com as relações de dominação global, as regiões mais pobres são as mais afetadas na montagem de sistemas de proteção social efetivos.

O problema dos recursos se alia ao dismantelamento anterior à pandemia supracitado. Seguindo os dogmas neoliberais, pregando por uma política de

austeridade fiscal, políticas redistributivas foram gradualmente desmanteladas, e mesmo refutadas no imaginário coletivo. Isso despreparou os países para lidar com uma crise de tamanha magnitude. Isso foi parte do mesmo movimento que levou a processos de precarização recentes.

Mesmo ao longo da crise da pandemia os países tiveram escolhas a serem feitas e as formas de atuação, principalmente sobre o planejamento vindouro, ficam em algum lugar entre dois extremos:

De um lado, uma resposta voltada ao baixo investimento e à austeridade fiscal, com pouca interligação com outros sistemas, e baixos benefícios, inclusive às populações vulneráveis, que devem obter eventuais recursos exclusivamente no mercado. De outro lado, há o caminho de fortalecimento dos sistemas de proteção social, com cobertura universal, integração com outros sistemas para financiamento e benefícios abrangentes (ILO, 2021d, p. 26-27). Embora os indícios, ao menos na resposta imediata, apontem para o caminho mais protetivo, é possível a retomada do caminho de austeridade.

### **3.4.2 Medidas brasileiras**

No Brasil, vislumbram-se ambos os movimentos, embora com tendência para o caminho da austeridade. Na verdade, esse caminho já vinha sendo seguido, como se observa ao considerar a Emenda Constitucional 95/2016, que estabeleceu o congelamento de gastos de despesas da União, a reforma trabalhista (lei 13.467/2017) e a reforma previdenciária (EC 103/2019), cada qual na contramão de um objetivo estratégico da promoção do Trabalho Decente, a Lei 13.874/2019, chamada de lei da liberdade econômica, que reforça princípios liberais e aplica princípios de gerência às relações entre público e privado e a Medida Provisória 905/2019, que instituiu o contrato de trabalho verde e amarelo, voltado ao ingresso dos mais jovens no mercado de trabalho, com a relativização de algumas garantias trabalhistas e contribuições. Nessa mesma linha, foram editadas as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, para combate aos efeitos perversos da pandemia sobre o mercado de trabalho (DELGADO; ROCHA, 2020, p. 21).

A Medida Provisória 927/2020 trazia estipulações para o mercado de trabalho que, em seu texto inicial, foram duramente criticadas. Além de permitir alterações unilaterais ou somente mediante acordo individual, possibilitava, ainda, (em seu art. 18) a suspensão do contrato de trabalho por até quatro meses, com pagamento de complementação voluntária, portanto, não obrigatória, em negociação individual (DIESE, 2020b, p. 3).

Elencava, ainda, um conjunto de medidas voltadas à retenção do emprego, embora sem real garantia dessa manutenção. Entre elas: antecipação de férias e feriados, bancos de horas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho e a possibilidade estabelecimento unilateral de regimes de teletrabalho.

Nestes termos, a Medida Provisória 927/2020 deve ser entendida mais como um instrumento jurídico que legitima a lógica de cortes, do que como uma política de retenção (exceto, talvez, retoricamente), voltando-se para os interesses imediatos do empresariado, o que igualmente significa uma fragilidade dos trabalhadores e das políticas de isolamento (que tanto pela normatização quanto pela atuação governamental, eram de decisão dos Estados e Municípios, conforme lei 13.979/2020).<sup>182</sup>

Essa Medida Provisória durou até julho de 2020 (seu art. 18 foi revogado no dia seguinte à sua edição pela edição da Medida Provisória 928/2020). Em abril do mesmo ano, portanto pouco antes do fim da vigência da Medida Provisória 927/2020, foi editada a Medida Provisória 936/2020, convertida, em julho de 2020, na Lei 14.020/2020. Esta ainda é alvo de fortes críticas, principalmente pelo descaso com que trata os sindicatos ao possibilitar que os acordos de redução sejam realizados de forma individual e, portanto, violando a noção de diálogo social.

---

<sup>182</sup> “Pelo visto acima, as medidas anunciadas até o momento (o governo afirma que complementar) só atenderam o setor empresarial e se baseiam unicamente na redução das prerrogativas dos trabalhadores, das regras que regulam a duração e a execução da jornada, da concessão de férias, da organização de turnos de revezamento e da vigência dos acordos e convenções coletivas. Sabe-se que a negociação individual entre empregado e empregador é totalmente desequilibrada em favor deste último, o que se acentua ainda mais num momento de crise e desemprego. Portanto, na prática, a renegociação dos contratos se constitui em carta branca para os empregadores imporem os próprios interesses em detrimento dos trabalhadores. E, para viabilizar a soberania do empresário, o governo tolhe ainda mais as prerrogativas dos sindicatos em defender os trabalhadores a entidade representa” (DIEESE, 2020b, p. 6).

Não obstante, diferentemente da Medida Provisória 927/2020, a Medida Provisória 936/2020 constitui real política de retenção, ainda que a sua adequação e procedimentos sejam limitados. Isso porque estabeleceu duas possibilidades, a primeira de suspensão do contrato de trabalho e a segunda de redução de jornada.

Em ambos os casos, há a redução salarial, que no caso da suspensão chega a 100%, mas que é reposta por meio do seguro-desemprego, na porcentagem do valor reduzido durante o período.<sup>183</sup>

É claro que esta medida faz parte de uma política de retenção que pretende a manutenção dos vínculos empregatícios. Entretanto, é necessário lembrar que essas estipulações podem ocorrer por meio de acordo individual e, ainda, que o seguro-desemprego é inferior ao valor do salário, uma vez que se calcula em uma porcentagem sobre o valor dos últimos meses.

Além disso, os pagamentos realizados através desse programa não integram o FGTS ou a previdência, portanto, é um programa de retenção de empregos desligado da proteção e seguridade sociais.

Essas medidas foram adotadas no ano de 2020, sendo que mesmo a Medida Provisória 936/2020, convertida em lei, teve a duração de seu programa de manutenção de empregos até o fim de 2020. Em 2021, duas outras medidas provisórias merecem destaque, entre outras razões, por representarem continuidade lógica para com as medidas do ano anterior. São elas a Medida Provisória 1045/2021 e a Medida Provisória 1046/2021.

---

<sup>183</sup> “A MP 936 permitiu a suspensão do contrato de trabalho para os que ganham até 3 Salários Mínimos (R\$ 3.135,00), ainda por meio de acordo individual, mas com uma compensação mediante significativo aporte do Tesouro: um benefício igual ao seguro-desemprego para os que tiverem seu contrato de trabalho suspenso, nas empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. Nas empresas com faturamento anual maior que R\$ 4,8 milhões, a compensação virá por meio de uma ajuda por parte da empresa, equivalente a 30% do salário, somada ao benefício financiado pelo Tesouro no valor de 70% do seguro-desemprego. Para os que ganham mais que 3 Salários Mínimos, a empresa poderá suspender o contrato de trabalho, mas por meio de negociação coletiva. O acordo individual é limitado aos que ganham até 3 SM. A segunda possibilidade contemplada pela MP 936 é a redução da jornada de trabalho, acompanhada da redução proporcional do salário (mantendo-se o valor do salário-hora). Há três magnitudes de redução de jornada e salário: 25%, 50% e 70%. Uma vez reduzida a jornada e o salário, o governo compensará a perda de renda com um benefício financiado pelo Tesouro, no valor de uma proporção do seguro-desemprego, igual à porcentagem da redução. Por exemplo, se a jornada e o salário forem reduzidos em 25%, o empregado manterá 75% do seu salário e receberá 25% do seguro-desemprego a que teria direito se fosse demitido sem justa causa” (ZYLBERSTAJN, 2020, p. 14).

A Medida Provisória 1045/2021 buscou a permanência do programa de manutenção de empregos estabelecida pela Medida Provisória 936/2020, reiterando a maior parte de seus termos. Importa notar duas disposições principais:

A primeira, pontual, é a retirada da abrangência dos trabalhadores em contrato intermitente da possibilidade de recebimento do benefício emergencial decorrente da suspensão do contrato de trabalho (conforme art. 6º par 5º da referida medida). Ainda que específica, afeta uma parcela considerável de trabalhadores já considerados em situação precária pela própria natureza de seu contrato de trabalho.

A segunda, mais abrangente, diz respeito à desvinculação do “Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda” do estado de calamidade pública, para vigorar pelo prazo de 120 dias. O art. 7º, par. 2º permitia a prorrogação indeterminada do programa pelo Poder Executivo a partir de previsão em regulamento.

Além da possibilidade de revisão ilimitada do programa, que, sendo restritivo de garantias trabalhistas, poderia se estender indefinidamente, houve tentativa de sua conversão em lei (com o Projeto de Lei de Conversão 17/2021) com a adição de 68 novos artigos, estabelecendo três novos programas, assim como revendo as possibilidades de gratuidade de acesso à justiça. Esses programas, voltados à inserção no mercado de trabalho, à qualificação do trabalhador e à prestação de serviço voluntário, assim como demais disposições do projeto, que pretendiam outra reforma da Consolidação das Leis do Trabalho, foram duramente criticados, pela relativização de garantias trabalhistas e estímulo à informalidade, inclusive reestabelecendo a carteira de trabalho verde e amarela. Esse projeto não foi aprovado no Senado, portanto, a Medida Provisória se manteve, pelo período de 120 (que ainda não acabou), como política de retenção de emprego.

A Medida Provisória 1046/2021, por sua vez, reitera as disposições trazidas pela sua antecessora, a Medida Provisória 927/2020. As principais alterações vieram no tocante ao regime de teletrabalho. Desde a reforma trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017 que alterou a CLT), o teletrabalho passou a ser previsto expressamente no ordenamento brasileiro. Já naquele momento, a forma de implementação do teletrabalho revelava movimentos de dominação do capital sobre o trabalho.

A possibilidade prevista no art. 75-C permite a alteração do regime presencial ao teletrabalho mediante alteração no contrato individual, o que, por si só, já representa violação à ideia de diálogo social e assume, em tendência corporativista extremada, que as partes estão em patamar de igualdade negocial. Além disso, a alteração de teletrabalho para regime presencial depende tão somente de determinação do empregador.

O art. 75-D, por sua vez, ao permitir a previsão de responsabilidade pelos instrumentos e infraestrutura de trabalho em contrato escrito, acaba por transferir a incumbência ao empregado, quando se relembra sua posição prejudicada no poder de barganha, o que significa que ao empregado podem ser transferidas obrigações próprias do empregador (BASSO; JUNIOR, 2018, p. 64).

Isso é ainda mais agravante quando se considera que alguns empregados podem não dispor da infraestrutura adequada para o exercício dessa modalidade, principalmente de um aspecto ergonômico, o que pode causar danos à saúde, como dores na coluna, tendinite e lesões por esforço repetitivo (TENÓRIO, 2021, p. 100).

No tange à saúde, o art. 75-E determina somente a instrução aos empregadores sobre precauções de acidentes e doenças no trabalho, sendo que o “empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador” (BRASIL, 1956). Nisso também se vê a transferência de responsabilidade, isentando o empregador do risco da atividade mediante outra forma de controle, qual seja, o remoto.

Além disso, a reforma também afastou a possibilidade de controle de jornada nessa modalidade, afirmando sua impossibilidade. Como visto, isso se confirma em parte, e é uma das razões que estimula a adoção de técnicas do gerenciamento flexível e autogerenciamento. Por outro, leva à superexploração do trabalho, sem limitação de tempo, reforçando a confusão entre o ambiente laboral e familiar.

A Medida Provisória, se justificando pelo caráter emergencial<sup>184</sup>, relativiza as poucas garantias que ainda restavam, desconsiderando completamente qualquer forma de diálogo (quem dirá social) e impondo medidas que, embora pudessem ser

---

<sup>184</sup> “É importante ressaltar que a alteração ora referida não depende da existência de acordos individuais ou coletivos e nem do registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. Isto porque o período é curto e as necessidades são prementes, devendo ser afastada qualquer burocracia que retire a eficácia pretendida” (STÜRMER; FINCATO, 2020, p. 357).

acobertadas pelo argumento em 2020, deveriam ter sido repensadas a partir dos inúmeros estudos produzidos ao longo do ano, para uma revisão ampla em 2021, o que não ocorreu.

Se, em período de normalidade, a transição do regime do presencial ao teletrabalho dependia de acordo (ainda que individual) e mesmo a transição do teletrabalho ao presencial unilateral demandava prazo de transição mínimo de quinze dias, as medidas provisórias removeram a necessidade de qualquer acordo para as mudanças, conferindo prazo mínimo de 48 horas.

Reforçando o esfacelamento da divisão entre lar e trabalho, as Medidas Provisórias estabelecem que o uso dos equipamentos e infraestruturas de teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição do empregador. Mas, se a o gerenciamento realizado funciona justamente pelo alto volume de trabalho e cobrança constante, ainda que indireta, há o estímulo à superexploração e prejuízo ao ambiente domiciliar.

Os problemas de saúde, também decorrentes dessa confusão, restam ocultos, principalmente quando se considera que ficaram suspensas as obrigatoriedades de médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância. Além de, diferentemente da Medida Provisória anterior, especificar o trabalho remoto (em todas as suas formas), a permissão exclusiva de exames demissionais, em detrimento dos demais, quando a saúde é mais impactada, vai na contramão das indicações da Convenção n. 177 da OIT (que, de qualquer forma, não foi ratificada pelo Brasil), cuja principal preocupação é a saúde no trabalho em ambiente domiciliar.

Essas medidas, entretanto, são defendidas como políticas de retenção de emprego.

Como a retenção está voltada ao emprego e o Brasil possui uma parcela grande e crescente de trabalhadores informais ou autônomos, o alcance da política, por si só, é limitado. Nisto, em meio a acaloradas discussões políticas, foi aprovado o auxílio emergencial, primeiramente em 2020, por meio da Lei 13.982/2020, que estabeleceu, por três meses o aporte de R\$ 600,00, e posteriormente, pela Medida Provisória 1031,

de março de 2021, que instituiu quatro parcelas mensais de R\$ 250,00, tendo sido prorrogado por mais três meses em julho de 2021.

Os auxílios emergenciais representam uma política de proteção social que pretende acobertar aqueles não são atingidos pela política de retenção. Uma breve observação dos valores pífios, assim como os prazos curtos, sem uma análise pormenorizada dos impactos sobre os grupos vulneráveis e dependentes dos aportes, revelam a tendência das medidas, mesmo durante a pandemia, de seguir o caminho da austeridade, limitando ao máximo aportes (que, de qualquer forma, já estavam constrangidos com as medidas de austeridade anteriores).

Isso mostra que, ainda que o Brasil tenha adotado políticas para o mercado de trabalho, o fez relutantemente, dentro de moldes neoliberais e já dá fortes indícios do abandono dessas medidas.

Mas, para além da força exemplificativa, o caso brasileiro permite ver, dentro das medidas de retenção propostas, a importância que o trabalho remoto assumiu no contexto pandêmico. O teletrabalho está elencado na Medida Provisória 927 e na MP 1046 como uma das medidas a serem adotadas unilateralmente pelos empregadores. Independentemente do caráter impositivo, ou mesmo da constatação ou não de benefícios para os trabalhadores, o importante é notar que o trabalho remoto, além de reorganização produtiva, também pode assumir caráter de política de retenção emprego.

### **3.5. Trabalho remoto na pandemia**

O trabalho remoto tem um papel relevante nos processos produtivos durante a pandemia devido às medidas de isolamento. Por essa razão, se antes da conjuntura pandêmica ele era pouco presente, passou por forte crescimento, estimulado pelas políticas de retenção, inclusive no caso brasileiro, conforme anteriormente analisado.

Não há, até o momento, estatísticas internacionais completas.<sup>185</sup> Não obstante, é possível vislumbrar esse crescimento analisando mercados de trabalho nacionais.

---

<sup>185</sup> Há algumas estimativas: “No começo do isolamento da COVID-19, a OIT estimava que aproximadamente 15 a 18 por cento da população empregada do mundo poderia trabalhar de casa, com valores variando de um a cada três trabalhadores na América do Norte e na Europa para um a cada seis na África subsaariana. Durante a confecção deste relatório, dados de pesquisas sobre a força

O caso brasileiro, que sequer é o mais marcante, mostrou aumento significativo, tendo, ao longo do ano de 2020, em torno de 8 milhões de trabalhadores remotos (IBGEb, 2020).<sup>186</sup> Isso corresponde a um aumento de quase 10 pontos percentuais em relação ao ano anterior, no período pré pandêmico (OIT, 2021, p. 7). Não obstante, em outros países da região, como a Argentina e Chile, houve aumento superior a 15 pontos percentuais, tendo a Argentina alcançado 20 pontos percentuais (OIT, 2021, p. 7).

Entretanto, após o aumento inicial, houve queda no número de trabalhadores em teletrabalho, mas se mantendo consideravelmente acima da taxa original anterior à pandemia, provavelmente se devendo à uma diminuição das restrições de isolamento, que permitiram a retomada presencial daqueles trabalhos que não foram irreversivelmente transformados na modalidade remota.

Em estudo sobre a possibilidade de realização de trabalhos em âmbito domiciliar, Dingel e Neiman observam, no caso estadunidense, que 37 por cento de todos os trabalhos podem ser realizados em domicílio (DINGEL; NEIMAN, 2020, p. 4). Quando extrapolado para outros países, essa taxa varia. No caso brasileiro as projeções dos autores ficam em torno de 25% (para mais ver, cf. DINGEL; NEIMAN, 2020).

É necessário notar, entretanto, que a depender da metodologia utilizada os resultados variam. Brynjolfsson *et al.* concluem que em torno de metade da população dos EUA passou a trabalhar de casa, ao menos em junho de 2020, se contrapondo expressamente a Dingel e Neimann (BRYNJOLFSSON; HORTON; OZIMEK; ROCK; SHARMA; TUYE, 2020, p. 4).

No caso da aplicabilidade a outros países, em especial países em desenvolvimento, os resultados entre pesquisas parecem convergir (GOTTLIEB; GROBOVSEK; POSCHKE; SALTIEL, 2020, p. 3). Entretanto, países específicos apresentam resultados diferentes, como no caso brasileiro, a partir da comparação

---

de trabalho estão começando a confirmar as elevadas porcentagens tando de trabalho baseado em casa quanto trabalho em domicílio.” No original: “At the onset of the COVID-19 lockdown, the ILO estimated that approximately 15–18 per cent of the world’s employed population could work from home, with figures ranging from one in three workers in Northern America and Europe to one in six in sub-Saharan Africa. As this report is being written, labour force survey data are beginning to confirm elevated percentages of both home-based work and home work” (ILO, 2021c, p. 66, tradução nossa).

<sup>186</sup> Os números brasileiros são problemáticos, pois há divergência metodológica e de resultado entre o PNAD e o PNAD-Covid, gerando distorções expressivas (OIT, 2021, p. 8).

com dados da PNAD-COVID, que coloca a taxa em torno de 16% ou 13,3% das pessoas ocupadas. Essa taxa é discrepante com as projeções de estudos externos, como as de Dingel e Neimann.

Além disso, a distribuição dessa taxa de trabalho remoto é desigual no território nacional, reforçando a percepção da divisa digital apresentada anteriormente. Por exemplo, o Distrito Federal conta com a maior proporção de trabalhadores em forma remota, em 25%, enquanto o Mato Grosso conta somente com 4,5%. Isso, sem dúvida, se dá pela forma de atividade majoritariamente exercida em cada estado, assim como distribuição populacional (GOÉS; MARTINS; SENA, 2020, p. 1).

Independentemente, em todas as estatísticas e estimativas observa-se aumento expressivo na taxa de trabalho remoto quando comparado com o período anterior à pandemia.

Diante do aumento do trabalho remoto, questões a ele relativas se tornam mais prementes. Entre elas, uma questão importante é aquela da saúde do trabalhador. Já foi apontado, anteriormente, que a mudança de ambiente de trabalho traz novos riscos à saúde do trabalhador, seja de natureza física e ergonômica, seja de natureza psicológica, pela confusão entre os ambientes doméstico e familiar.

Essa confusão faz com que os limites da relação sejam testados, extraindo-se o máximo de tempo possível do trabalhador que resta psicologicamente assaltado, tanto pelas demandas advindas da confusão entre o ambiente doméstico e laboral, quanto pelos efeitos mentais do isolamento e do risco da pandemia.<sup>187</sup> Ainda que haja benefícios, tanto aqueles já apontados, típicos do trabalho remoto na normalidade, com não ter que se locomover até um local de trabalho, como a redução de possibilidade de contágio em tempos de pandemia, há efeitos nocivos trazidos pela conjuntura.

A confusão de ambientes se alia à multiplicação de locais de trabalho virtuais, decorrentes do aumento do trabalho remoto, que leva a uma fragmentação das

---

<sup>187</sup> “No curto período de tempo em que a pandemia se expandiu, ocorreu aumento da prevalência de Transtornos Mentais Comuns (TMC), especialmente fadiga e agressividade, estresse agudos, episódios de pânico, a manifestação de preditores de estresse pós traumático (TEPT), depressão e ansiedade, não apenas nos profissionais, mas na população, de modo geral. E essa prevalência é positivamente associada à exposição constante de notícias sobre a doença em mídias sociais” (CRUZ; BORGES-ANDRADE; MOSCON; MICHELETTO; ESTEVES; DELBEN; QUEIROGA; CARLOTTO, 2020, p. 1).

atividades em meio digital. Essa fragmentação, por sua vez, se liga ao caráter repentino do trabalho remoto durante a pandemia, e cria, no ambiente virtual, isolamento que se repete no ambiente físico (HODDER, 2020, p. 5).<sup>188</sup>

O aumento do trabalho remoto também evidencia a divisa digital.

Como já deve ter ficado claro, essa medida não é aplicável a toda e qualquer forma de trabalho. Essa impossibilidade é decorrente de múltiplas razões. A mais evidente, é da incompatibilidade da atividade com eventual execução remota, especialmente pela materialidade da produção. Algumas produções, ainda que estejam voltadas para bens ou serviços materiais, podem ter parte (ou todo) de seu processo reestruturado para comportar o trabalho remoto e teletrabalho.

A impossibilidade pode, entretanto, ocorrer por razões sociais, como falta de infraestrutura adequada, por exemplo, não haver cabeamento ou sinal de internet. A isso se aliam as razões econômicas. Quando do lado da empresa, talvez seja demasiado custosa a reestruturação do processo produtivo ou mesmo o investimento em determinados equipamentos necessários para o monitoramento à distância. Do lado do trabalhador, se não forem oferecidos equipamentos para a realização do trabalho em localidade remota, este pode não ter equipamentos próprios ou recursos para sua aquisição, o que pode impactar, inclusive, seu meio ambiente e saúde no trabalho, que dependem dos instrumentos e da infraestrutura.

---

<sup>188</sup> “Assim, em um momento em que muitos estão mais conectados do que nunca, trabalhar à distância pode levar a isolamento social – exacerbado pelas realidades do distanciamento social fora do trabalho. A pesquisa de Whittle e Mueller (2009) é particularmente relevante aqui. Frequentemente como forma de combater os problemas delineados acima, empregadores estão cada vez mais tentando promover uma cultura online (Ogbonna e Harris, 2006) pela criação de páginas de Facebook para os colegas manterem contato. Aqui, é necessário lembrar dos problemas que podem surgir quando se usa contas pessoais de redes sociais para questões relacionadas ao trabalho (Hurrell et al., 2017; van Zoonen and Rice, 2017; Archer-Brown et al., 2018). Todas essas mudanças repentinas e involuntárias ao trabalho podem resultar no esfacelamento dos limites entre vida de trabalho e pessoal, resultando sentimentos de ‘solidão, irritação, preocupação e culpa’ (Mann e Holdsworth, 2003: 208).” No original: “Thus, at a time when many are more connected than ever before, working at a distance can lead to social isolation—exacerbated by the realities of social distancing outside of work. The work of Whittle and Mueller (2009) is acutely relevant here. Often as an attempt to counteract the problems outlined above, employers are increasingly trying to foster an online culture (Ogbonna and Harris, 2006) through the creation of Facebook pages for colleagues to keep in touch. Here, one should be reminded of the issues that can arise with using personal social media accounts for work-related issues (Hurrell et al., 2017; van Zoonen and Rice, 2017; Archer-Brown et al., 2018). All of these sudden, involuntary changes to working lives can result in the blurring of boundaries between work and personal life, resulting in feelings of ‘loneliness, irritation, worry and guilt’ (Mann and Holdsworth, 2003: 208)” (HODDER, 2020, p. 5).

Da mesma forma, o ambiente familiar pode não ser propício para a realização do trabalho, o que pode decorrer de razões socioeconômicas, mas não necessariamente.

No que tange a tais razões, é importante lembrar que, quando feita a distinção entre as formas de trabalho marcantes na pandemia, foi indicado que o trabalho presencial é identificado, ainda que não perfeitamente, com grupos vulneráveis ou marginalizados. Ou seja, esses grupos não costumam realizar atividades que passíveis de execução remota.<sup>189</sup>

Ou mesmo quando a execução remota é possível, a confusão entre ambientes prejudica o trabalho reprodutivo, ainda mais para as famílias que têm filhos em idade de aprendizado, que devem ficar em casa por causa das medidas de isolamento. Isso, conforme já indicado anteriormente, afeta desproporcionalmente as mulheres, que são também as principais representantes de trabalhadoras no teletrabalho em domicílio (DIEESE, 2020d) e na saúde.

O trabalho remoto, no contexto da pandemia, quando ele se torna mais necessidade do que capricho, faz um recorte social dos grupos de trabalhadores.

---

<sup>189</sup> O PNAD Covid aponta que o nível de instrução com a maior proporção de pessoas em trabalho remoto é daqueles trabalhadores que possuem o ensino superior completo, alcançando 27,1%. Já para as pessoas sem instrução ao fundamental incompleto, a taxa foi de somente 0,3% (IBGE, 2020). Na mesma linha: “Os resultados da pesquisa demonstram o impacto da ligeira transição do trabalho presencial para o remoto para vários profissionais de diversos setores e segmentos da economia, com variadas funções. A pesquisa teve um maior alcance na cidade de Curitiba (40,51%), com trabalhadores do setor público (65,12%), com profissionais que se declararam sendo do sexo feminino (67,77%) e que possuem alta escolaridade. Nesse sentido, a soma da porcentagem dos participantes que disseram ter especialização, ensino superior, mestrado e doutorado representa quase a totalidade dos respondentes (92,6%)” (BRIDI et al., 2020, p. 4). Nos EUA essa tendência também se confirma: “Há uma relação positiva clara entre nossas medidas de trabalho em domicílio e os rendimentos horários típicos por nível de ocupação. Mongey, Pilossoph e Weinberg (2020) usam uma variante da nossa classificação ocupacional para estudar as características de indivíduos que não podem trabalhar de casa. Eles concluem que esses indivíduos são mais prováveis de pertencer a classes de renda mais baixa, não terem ensino superior completo, morarem em lugar alugado, serem não brancos, e não terem seguro de saúde.” No original: “There is a clear positive relationship between our work-from-home measure and the typical hourly earnings at the occupation level. Mongey, Pilossoph and Weinberg (2020) use a variant of our occupational classification to study the characteristics of individuals who cannot work at home. They find that these individuals are more likely to be lower-income, lack a college degree, rent their dwellings, be non-white, and lack employer-provided health insurance” (DINGEL; NEIMAN, 2020, p. 4-5, tradução nossa).

Ao mesmo tempo, retomando a dicotomia entre formalidade e informalidade, o trabalho remoto é menos provável em ambientes informais, ainda mais quando são trabalhos informais de baixa renda.<sup>190</sup>

Entretanto, uma vez que informalidade predomine, mas não se restrinja a classes econômicas populacionais específicas, o trabalho remoto também aparece, principalmente entre aqueles trabalhadores autônomos ou empreendedores que realizam suas atividades pela internet, seja pelo *crowdwork*, seja no *homebased business*.

Como a TIC em geral, e a internet em particular, demandam algum nível de recurso, já que a conexão depende de aparatos, a dependência de seu uso para a realização do trabalho remoto significa que há uma divisão digital entre aqueles que podem utilizá-la e aqueles que não podem.

Como visto, o trabalho remoto, principalmente o teletrabalho, é uma forma de trabalho, embora não criada no cenário pandêmico, impulsionada por ele por causa das características das medidas de contenção, pela necessidade de distanciamento para evitar contágio.

Ao mesmo tempo, a possibilidade de conexão, se torna necessidade de conexão. Quando o conceito do trabalho remoto foi explorado, apontou-se a sua relação com os controles gerenciais à distância possibilitados pela TIC, assim como pelo papel da ideologia neoliberal sobre o sujeito para um autogerenciamento.

Diante do contexto, no qual o trabalho remoto se desenvolve enquanto política de retenção, ou somente como forma de adaptação à pandemia, o trabalho remoto aparece como forma relevante, mas cujos efeitos nocivos não são devidamente considerados.

---

<sup>190</sup> As estatísticas sobre o cenário brasileiro, principalmente com dados extraídos do PNAD-COVID mostram isso claramente: “O resultado aponta que 33,6% das pessoas ocupadas estão no setor informal, totalizando 27,4 milhões. Desses, 1,3 milhão de pessoas trabalhadoras do setor informal estavam exercendo suas atividades laborais de forma remota. Consequentemente, as outras 7,1 milhões de pessoas que estão trabalhando de forma remota estão no setor formal. (...) O resultado aponta que 33,6% das pessoas ocupadas estão no setor informal, totalizando 27,4 milhões. Desses, 1,3 milhão de pessoas trabalhadoras do setor informal estavam exercendo suas atividades laborais de forma remota. Consequentemente, as outras 7,1 milhões de pessoas que estão trabalhando de forma remota estão no setor formal” (GOÉS; MARTINS; NASCIMENTO, 2020, p. 2-3).

Isso se deve ao fenômeno da fetichização tecnológica. Os arranjos tecnológicos que possibilitam o trabalho remoto nos formatos existentes parecem neutros. Não há um questionamento sobre caminhos alternativos. A pandemia agrava essa questão ao exigir respostas imediatas que passam por essa forma de trabalho e ficam acobertadas pela rotulação emergencial.<sup>191</sup>

O trabalho remoto tem maior dificuldade para a efetiva organização e mobilização, justamente pelo distanciamento entre trabalhadores, o que reduz a possibilidade de conscientização sobre a coletividade.<sup>192</sup>

Entretanto, a proeminência do trabalho remoto, principalmente o teletrabalho, como medida emergencial faz com que, em alguns países, este tipo de trabalho seja objeto da disputa política por meio, inclusive, do diálogo social tripartite, colocando-o no centro de algumas agendas governamentais.<sup>193</sup> No caso brasileiro, sua inclusão se

---

<sup>191</sup> O caso brasileiro é um exemplo extremo, pois a fetichização está completamente aliada a estratégias neoliberais. Pode-se observar o aumento de dias e horas trabalhadas por aqueles em regime de trabalho remoto, assim como a aceleração do ritmo de trabalho: “A faixa de mais de 8 horas diárias trabalhadas, antes e durante a pandemia, variou de 16,11% para 34,44%, ou seja, verificou-se um aumento de 113,69% de trabalhadores que executam suas atividades laborais por mais de 8 horas diárias no trabalho remoto. Em relação aos dias trabalhados semanalmente, obteve-se um resultado mais significativo nas faixas de 6 e 7 dias por semana. Antes da pandemia, 8,39% de trabalhadores disseram que desempenhavam suas atividades laborais em 6 dias por semana, aumentando para 18,10% durante a pandemia, um aumento de 115,78%. Da mesma forma, constatou-se que houve aumento na faixa de 7 dias semanais, cujo número variou de 2,32% para 17,77%, contabilizando um aumento de 666,66% de respondentes que trabalham todos os dias da semana no trabalho remoto, ou seja, sem nenhum dia de descanso no atual contexto. Analisando conjuntamente os resultados sobre ritmo e qualidade de trabalho, revelou-se que do total dos respondentes, 48,45% consideram que o ritmo de trabalho ficou mais acelerado no trabalho remoto e 87,2% responderam que a qualidade do trabalho no presencial é melhor ou igual ao trabalho desenvolvido remotamente” (BRIDI et al., 2020, p. 4-5).

<sup>192</sup> “Muitos trabalhadores em domicílio não se identificam como trabalhadores, não tendo ciência de seus direitos e estando isolados em suas casas. Essas mesmas características são aplicáveis aos trabalhadores de plataformas digitais, nas quais trabalhadores enfrentam o desafio adicional da dispersão geográfica, falta de gerência humana com a qual engajar e questões legais em torno da localização multi-jurisdicional das plataformas de trabalho.” No original: “Many homeworkers do not identify as workers, lack a general awareness of their legal rights and are isolated in their homes. These same characteristics are applicable to digital labour platforms, in which workers face the added challenges of geographical dispersion, the lack of human managers with whom they engage and the legal questions surrounding the multi-jurisdictional locations of platform work” (ILO, 2021c, p. 245, tradução nossa).

<sup>193</sup> Segundo constatações da OIT, alguns países tiveram, seja através da mobilização sindical, seja através da disputa legislativa interna, a aprovação de medidas e legislação voltada ao teletrabalho especificamente, como a Rússia, França, Moldova, Panamá, Congo, Itália e República Dominicana (ILO, 2021e, p. 21). Entretanto, a própria organização reconhece a imperfeição regulatória: “No que diz respeito ao teletrabalho, seu aumento repentino como resultado da pandemia de COVID-19 trouxe interesse renovado na necessidade de medidas regulatórias para lidar com as questões específicas de trabalhar de casa. Muitos avanços legislativos foram feitos mas a implementação continua imperfeita e trabalhadores em domicílios por meio plataformas digitais de trabalho restam largamente desprotegidos por lei.” No original: “With respect to telework, its sudden increase as a result of the COVID-19 pandemic has brought renewed interest in the need for regulatory measures to address issues that are specific to

deveu mais à possibilidade de flexibilização do que a discussões sobre a qualidade desse trabalho, inclusive preterindo o diálogo social, priorizando o acordo individual ou a simples imposição.

Assim, é possível notar movimentação constante em torno do trabalho remoto e do teletrabalho, mediado pela tecnologia, na conjuntura pandêmica. Os movimentos são localmente condicionados e contraditórios, tendo se agravado condições, mas ao mesmo tempo aberto espaço de discussão. E, embora essa discussão ocorra em certos termos do Trabalho Decente, há mais desafios que oportunidades.

### **3.6 Trabalho remoto e desafios ao Trabalho Decente**

Tendo chegado a este ponto, já se sabe como a tecnologia se relaciona com o trabalho e com a gerência e o que isso representa para o trabalho remoto. Também se sabe que a pandemia estimulou a adoção do trabalho remoto, principalmente o teletrabalho, mas agravou desigualdades e oculta outras mazelas não diretamente relacionadas à doença e aos impactos econômicos diretos. Sabe-se, ainda, que o Trabalho Decente é representado pela promoção convergente de quatro objetivos estratégicos, dois dos quais estão diretamente representados nas políticas do mercado de trabalho.

Resta saber o que todo esse contexto representa para o Trabalho Decente em si e, portanto, para cada um de seus objetivos.

O primeiro objetivo estratégico se refere à proteção dos direitos e garantias fundamentais no trabalho, tendo sua principal expressão na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais da OIT de 1998. Essa Declaração abrange quatro temas fundamentais: liberdade sindical e negociação coletiva, proibição do trabalho escravo e forçado, erradicação do trabalho infantil e não discriminação de qualquer natureza nas relações de trabalho.

Além disso, o primeiro objetivo também pretende o reforço dos demais documentos normativos da OIT. Como se espera ter sido evidenciado, este objetivo

---

working from home. Many legislative advances have been made, but implementation remains imperfect and homeworkers engaged on digital labour platforms remain largely unprotected by law” (ILO, 2021c, p. 254).

perpassa os demais. Está, também, inerentemente ligado com a proteção de grupos vulneráveis, ainda que nele figurem expressamente as mulheres e as crianças.

No tocante à garantia dos direitos fundamentais aos grupos vulneráveis, a pandemia veio a desconstruir os pequenos avanços que tinham sido feitos. Se a igualdade é o foco por excelência, fica claro que houve retrocesso e não avanços na condição específica das mulheres. Sua super-representação nos trabalhos essenciais, no trabalho remoto e teletrabalho e no trabalho reprodutivo se combinam em imensa vulnerabilidade que acaba por reforçar as desigualdades anteriormente existentes.

Considerando que as políticas de retenção, ao menos brasileiras, acabaram por fragilizar todas essas formas de trabalho, é possível encontrar um desafio, além de uma divergência entre as políticas adotadas e o primeiro objetivo estratégico.

Esse desafio se aprofunda quando se lembra que, embora as mulheres estejam em situação desfavorável, elas são somente um exemplo do que ocorre em outras parcelas da população, como etnias não brancas, jovens ingressantes no mercado de trabalho, trabalhadores informais etc. Todos esses grupos foram impactados sobremaneira pela pandemia e deixados às margens das medidas adotadas, já que ou realizam atividades essenciais de baixa qualificação ou são vítimas de cortes, pois estão no pior lado da divisa digital, tendo que depender de auxílios emergenciais incompatíveis com o mínimo de subsistência.

Mesmo aqueles que se mantiveram ocupados, sentem os efeitos das políticas de retenção que relativizaram uma série de garantias, aumentaram jornadas de trabalho, removeram contribuições aos setores de proteção social. O caso do teletrabalho, inserido diretamente na subjetivação neoliberal, por meio das Medidas Provisórias analisadas, que aprofundaram a lógica sistêmica anterior, é emblemático dessa dilapidação.

Essa dilapidação é representada, por exemplo, pelas políticas de retenção, que ao adotar diversas formas de relativização de direitos e garantias, vão na contramão do asseguramento de empregos de qualidade, especialmente quando as medidas adotadas são voltadas para continuidade de um processo de precarização e flexibilização das relações de trabalho, como ocorreu no caso brasileiro. O aumento de jornada (expressamente previsto ou tacitamente considerado), os problemas no

fornecimento de equipamentos de segurança, relativização de férias e reduções salariais, todos eles violam diretamente os direitos no trabalho, previstos em múltiplas Convenções, sejam elas fundamentais ou não.

Essa violação também pode ser observada no tocante à saúde no trabalho, ainda mais em cenário pandêmico, assim como a redução do diálogo social efetivo. Embora todas essas questões tenham reflexos sobre os demais objetivos estratégicos, elas se colocam, primeiramente, como violação ao primeiro objetivo, uma vez que são violações principiológicas e normativas. O cenário pandêmico acaba autorizando essas violações sob argumentos de urgência. Não obstante, é importante a garantia dos direitos do trabalho considerando as particularidades do trabalho em domicílio, inclusive no que tange às necessidades próprias de saúde.

O segundo objetivo estratégico, que se refere ao emprego de qualidade tem um protagonismo peculiar. Por um lado, ele se encontra por detrás de um dos pilares das medidas adotadas para mitigação dos efeitos econômicos perversos da crise pandêmica.

As políticas de retenção de emprego estão relacionadas a este objetivo estratégico, na medida em que, garantindo a manutenção de empregos da população ou parte da população, com abatimentos salariais e aportes subsidiados, permitem que os empregados mantenham um vínculo com garantias mínimas e subsistência, vínculo este que pode ser retomado no período pós-pandêmico.

Por outro lado, a concepção de emprego de qualidade viu-se afrontada pela pandemia. Emblematicamente no caso brasileiro, as políticas de retenção estavam majoritariamente voltadas a garantias ao empresariado, principalmente o grande empresariado. As possibilidades unilaterais de suspensão de contrato de trabalho, assim como a transição entre regimes presenciais e remotos ressaltam esse caráter.

As medidas de retenção adotadas são usualmente acobertadas por argumentos sobre a urgência de medidas, ocultando considerações políticas importantes, assim como outras questões afetas ao trabalho e à saúde no trabalho que, não sendo diretamente relacionadas com a doença pandêmica, são consideradas sem importância.

A isso se soma o aprofundamento da ideologia neoliberal e do controle propiciado pelas diversas formas de gerência, inclusive algorítmica. O caso do trabalho remoto e do teletrabalho, com a gerência flexível e autogerenciamento é particularmente claro no tocante à relação da subjetividade com os aumentos efetivos de flexibilização e de exploração do trabalho.

Também é claro que, uma vez baseado sobre o primeiro objetivo estratégico e seus direitos e princípios, assim como reproduzindo as divisas sociais, o segundo objetivo estratégico também é desafiado pelo aprofundamento de desigualdades e de informalidades, sendo possível identificar o direcionamento contrário à Recomendação n. 204 de transição da economia informal à formal.

Ainda tratando da divisa, mas agora daquela tecnológica, é na relação com o segundo objetivo que se podem encontrar os principais instrumentos da OIT quanto ao trabalho remoto, quais sejam, a Convenção n. 177 de Trabalhadores em Domicílio (não ratificada pelo Brasil) e sua respectiva Recomendação, de n. 184.

Essa Convenção trata do trabalho em domicílio, que pode ser entendido analogamente ao trabalho remoto, e é aquele realizado em local diferente do local de trabalho do empregador, à escolha do empregado (ILO, 1996, p. 6). Cumpre notar, imediatamente, que, mesmo diante dos fenômenos de precarização, a Convenção dá liberdade às legislações nacionais delimitarem o que é considerado um trabalhador independente e, portanto, ao qual não se aplica a Convenção.

A Recomendação 184, entre diversas pormenorizações do conteúdo da Convenção, traz estipulações importantes a respeito da necessidade de devida representação dos trabalhadores em domicílio, assim como a importância de montar uma base de dados nacional para a realização de estudos e formulação de políticas públicas especificamente voltadas para essa forma de trabalho.

No que tange o teletrabalho, justamente pela distância e pela mediação tecnológica, há desafios à fiscalização efetiva das normas, como a exemplo das horas de trabalho, pela confusão entre o ambiente domiciliar e laboral, assim como traz particularidades no tocante ao meio ambiente de trabalho que, se deixados ao acaso, afetam perversamente a saúde do trabalhador. Nestes termos, as Medidas Provisórias brasileiras vão na contramão das estipulações da OIT, pois rejeitam ou dificultam as verificações sobre o trabalho remoto.

Assim, o segundo objetivo estratégico, ao mesmo tempo que mostra sua importância, também é violado na conjuntura atual. Isso também ocorre com o terceiro objetivo estratégico, voltado à proteção social

A proteção social, baseada no acesso à saúde e na garantia de renda, é, talvez, o objetivo mais importante a ser satisfeito em uma crise desse porte, pelo atendimento e tratamento da população e pela mitigação dos efeitos de cortes relatados.

Como visto anteriormente, a pandemia revelou tanto a premência quanto o frágil estado no qual os sistemas de proteção social se encontravam. Uma vez que as políticas de retenção estão voltadas à manutenção do emprego e a maior parte mundial e brasileira está na informalidade, resta à proteção social o amparo desses trabalhadores.

Diante da fragilidade na qual os sistemas se encontravam e da retração econômica, a resposta, ainda que ampla, foi insuficiente para a proteção desses trabalhadores. Uma das razões é a divisa regional e internacional, decorrente dos processos de dominação global e da alocação desigual de recursos mundiais. Outra dessas razões está também ligada à ideologia neoliberal que despreza os esquemas redistributivos. Ambas explicam, em partes, a timidez das medidas de auxílio emergencial adotadas pelo governo brasileiro.

Essa ideologização não é exclusiva aos governos, mas também está presente na própria forma como a OIT, principalmente em produções mais recentes, considera as mudanças na morfologia do trabalho.

As principais mudanças identificadas, que trazem desafios relevantes, são a globalização e as inovações tecnológicas. As Declarações da OIT de 2008 e 2019, respectivamente, a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa e a Declaração do Centenário para o Futuro do Trabalho estabelecem cada qual a posição dessas mudanças, a primeira priorizando a globalização e a segunda a tecnologia.

A globalização, atrelada à dispersão das cadeias produtivas, revela as diferenças entre os mercados de trabalho em torno do mundo, incluindo as formas de exploração, principalmente na periferia, reforçando tanto os movimentos de precarização quanto as desigualdades sociais. Ao mesmo tempo, a transferência de

recursos e a transnacionalização das operações, gera consequências de emprego, assim como de arrecadação, o que por sua vez influencia na possibilidade de financiamento das políticas públicas.

A movimentação internacional do capital, exemplo da intersecção entre globalização e tecnologia, condiciona a disponibilidade de recursos, ao mesmo tempo em que os interesses inerentes ao mercado financeiro geram demandas sobre as conduções dos negócios internacionais e mesmo das políticas públicas nacionais, uma vez que o Estado, capturado pela lógica empresarial neoliberal e dependente de financiamento externo, fica sujeito às especulações.

Isso tem consequências importantes para a realização dos objetivos estratégicos. Se a globalização e a pressão dos mercados financeiros são fundamentais para a estruturação dos processos produtivos, a possibilidade de sucesso de atuações nacionais, sem que haja um sistema internacional que suporte as iniciativas de Trabalho Decente, é bastante limitada.

Ao mesmo tempo, diante da atuação estatal voltada à satisfação dos interesses do capitalismo financeiro, as políticas públicas de emprego e proteção social, assim como as reestruturações voltadas ao diálogo social, são rechaçadas com veemência. Isso explica que, embora países como o Brasil tenham formado Agendas de Trabalho Decente, os movimentos normativos vão no sentido da desregulamentação, precarização e desmantelamento das instituições concernentes.

Por outro lado, a OIT reproduz o fetiche da tecnologia, pois, ao ressaltar o papel das inovações tecnológicas sobre a morfologia do trabalho, não reconhece, em primeiro lugar, que os arranjos tecnológicos existentes são condicionados (e condicionam) as relações de determinada sociedade. Por essa razão, é incorreto, ou no mínimo, vazio, o tratamento ambíguo dado à tecnologia, como potencial, igualmente, de benefícios e desafios ao mundo do trabalho.

A tecnologia constituída reflete os interesses de seus inventores e, principalmente, implementadores. Desconsiderar os movimentos do capital que levam à sua criação significa não enxergar as condições impostas pelos padrões tecnológicos advindos da inovação.

Da mesma forma, ao tratar das políticas de emprego, principalmente no concernente ao segundo objetivo estratégico, a organização aponta a capacitação dos trabalhadores como um dos focos para enfrentamento da problemática tecnológica.

Isso, entretanto, ignora a importância das instituições de formação para o processo de extração de criatividade, processo este responsável, em parte, pelo reforço da exploração e manutenção da ordem que a própria OIT se propõe a mediar, assim como processo compatível e necessário para o desenvolvimento do mercado financeiro nos modos especulativos atuais. Esta questão é particularmente clara quando se considera o caráter acrítico que vem sendo assumido pelos governos ou mesmo outros espaços decisórios quando se trata de soluções tecnológicas, cuja métrica essencial é a eficiência, conforme apontado anteriormente.

Assim, não é possível a existência de diálogo social efetivo e, ainda menos, de processos democráticos de decisão, sem que os arranjos tecnológicos existentes sejam colocados em discussão, ao invés da intuição vaga de que devem ser utilizados em benefício dos trabalhadores, uma vez que as inovações inseridas voltadas à acumulação do capital reforçam os interesses do capital. Sem essas reflexões, a reformulação do contrato social se torna inviável.

É nesses termos que devem ser compreendidos os desafios ao quarto e último objetivo estratégico, voltado ao diálogo social. Observando a forma como ele se desenvolve ou não no que concerne o trabalho remoto, é possível notar o efeito da ideologização tecnológica.

O diálogo social restou reduzido por causa das medidas de isolamento, que dificultam, quando não impedem, a mobilização e organização de trabalhadores, o que é ainda mais gritante para os trabalhadores remotos em domicílio que, confinados, tem ainda menos oportunidades de contato.

Ainda que a OIT aponte espaços de diálogo social na formulação de regulações sobre o trabalho remoto, em especial o teletrabalho, não se pode afirmar sobre o conteúdo dos documentos produzidos, ou mesmo a representatividade que efetivamente contém. Além disso, no caso brasileiro, esse diálogo, ao menos dentro das instituições oficiais parece inexistente, ainda mais quando se consideram as inúmeras estipulações nas medidas emergenciais que priorizam as decisões sem diálogo, inclusive no que se refere ao trabalho remoto e, principalmente ao

teletrabalho, que nos momentos de urgência eram passíveis de decisão unilateral do empregador, mas desde 2017, a mudança pode ser realizada somente mediante acordo individual (em conjuntura normal).

Diante dessas circunstâncias o Trabalho Decente se encontra suficientemente desafiado, se é que esses desafios não são intransponíveis. Além disso, a própria OIT parece inserida, em alguma medida, no fetiche (ao menos tecnológico) e os objetivos da promoção do Trabalho Decente restam, todos, violados. Ainda que algumas políticas de mercado de trabalho digam seguir, em certa medida, o segundo e terceiro objetivos estratégicos, não o fazem plenamente, ou o fazem em violação dos demais, o que, por sua vez, significa uma violação ao Trabalho Decente como um todo, já que não se pode concluir por sua realização sem que todos os objetivos sejam perseguidos conjuntamente.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou compreender como a OIT, principalmente a partir do seu paradigma do Trabalho Decente, vem atuando diante da pandemia da COVID-19 e como essa pandemia afetou a morfologia do trabalho já marcada pela tecnologia, em especial o trabalho remoto.

Para tanto, passou-se por duas exposições de cunho teórico, a primeira sobre o Trabalho Decente e a segunda sobre a tecnologia e a morfologia do trabalho, e, então, analisou-se o contexto da pandemia, no que tange à medidas de contenção, as dicotomias e contradições do trabalho e das referidas medidas, as alterações estatísticas sobre o mercado de trabalho, indicando tendências, principalmente quanto às política de emprego e de proteção social e, por fim, a o trabalho remoto, em seu conceito, expansão, medidas brasileiras e tendências internacionais, inclusive nos movimentos de precarização.

A partir de tudo verificado, é possível traçar algumas conclusões e possibilidades delas decorrentes.

Pode-se começar essas conclusões no que se refere à OIT e ao paradigma do Trabalho Decente.

No contexto de pandemia, resta confirmada a percepção de que, ao menos desde a adoção do Trabalho Decente, a OIT realizou a passagem de normatização rígida a padrões flexíveis.

Isso fica claro, em primeiro lugar, a partir de suas produções no período pandêmico. Dos instrumentos da OIT, são vinculantes as Convenções (e as fundamentais o são independentemente de ratificação). Não obstante, não há qualquer nova convenção no cenário presente, tampouco tendo sido encontradas discussões sobre a formulação de uma. Da mesma forma, não houve a produção de Recomendações.

O que se observa, na verdade, é a realização de estudos e estatísticas que em seu corpo contêm a indicação de Convenções e Recomendações relevantes já existentes. Isso representa, também, essa passagem a padrões, uma vez que esses documentos, principalmente as Convenções, são tratados de forma idealizada, como um objetivo a ser alcançado, e não uma vinculação jurídica propriamente dita.

Em certa medida, isso se deve à pretensão dos estudos e mesmo das declarações e conferências realizadas de compreender e abranger o cenário pandêmico como um todo. Estudos localizados, embora mais dependentes de cooperação e pedido de auxílio de Estados-Membros específicos são mais contundentes quanto às obrigações contraídas, embora sem qualquer real mecanismo de controle.

Para além da passagem aos padrões, é possível vislumbrar, na OIT, o estabelecimento de uma agência de desenvolvimento voltada ao estudo, à produção técnica e ao auxílio, mais que à produção jurídica ou política. Isso não significa que seu papel, ao menos no curto prazo, de criação de Convenções e Recomendações desaparecerá. Pode-se imaginar que um novo instrumento surja imediatamente posterior à pandemia, embora não tenham sido identificadas discussões nesse sentido.

Por ora, entretanto, o foco da OIT é a análise a atual situação do mercado de trabalho a partir da chave dos objetivos estratégicos do Trabalho Decente, tomando as Convenções e Recomendações já existentes como suficientemente abrangentes, se devidamente adotadas.

Essa análise, realizada majoritariamente por meio de estudos, tem caráter descritivo, mais do que prescritivo e mesmo quando o é, raramente há prescrição jurídica.

Não obstante, o paradigma do Trabalho Decente continua sendo a principal estruturação das análises realizadas pela Organização. O primeiro objetivo estratégico permeia as produções, mas somente no seu caráter promocional, sem que a juridicidade de qualquer dos documentos seja reivindicada, com citações pontuais de Convenções, de forma sugestiva.

Entretanto, quando se considera que dentro dos temas da Declaração de 1998 parece existir uma preocupação com grupos marginalizados (quando se vê, por exemplo, a questão da desigualdade e do trabalho forçado) percebe-se uma maior visibilidade desses grupos. Considerando as citadas Declarações decorrentes de 2008 e 2019, sobre globalização justa e sobre futuro do trabalho, a presença dos grupos vulneráveis parece ter crescido, ainda que mais, quando não exclusivamente, no âmbito promocional e retórico, do que no âmbito jurídico.

De certa forma, isso significa que houve a introdução parcialmente efetiva de preocupações quanto a outros grupos de trabalhadores não tradicionais nas considerações do paradigma. Portanto, em alguma medida, os grupos de pressão, cuja importância da participação era ressaltada por Vosko (1999), conseguiriam se tornar visíveis nos estudos e considerações da Organização e essa visibilidade pode representar tanto um passo na direção de maior regulação (o que parece improvável pela mudança de atuação da OIT) quanto, e principalmente, uma maior manifestação dessa parcela marginalizada, ou mesmo um aumento real do número de pessoas pertencentes a esses grupos, o que seria um aspecto negativo.

O grosso das produções diz respeito ao mercado de trabalho, tanto sobre à sua realidade, quanto às políticas públicas para ele formuladas e seus respectivos efeitos. Portanto, o principal aspecto analítico gira em torno do segundo e terceiro objetivos estratégicos que são, como visto, diretamente complementares.

Aqui é onde o Trabalho Decente parece ter tido maior penetração. Diante da importância do conteúdo de ambos os objetivos no combate aos efeitos econômicos e sociais perversos da crise pandêmica e das medidas de contenção, em alguma medida, todas as discussões, inclusive nacionais sobre políticas públicas, perpassam o emprego e a proteção social.

Isso pode significar que o Trabalho Decente estabeleceu uma estruturação analítica relevante para pensar o mercado de trabalho, que passou então a ser adotada pelos atores concernentes. Nestes termos, é importante notar que diversos estudos, mesmo não produzidos pela OIT, costumam referenciar as produções da organização para a representação do mercado de trabalho, o que ressalta, inclusive, a tendência a agência de estudo.

Por outro lado, é provável que sejam os objetivos estratégicos que, em realidade, representam o funcionamento do mercado de trabalho, e não seja o Trabalho Decente o que trouxe essa importância. Isso parece se confirmar quando se nota que mesmo nas produções acadêmicas, embora os estudos da OIT sejam citados com frequência, o Trabalho Decente não é.

Ainda mais quando se considera a atuação dos Estados, a realização de políticas públicas voltadas à garantia de empregos é decorrente dos efeitos perversos que os cortes considerados individualmente trazem. Da mesma forma, as políticas de

proteção social foram reforçadas justamente pela impossibilidade de realização das medidas de contenção sem a cooperação populacional e não por causa do Trabalho Decente (independentemente da retórica utilizada).

Entretanto, é notável a força que a crise tem para reestruturação, ou ao menos alteração, de projetos vigentes. Em pleno neoliberalismo, se torna forçoso o retorno ou implementação inaugural de planos que vão em sua contramão, justamente por seu caráter redistributivo.

É importante lembrar que esse movimento não é uniforme, variando de acordo com os recursos disponíveis em cada região (e, assim, reforçando as desigualdades, inclusive entre Norte e Sul globais), assim como a não adoção na tentativa de se manter em projeto neoliberal radical, apesar das consequências negativas inclusive para a economia, como serve de exemplo as medidas tomadas no Brasil.

Seria ingenuidade crer que essas medidas redistributivas foram levadas a cabo por anseios da sociedade e desejo de proteção dos mais vulneráveis na valorização da dignidade humana, da mesma forma que seria demasiado reducionismo afirmar que estão ligadas exclusivamente a interesses de manutenção sistêmica. Ainda que este último aspecto pareça preponderante, talvez seja possível traçar paralelos com outro período histórico no qual a redistribuição e a proteção social figuraram de forma central na organização social.

Como visto na construção histórica, a Segunda Guerra Mundial que, na destruição da Europa, abriu caminho para a hegemonia estadunidense, financiamento externo e centralização do Estado, possibilitando assim o estabelecimento do Welfare State, e trazendo oportunidade para o estabelecimento de um arcabouço internacional de direitos humanos, talvez, em sentido similar, a crise pandêmica traga novo fôlego às medidas redistributivas e à participação do Estado fora da lógica estritamente neoliberal, por meio, inclusive, do financiamento humanitário externo, como se vê pelo aumento de recursos disponibilizados às instituições financeiras internacionais como o FMI. Isto, entretanto, é especulação e resta a ser visto.

Por outro lado, se a pandemia permite a centralização e justificação de medidas no sentido apontado, também permite aquelas do outro lado do espectro. Sob o argumento de defesa contra a pandemia foram justificados cortes e precarização, como no caso brasileiro.

Além disso, voltando a atenção à questão da tecnologia, a pandemia reforçou a fetichização tecnológica, uma vez que as inovações e os aparatos foram colocados como panaceia (econômica, senão generalizada) das mazelas pandêmicas.

Essa fetichização pode ser vista nos estudos da OIT, ainda de tendência corporativista, embora seja necessário admitir, de forma mitigada, já que traz foco em pequenas e médias empresas, mas ainda assim a abordagem é fetichizada. Os arranjos tecnológicos raramente são questionados, e quando o são, não se pergunta pelas características sistêmicas que levam à sua implementação, mas tão somente pelas formas como podem ser aproveitadas em prol desse ou daquele grupo. Não se vislumbram propostas de arranjos alternativos.

Na mesma linha, as normas que regulam como a tecnologia impacta as relações de trabalho ou são incapazes ou não são dispostas a acompanhar a inovação e reestruturação dos processos produtivos. Sob o argumento de necessidade diante do cenário pandêmico, as bases materiais da tecnologia se escondem, e as soluções são apresentadas como inquestionáveis.

Isso não é um movimento completamente pacífico, principalmente no caso onde a tecnologia claramente serve de instrumento de dominação, como no caso de plataformas cujos serviços são físicos, a exemplo dos aplicativos de entrega, que foram denunciados pela falta de provisão de equipamentos de proteção, e viram greves importantes. E mesmo nesses casos não é comum se perguntar sobre caminhos divergentes.

Porém, em outros setores onde essas mazelas são menos claras, o questionamento, em especial fora do âmbito acadêmico, é virtualmente inexistente. É neste grupo que se insere o trabalho remoto.

O aumento do trabalho remoto, confundindo os limites entre lar e trabalho, se colocou como a solução por excelência de manutenção de todos os processos produtivos nos quais era efetivamente possível.

Uma vez que tenha sido implementado, é pouco provável que a estrutura necessária seja desmantelada, já que o custo inicial, normalmente mais alto, já foi pago. Exceto naqueles processos nos quais seu uso é absolutamente excepcional e seus custos de manutenção continuam maior que seu desmantelamento, ou naqueles

em que alguma tradição leva à rejeição dessa forma de trabalho, prevê-se a manutenção do trabalho remoto expandido no período de pandemia.

Se a pandemia serviu de justificção para a implementao irrestrita, tambem limitou discussões sobre outras possibilidades para além das plataformas e restringiu preocupações sobre as mazelas deste tipo de trabalho.

Nestes termos, a adooção do trabalho remoto foi em sentido contrário da noção de diálogo social, em momento no qual, apesar da necessidade de respostas rápidas, ele seria essencial para que tais respostas fossem minimamente justas.

O trabalho remoto veio, assim, a reforçar o controle da gerência sobre o ambiente de descanso, confundindo fronteiras. Mas tambem, pela distribuio desigual de possibilidades, agrava a divisa digital entre diferentes grupos de trabalhadores, enfraquecendo percepções de classe.

Seus benefcios podem ser múltiplos, mas sem que haja discussao adequada sobre a sua forma de adooção e efeitos, a probabilidade é de que assuma arranjos voltados exclusiva ou majoritariamente para a acumulao de capital, em detrimento do bem-estar do trabalhador, ou mesmo do desejável para a vida comunitária.

Pode-se dizer, então, que a pandemia aprofundou diversas lógicas e trouxe algumas oportunidades de reestruturação do sistema. Essas oportunidades, entretanto, são largamente impositivas, já que foram reveladas sob condições de atuao rápida e emergencial, efetivamente reduzindo o diálogo para a tomada de tais decisões.

No fim, não parece que muito foi aprendido na experiência pandêmica, ou pelo menos, as lições não são novas. Se se confirmou a importância de um arcabouço redistributivo mínimo para a manutenção da vida em sociedade (e do próprio capitalismo contemporâneo), no lado contrário foram reforçadas formas de dominação anteriormente já existentes, inclusive pré-capitalistas, que se fortaleceram no recrudescimento das lógicas empresariais.

O otimismo é um desejo, o pessimismo uma previsão, mas o provável é a continuidade de um ciclo de individualismo e redistribuição, verificável desde a dupla revolução. Resta se perguntar se a gravidade dessa crise plantou as sementes de libertação, ou se será necessária alguma tragédia mais grave.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABILIO, L. C. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 41–51, nov. 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1674>>. Acesso em: 10 nov. 2021
- ABRAMO, Laís. Trabalho Decente: o itinerário de uma proposta. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 20, n. 2/3, p. 151-171, jul./set. 2010.
- ALBUQUERQUE, Eduardo. **A foice e o robô**: as inovações tecnológicas e a luta operária. São Paulo: Página 7 Artes Gráficas, 1990.
- ALCOCK, Antony. **History of the International Labour Organisation**. New York: Palgrave Macmillan, 1971.
- ALOISI, A.; DE STEFANO, V. **Il tuo capo è un algoritmo**: contra il lavoro disumano. Bari: Editori Laterza, 2020.
- ALSTON, Philip. ‘Core labour standards’ and the transformation of the international labour rights regime. **European Journal of International Law**, [S. l.] v. 15, n. 3, p. 457–521, 2004. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ejil/article/15/3/457/374136>>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- ANSAH, J. P.; EPSTEIN, N.; NALBAN, V. **COVID-19 impact and mitigation policies: a didactic epidemiological-macroeconomic model approach**. IMF, 2020. 28 p. (Working Papers, n. 233). Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2020/11/08/COVID-19-Impact-and-Mitigation-Policies-A-Didactic-Epidemiological-Macroeconomic-Model-49805>>. Acesso em: 23 de out. de 2021.
- ANTUNES, Ricardo. Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. [S. l.], n. 83, p. 19-34, 2008. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/431>>. Acesso em: 12 nov. 2021.
- ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade. **Nueva Sociedad**, [S. l.], jun. 2012. Disponível em: <<https://nuso.org/articulo/a-nova-morfologia-do-trabalho-no-brasil-reestruturacao-e-precariedade/>> Acesso em: 10 nov. 2021.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus**: o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho. **Estudos Avançados**, v. 28, n. 81, p. 39-53, dez. 2014.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142014000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000200004)> Acesso em: 10 nov. 2021.

ARAÚJO, M. P. N.; BARROSO, R. R. F.; MACHADO, M. L.; CUNHA, C. M.; QUEIROZ, V. A. O.; MARTINS, P. C.; SANTANA, M. L. P. Residência é residência, trabalho é trabalho: estudo quali-quantitativo sobre o trabalho remoto de professores universitários durante a pandemia da COVID-19. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 9, 2021. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18068>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

AUER, Peter. **Security in labour markets**: Combining flexibility with security for decent work. Genebra: ILO, 2007. 20 p. (Economic and Labour Market Papers, n. 12) Disponível em: <[https://www.ilo.org/empelm/pubs/WCMS\\_113923/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/empelm/pubs/WCMS_113923/lang--en/index.htm)> Acesso em: 14 out. 2021.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; COSTA, Joana Simões; HECKSHER, Marcos. **Mercado de trabalho e pandemia da covid-19**: ampliação de desigualdades já existentes? Brasília, DF: IPEA, 2020. (Nota Técnica, n. 69). Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10186>>. Acesso em: 23 de out. de 2021.

BARRETO, I. C. H. C.; FILHO, R. V. C.; RAMOS, R. F.; OLIVEIRA, L. G.; MARTINS, N. R. A. V.; CAVALCANTE, F. V.; ANDRADE, L. O. M.; SANTOS, L. M. P. **Colapso na saúde em Manaus**: o fardo de não aderir às medidas não farmacológicas de redução da transmissão da COVID-19, 2021. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/1862/version/1975>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BASSO, D. M.; JUNIOR, I. F. B. O teletrabalho e a supressão de seus direitos na reforma trabalhista. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, Salvador, v.4, n.1, jan./jun. 2018, p. 59-76. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/4301/0>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BATISTA, Flávio Roberto. Apontamentos críticos para uma história do direito previdenciário no ocidente capitalista. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 111, p. 143–176, 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133542>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BELTRAMELLI NETO, S.; BONAMIM, I. R.; VOLTANI, J. C. Trabalho Decente segundo a OIT: uma concepção democrática? Análise crítica à luz da teoria do contrato social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 1–36, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33853>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BELTRAMELLI NETO, S.; VOLTANI, J. C. Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho Decente no âmbito da OIT e uma análise de sua

justiciabilidade. **Revista de Direito Internacional**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 166–185, 2019. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5900>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BELTRAMELLI NETO, S.; MELO, M. G. V. H. Trabalho decente e a cooperação internacional para o desenvolvimento humano: análise a partir dos relatórios de desenvolvimento humano globais. **Revista Jurídica – Unicuritiba**, Curitiba, v. 1, n. 58, p. 270-304, 2020. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3833>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. Conteúdo material e culturalmente inclusivo do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, [S. l.], v. 4, 2021. Disponível em: <<http://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/95>> Acesso em: 10 nov. 2021.

BENDER, Alessandra Bernardes. Trabalho e educação profissional: refletindo sobre os conceitos de técnica e tecnologia. **Laborare**, [S. l.], v. 4, n. 6, p. 142-151, jan./jun. 2021. Disponível em: <<https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/69>> Acesso em: 10 nov. 2021.

BLAU, F. D.; KOEBE, J.; MEYERHOFER, P. A. Who are the essential frontline workers? **Business Economics**, [S. l.], 2021, v. 56, p. 168-178. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1057%2Fs11369-021-00230-7>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BOTHFELD, S.; LESCHKE, J. ‘More and better jobs’: is quality of work still an issue – and was it ever? **Transfer**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 337-353, 2012. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1024258912448602>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul global**. Campinas: Boitempo, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras

providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm#](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm#)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1045.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1045.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BRIDI, M. A.; BOHLER, F. R.; ZANONI, A. P.; BRAUNERT, M. B.; BERNARDO, K. A. S.; MAIA, F. L.; FREIBERGER, Z.; BEZERRA, G. U. O trabalho remoto/home-office no contexto da pandemia COVID-19. Curitiba: UFPR, GETS, REMIR, 2020. Disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/condicoes-de-trabalho/190-o-trabalho-remoto-home-office-no-contexto-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRYNJOLFSSON, E.; MCAFEE, A. **The second machine age**: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies. New York: W.W.Norton & Company, 2014. *E-book*

BRYNJOLFSSON, E.; HORTON, H. J.; OZIMEK, A.; ROCK, D.; SHARMA, G.; TUYE; H. **Covid-19 and remote work**: an early look at US data. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2020. 26 p. (Working Papers, n. 27344). Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w27344>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Semiliberdade e sub-humanidade nas relações de trabalho das sociedades contemporâneas**: o capitalismo e a metamorfose das ausências. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

CEPAL; PNUD; OIT. **Emprego, desenvolvimento humano e Trabalho Decente**: a experiência brasileira recente. Brasília, DF: CEPAL, PNUD, OIT, 2008. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS\\_226208/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_226208/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2021.

CHESNAIS, François. A proeminência da finança no seio do “capital em geral”, o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. *In*: BRUNHOFF, S.; CHESNAIS, F.; DUMÉNIL, G.; LÉVY, D.; HUSSON, M. (org.). **A finança capitalista**. Tradução Rosa Maria Marques; Paulo Nakatani. São Paulo: Alameda, 2010. p. 97-182.

COLE, M.; RADICE, H.; UMNEY, C. The political economy of datafication and work: A new digital Taylorism? **Beyond digital capitalism**: new ways of living, [S. l.], v. 57, 2021, p. 78-99. Disponível em: <<https://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/34948>> Acesso em: 10 nov. 2021.

CONTI, Thomas, V.. **Crise tripla do COVID-19**: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia. Disponível em: <<http://thomasvconti.com.br/pubs/coronavirus/>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

COSTA, Isabel de Sá Affonso. Teletrabalho: subjugação e construção de subjetividades. **Revista de Administração Pública**, v. 41, n. 1, jan./fev. 2007, p. 105-124. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/6m3FZKkkjb5GVBzYtVczpVk/?lang=pt>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

COX, Robert W. Labor and hegemony. **International Organization**, Wisconsin, v. 31, n. 3, p. 385-424 1977. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2706382>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CRUZ, R. M.; BORGES-ANDRADE, J. E.; MOSCON, D. C. B.; MICHELETTO, M. R. D.; ESTEVES, G. G. L.; DELBEN, P. B.; QUEIROGA, F.; CARLOTTO, P. A. C. COVID-19: emergência e impactos na saúde e no trabalho. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho (rPOT)**. [S. l.], v. 20, I-III, n. 2, abr./jun. 2020.

CUNHA, I. C. K. O.; FREIRE, N. P. O que é essencial para os profissionais essenciais? **Enfermagem em foco**, [S. l.], v. 11, esp. 2, 2020, p. 18-22. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/4156>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DAELE, Jasmien Van. The International Labour Organization (ILO) in past and present research. **International Review of Social History**, Cambridge, v. 53, n. 3, p. 485–511 2008. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/international-review-of-social-history/article/international-labour-organization-ilo-in-past-and-present-research/FADBC7A7DC66CB9225745DE537D176B8>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DANTAS, Marcos. Trabalho material sígnico e mais-valia 2.0 nas condições do capital-informação. *In*: SIERRA CABALLERO, Francisco (coord.). **Capitalismo cognitivo y economia social del conocimiento**, Quito: Ciespal, 2016, p. 58-112.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEAKIN, S.; GINDIS, D.; HODGSON, G. M.; KAINAN, H.; PISTOR, K. Legal institutionalism: capitalism and the constitutive role of law. **Journal of Comparative Economics**, [S. l.], v. 45, n.1, 2017, p.188-200. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0147596716300087?via%3Dihub>> Acesso em: 10 nov. 2021.

DELGADO, G. N.; ROCHA, A. L. G. Um retrato do mundo do trabalho na pandemia em cinco paradoxos. **Revista Direito UNB**, Brasília, DF, v. 04, n. 02, mai./ago. 2020, p. 16-34. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/32394>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DIAS, M. C.; JOYCE, R.; POSTEL-VINAY, F.; XU, X. The challenges for labour market policy during the COVID-19 pandemic. **Fiscal Studies**, v. 41, n. 2, 2020, p. 371-382. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/1475-5890.12233>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DIEESE. Medidas adotadas por vários países para conter os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus. São Paulo: DIEESE, 2020a. (Nota técnica, n. 224). Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec224MedidasPaises.html>>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIEESE. Medida Provisória 927: crise do coronavírus cai na conta do trabalhador. São Paulo: DIEESE, 2020b. (Nota técnica, n. 226). Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec226.html>>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIEESE. Medida Provisória 927: crise do coronavírus cai na conta do trabalhador (atualização). São Paulo: DIEESE, 2020c. (Nota técnica, n. 226-A) Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec226A.html>>. Acesso em: 26 out. 2021.

DIEESE. Ocupados em *home office*: Brasil e unidades da federação. São Paulo: DIEESE, 2020d. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspUBLICACOES/2020/homeOfficeBrasilRegioes.html>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

DINGEL, J. I.; NEIMAN, B. **How many jobs can be done at home?** Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2020. 19 p. (Working Papers, n. 26948). Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w26948>>. Acesso em: 26 out. 2021.

DONOSO, V. R.; HORN; C. H.; MAGANELLI, A. Antes da pandemia: o mercado de trabalho brasileiro em 2019. **Democracia e mundo do trabalho em debate**, 2020, 14 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.dmtemdebate.com.br/antes-da-pandemia-o-mercado-de-trabalho-brasileiro-em-2019/>>. Acesso em: 25 out. 2021.

DURAND, Jean-Pierre. **Creating the new worker: work, consumption and subordination**. Évry: Palgrave Macmillan, 2019.

DYER-WITHERFORD, Nick. **Cyber-proletariat: global labour in the digital vortex**. Toronto : Pluto, 2015.

ELGOZY, Georges. **Automation et humanisme**. França: Calmann-Levy, 1968.

ELLUL, Jacques. **Le système technicien**. França: Calmann-Lévy, 1977.

FAUSTO, Ruy. **Sobre o Estado**. In: **Marx: Lógica e Política**: investigações para a reconstituição do sentido da dialética. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 287-329.

FEENBERG, Andrew. **Transforming technology: a critical theory revisited**. 2. ed. Oxford: Oxford University, 2002.

FIGUEIREDO, B. O.; SOUZA, J. S. Diálogo social e reordenamento das relações de trabalho e de poder na atualidade. **Sociedade em debate**. Pelotas, v. 26, n. 1, jan./abr. 2020, p. 22-41. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/338560463\\_DIALOGO\\_SOCIAL\\_E\\_REORDENAMENTO\\_DAS\\_RELACOES\\_DE\\_TRABALHO\\_E\\_DE\\_PODER\\_NA\\_ATUALIDADE](https://www.researchgate.net/publication/338560463_DIALOGO_SOCIAL_E_REORDENAMENTO_DAS_RELACOES_DE_TRABALHO_E_DE_PODER_NA_ATUALIDADE)>. Acesso em: 14 out. 2021.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. In: KREIN, J. D.; OLIVEIRA, R. V.;

FILGUEIRAS, V. A. (org.). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019, p. 13–52.

FINCATO, D.; NETO, H. B. C.; SORIA, J. S. De Chappe a Nilles: a evolução da tecnologia no trabalho e a invenção do teletrabalho – uma revisão necessária. *In*: STRAPAZZON, C. L.; GOLDSCHMIDT, R.; TRAMONTINA, R. (org.). **Teoria geral e mecanismos de efetividade no Brasil e na Espanha**, Tomo I. Joaçaba: Unoesc, 2013, p. 109-122.

FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Naissance de la biopolitique: cours au collège de France (1978-1979)**. França, Gallimard/Seuil: Hautes Études, 2004.

FREEMAN, C.; SOETE, L. **A economia da inovação industrial**. Tradução André Luiz Sica de Campos e Janaina Oliveira Pamplona da Costa. Campinas: Unicamp, 2008.

GHAJ, Dharam. Trabajo Decente: concepto e indicadores. **Revista Internacional del Trabajo**, [S. l.], vol. 122, n. 2, p. 125-160, 2003. Disponível em: <<https://ilo.org/public/spanish/revue/download/pdf/ghaj.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

GHIONE, Hugo Barreto. Concepto y dimensiones del trabajo decente: entre la protección social básica y la participación de los trabajadores en la empresa. **Gaceta Laboral**, Maracaibo, v. 7, n. 2, p. 181-199, mai./ago. 2001. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/336/33607202.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

GOÉS, G.; MARTINS, F.; SENA, J. A. Teletrabalho na pandemia: efetivo versus potencial. **Carta de conjuntura**, Brasília, DF: IPEA, n. 48, 2020. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10163/11/CC\\_48\\_nt\\_teletrabalho\\_na\\_pandemia.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10163/11/CC_48_nt_teletrabalho_na_pandemia.pdf)> Acesso em: 11 nov. 2021.

GOÉS, G. S.; MARTINS, F. S.; NASCIMENTO, J. A. O trabalho remoto nos setores formal e informal na pandemia. **Carta de conjuntura**, Brasília, DF: IPEA, n. 48, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2020/09/o-trabalho-remoto-nos-setores-formal-e-informal-na-pandemia/>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

GOTTLIEB, C.; GROBOVSEK, J.; POSCHKE, M.; SALTIEL, F. **Working from home in developing countries**. IZA Institute of Labor Economics, 2020. 26 p. (Discussion paper, n. 13 737). Disponível em: <<https://ftp.iza.org/dp13737.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. Tradução Adail U. Sobral, Maria Stela Gonçalves. 17. Ed. São Paulo: Loyola, 2008.

HARVEY, David. **A loucura da razão econômica**: Marx e o capital no século XXI. Tradução Artur Renzo. Campinas: Boitempo, 2018.

HAUSMANN, R.; SCHETTER, U. **Horrible trade-offs in a pandemic**: lockdowns, transfers, fiscal space, and compliance. Cambridge, Harvard University, 2020. 64 p. (CID Faculty Working Paper, n. 382). Disponível em: <<https://www.hks.harvard.edu/centers/cid/publications/faculty-working-papers/trade-offs-in-a-pandemic-lockdown>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

HOBBSAWN, Eric. The machine breakers. **Past & Present**, Oxford, n.1, p. 57-70, 1952. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/649989>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

HOBBSAWN, Eric. **A era dos extremos**: o breve século XX (1914-1991). 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções**: 1789 - 1848. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOBBSAWN, Eric. **A era do capital**: 1848 - 1875. São Paulo: Paz e Terra, 2012a.

HOBBSAWN, Eric. **A era dos impérios**: 1875 - 1914. São Paulo: Paz e Terra, 2012b.

HODDER, Andy. New technology, work and employment in the era of COVID-19: reflecting on legacies of research. **New Technology, Work and Employment**, [S. l.], v. 35, n. 3, 2020, p. 262-275. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/ntwe.12173>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

HUWS, Ursula. **Labor in the global digital economy**: The cybertariat comes of age. New York: Monthly Review, 2014. *E-book*

HUWS, Ursula. A ignição do motor: trabalhadores criativos na economia global. Tradução Lucas Della Iglezia. **Parágrafo**, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 85-92, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/298>> Acesso em: 11 nov. 2021.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 26 de out. de 2021.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**: segundo trimestre de 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020a. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html>>. Acesso em: 26 out. 2020.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios – COVID19**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020b. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>>. Acesso em: 26 out. 2020.

**IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua:** segundo trimestre de 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html>>. Acesso em: 26 out. 2020.

**IBGE. Desemprego.** Rio de Janeiro: IBGE, Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. Philadelphia Declaration.** Philadelphia, 10 mai. 1944. Disponível em: <<https://www.ilo.org/legacy/english/inwork/cb-policy-guide/declarationofPhiladelphia1944.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. C102 - Social Security (Minimum Standards) Convention.** Geneva, 28 jun. 1952. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312247:NO](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312247:NO)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. C177 – Home Work Convention.** Geneva, 20 jun. 1996a. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312322](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312322)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. R184 – Home Work Recommendation.** Geneva, 20 jun. 1996b. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312522:NO](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312522:NO)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. Declaration on Social Justice for a Fair Globalization.** Geneva, 10 jun. 2008. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/genericdocument/wcms\\_371208.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/genericdocument/wcms_371208.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. The social protection floor initiative.** Geneva: ILO, 2012a. Disponível em: <[https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Brochures/WCMS\\_207781/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Brochures/WCMS_207781/lang--en/index.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. R202 – Social Protection Floor Recommendation.** Geneva, 14 jun. 2012b. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:3065524](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:3065524)> Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. R204 – Transition from the Informal to the Formal Economy Recommendation.** Geneva, 12 jun. 2015. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:R204](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R204)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**ILO. Centenary Declaration for the Future of Work.** Geneva, 21 jun. 2019a. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed\\_norm/@relconf/documents/meeting\\_document/wcms\\_711674.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@relconf/documents/meeting_document/wcms_711674.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

ILO. **Work for a brighter future: global commission on the future of work.** Geneva: ILO, 2019b. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms\\_662410.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_662410.pdf)> Acesso em: 11 nov. 2021.

ILO. **World employment and social outlook 2021.** Geneva: ILO, 2019c. Disponível em: <<https://ilo.org/global/research/global-reports/weso/2019/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

ILO. **World social protection report 2017-2019.** Geneva: ILO, 2019d. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/research/global-reports/world-social-security-report/2017-19/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

ILO. **Work in the time of COVID: report of the Director-General.** Geneva: ILO, 2021a. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms\\_793265.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_793265.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2021.

ILO. **World employment and social outlook 2021.** Geneva: ILO, 2021b. Disponível em: <<https://ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends2021/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 27 out. 2021.

ILO. **Working from home: from invisibility to decent work.** Geneva: ILO, 2021c. Disponível em: <[https://www.ilo.org/global/publications/books/forthcoming-publications/WCMS\\_765806/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/forthcoming-publications/WCMS_765806/lang--en/index.htm)>. Acesso em: 27 out. 2021.

ILO. **World social protection report 2020-2022.** Geneva: ILO, 2021d. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/research/global-reports/world-social-security-report/2020-22/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 27 out. 2021.

ILO. **Social dialogue one year after the outbreak of Covid-19 pandemic: Spotlight on outcomes.** Geneva: ILO, 2021e. Disponível em: <[https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/departments-and-offices/governance/dialogue/WCMS\\_802527/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/departments-and-offices/governance/dialogue/WCMS_802527/lang--en/index.htm)>. Acesso em: 27 out. 2021. X

ISHIKAWA, Junko. **Aspectos clave del dialogo social nacional: un documento de referencia sobre el dialogo social.** Geneva: ILO, 2004. Disponível em: <[http://guia.oitcinterfor.org/sites/default/files/conocimientos/aspectos\\_clave\\_del\\_DS\\_nacional.pdf](http://guia.oitcinterfor.org/sites/default/files/conocimientos/aspectos_clave_del_DS_nacional.pdf)> Acesso em: 11 nov. 2021.

IYANDA, A. E.; ADELEKE, R.; LU, Y.; OSAYOMI, T.; ADARALEGBE, A.; LASODE, M.; CHIMA-ADARALEGBE, N. J.; OSUNDINA, A. M. A retrospective cross-national examination of COVID-19 outbreak in 175 countries: a multiscale geographically weighted regression analysis (January 11-June 28, 2020). **Journal of Infection and Public Health**, [S.l.], v. 13, n. 10, p. 1438-1445, out. 2020. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1876034120305724>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

JASANOFF, Sheila. Future imperfect: science, technology, and the imaginations of modernity. In: KIM, S.; JASANOFF, S. **Dreamscapes of modernity: sociotechnical**

imaginaries and the fabrication of power. Chicago: University of Chicago, 2015, p. 1-33.

KAPLINSKY, Raphael. 'Technological revolution' and the international division of labour manufacturing: a place for the third world? *In*: KAPLINSKY, R.; COOPER, C. **Technology and development in the third industrial revolution**. London: Frank Cass, 1989.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

KENNEDY, David. The "rule of law," political choices, and development common sense. *In*: TRUBEK, D.; SANTOS, A. (ed.). **The New Law and Economic Development: A critical appraisal**. Cambridge: Cambridge University, 2006, p. 95-173.

KNÄBE, T.; CARRIÓN-CRESPO, C. R. **The scope of essential services: laws, regulations and practices**. Geneva: ILO, 2019. Disponível em: <[https://www.ilo.org/sector/Resources/publications/WCMS\\_737647/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/sector/Resources/publications/WCMS_737647/lang-en/index.htm)>. Acesso em: 23 out. 2021.

KREIN, J. D.; ABÍLIO, L.; FREITAS, P.; BORSARI, P.; CRUZ, R. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. **Revista do tribunal regional do trabalho da 15ª região**, Campinas, n. 52, p. 41-66, jan./jun., 2018.

KUSSLER, Leonardo Marques. Técnica, tecnologia e tecnociência: da filosófica antiga à filosofia contemporânea. **Revista de estudos dos pós-graduandos em filosofia: Kínesis**. Marília, v. 17, n. 15, p. 187-202, dez. 2015. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/5712>> Acesso em: 09 mai. 2021.

LANDES, David S. **The unbound Prometheus: technological change and industrial development in Western Europe from 1750 to the present**. Cambridge: Cambridge University, 1969.

LEITE, A. L.; LEMOS, D. C.; SCHNEIDER, W. A. Teletrabalho: uma revisão integrativa da literatura internacional. **Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, [S. l.], v. 17, n. 3, set. 2019, p. 186-209.

LOSEKANN, R. G. C. B.; MOURÃO, H. C. Desafios do teletrabalho na pandemia covid-19: quando o home vira office. **Caderno de Administração**, Maringá, v. 28, jun. 2020, p. 71-75.

LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics and choice. **Public Administration Review**, [S. l.], v. 32, n. 4., p. 298-310, Jul./ago. 1972. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/974990>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

LU, H.; STRATTON, C. W.; TANG, Y. Outbreak of pneumonia of unknown etiology in Wuhan, China: the mystery and the miracle. **Journal of Medical Virology**, [S. l.], v. 92, n. 4, 2020, p. 401-402. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/jmv.25678>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MARX, Karl. **Progreso técnico y desarrollo capitalista (manuscritos 1861-1863)**. México: Pasado y presente. 1982.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **O Capital**: livro I. Campinas: Boitempo, 2013.

MCCORMACK, G.; AVERY, C.; SPITZER, A. K.; CHANDRA, A.; Economic vulnerability of households with essential workers. **JAMA**, [S. l.], v. 324, n. 4, 2020, p. 388-389. Disponível em: <<https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2767630>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MCKINSEY & COMPANY. How COVID-19 has pushed companies over the technology tipping point—and transformed business forever. 2020. Disponível em: <<https://www.mckinsey.com/business-functions/strategy-and-corporate-finance/our-insights/how-covid-19-has-pushed-companies-over-the-technology-tipping-point-and-transformed-business-forever>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MELLO, Alvaro. **Teletrabalho (telework)**: o trabalho em qualquer lugar e a qualquer hora... Rio de Janeiro: Qualitymark: ABRH-Nacional, 1999.

MILLIGAN, W. R.; FULLER, Z. L.; AGARWAL, I.; EISEN, M. B.; PRZEWORSKI, M.; SELLA, G. Impact of essential workers in the context of social distancing for epidemic control. **PLoS ONE**, [S. l.], v. 16, n. 8, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0255680>>. Acesso em: 23 de out. de 2021.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. Tradução Claudio Marconde. São Paulo: Ubu, 2018.

MUKERJEE, S.; CHOW, M. C.; LI, M. Mitigation strategies and compliance in the COVID-19 fight; how much compliance is enough? **PLoS ONE**, [S. l.], v. 16, n. 8, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0239352>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MUMFORD, Lewis. The myth of the machine: technics and human development. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1967.

NASSER, Salem Hikmat. **Fontes e normas do direito internacional**: um estudo sobre a soft law. São Paulo: Atlas, 2005.

NEUMANN, Fraz. **O império do direito**: teoria jurídica e sistema jurídico na sociedade moderna. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

NWAUCHE, E. S.; NWOBIKE, J. C. Implementação do direito ao desenvolvimento. **Sur**: revista internacional de direitos humanos, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 97-117, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sur/a/YLgXtZYbGQ9LhRVrnXZ7Dmc/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

OECD. **Tax and fiscal policy in response to the coronavirus crisis: strengthening confidence and resilience**. 2020a. Disponível em: <<https://www.oecd.org/ctp/tax-policy/tax-and-fiscal-policy-in-response-to-the-coronavirus-crisis-strengthening-confidence-and-resilience.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

OECD. **Job retention schemes during the COVID-19 lockdown and beyond**. 2020b. Disponível em: <<https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/job-retention-schemes-during-the-covid-19-lockdown-and-beyond-0853ba1d/>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

OECD. **The role of online platforms in weathering the COVID-19 shock**. 2021. Disponível em: <<https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/the-role-of-online-platforms-in-weathering-the-covid-19-shock-2a3b8434/>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

OIT. **Memoria del Director-General: Trabajo Decente**. In: Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, OIT, 1999. Disponível em: <<https://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>>. Acesso em: 14 out. 2021.

OIT. **Desafíos y oportunidades del teletrabajo en América Latina y el Caribe**. Ginebra: OIT, 2021. Disponível em: <[https://www.ilo.org/americas/publicaciones/WCMS\\_811301/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/americas/publicaciones/WCMS_811301/lang--es/index.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

OITAVEN, J. C. C.; CARELLI, R. L.; CASAGRANDE, C. L. **Empresas de transporte, plataformas digitais e relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

OLIVEIRA, Eva Aparecida. A técnica, a techné e a tecnologia. **Itinerarius reflectionis**. [S. l.], v. 4, n.2, p. 1-13, jul./dez., 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/rir/article/view/20417>> Acesso em: 09 mar. 2021.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Paris: ONU, 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boi-tempo, 2017.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens políticas e econômicas do nosso tempo**. Tradução Miguel Serras Pereira. Lisboa: Edições 70, 2020.

PRONI, M. W.; ROCHA, T. T. A OIT e a promoção do trabalho decente no Brasil. **Revista da ABET**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 11-33, 2010. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/15486>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

PUENTES, Fernando Rey. A *téchne* em Aristóteles. **Hypnoe: téchne**. Campinas, v. 3, n. 4, p. 129-135, 1998. Disponível em: <<https://hypnos.org.br/index.php/hypnos/article/view/304>> Acesso em: 09 mar. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

RIFKIN, Jeremy. **The third industrial revolution: how lateral power is transforming energy, the economy, and the world**. New York: Palgrave Macmillan, 2013. *E-book*

ROCHA, C. T. M.; AMADOR, F. S. O teletrabalho: conceituação e questões para análise. **Caderno EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 152-162, jan./mar. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/xdbDYsyFztnLT5CVwpxGm3g/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Franz Neumann: o direito liberal para além de si mesmo *in*: NOBRE, Marcos (org.) **Curso livre de teoria crítica**. Campinas: Papyrus, 2008, p. 97-116.

ROSENFELD, C. L.; ALVES, D. A. Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 207-233, 2011.

ROSENBLAT, A.; STARK, L. Algorithmic labor and information asymmetries: a case study of uber's drivers. **International Journal of Communication**, [S. l.], v. 10, p. 3758-3784, 2016. Disponível em: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/4892/1739>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Du contrat social**. [S. l.], Mozambook, 2001. Disponível em: <<http://mozambook.free.fr/contrat.htm>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

SADOWSKI, Jathan. When data is capital: datafication, accumulation, and extraction. **Big data & Society**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1-12, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2053951718820549>> Acesso em: 12 mai. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 2. ed. Porto: Afrontamento, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da “modernidade tardia”. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n.1, p. 3-12, 2004. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/spp/a/6LmRjdTMDfNCLMqYSGSSmwy/?lang=pt>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SANTOS, K. O. B.; FERNANDES, R. C. P.; ALMEIDA, M. M. C.; MIRANDA, S. S.; MISE, Y. F.; LIMA, M. A. G. Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. **Cadernos de saúde pública**, [S. l.], 2020, v. 36, n. 12. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/W7bdfWDGNnt6jHCcCChF6Tg/>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SCHATZBERG, Eric. **Technology**: critical history of a concept. Chicago: University of Chicago, 2018.

SCHUCHMANN, A., Z.; SCHNORRENBARGER, B. L.; CHIQUETTI, M. E.; GAIKI, R. S.; RAIMANN, B. W.; MAEYAMA, M. A. Isolamento social vertical X isolamento social horizontal: os dilemas sanitários e sociais no enfrentamento da pandemia de COVID-19. **Brazilian Journal of health Review**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 3556-3576 mar./abr. 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9128>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SCHWAB, Klaus. **The fourth industrial revolution**. Genebra: World Economic Forum, 2016.

SEHNBRUCH, K.; BURCHELL, B.; AGLONI, N.; PIASNA, A. Human development and decent work: why some concepts succeed and others fail to make an impact. **Development and Change**, [S. l.], v. 46, n. 2, p. 197–224, mar. 2015. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/dech.12149>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SEN, Amartya. **Desarrollo y libertad**. Buenos Aires: Planeta Argentina, 2000.

SENGUPTA, Arjun. On the theory and practice of the right to development. **Human Rights Quarterly**. Baltimore, v. 24, n. 4, p. 837–889, nov. 2002. Disponível em: <<https://muse.jhu.edu/article/13865>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SILVA, J. E.; SCHERF, E. L.; SILVA, M. V. V. In tech we trust? Some general remarks on law in the technological era from a third world perspective. **Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 17, n. 25, p. 107-123, mai./ago. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2297>>. Acesso em 11 nov. 2021.

SMITH, S. A. **The Russian Revolution**: a very short introduction. Oxford, Oxford University, 2002.

SOUZA, Diego O. As dimensões da precarização do trabalho em face da pandemia de Covid-19. **Trabalho, Educação e Saúde**, [S. l.], v. 19, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00311>>. Acesso em: 23 out. 2021.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity, 2017.

STANDING, Guy. The ILO: an agency for globalization? **Development and Change**, v. 39, n. 3, p. 355–384, 2008. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-7660.2008.00484.x>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

STÜRMER, G.; FINCATO, D. Teletrabalho em tempos de calamidade por COVID-19: impacto das medidas trabalhistas de urgência. In: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; MARANHÃO, N. (coord.). **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: Juspodium, 2020. p. 341-363. Disponível em: <[https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7\\_e-Book\\_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99](https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_e-Book_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SUAREZ-VILLA, Luiz. **Technocapitalism: a critical perspective on technological innovation and corporatism**. Philadelphia: Temple University, 2009.

SÜSSEKIND, Arnaldo. O Brasil e a Organização Internacional do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 55, p. 105-116, 1986. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/93665>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SZMRECSÁNYI, Tamás. Esboços de história econômica da ciência e da tecnologia. In: SOARES, Luiz Carlos (org.). **Da revolução científica à big (business science): Cinco Ensaios de História da Ciência e da Tecnologia**. São Paulo – Niterói: HUCITEC, 2001. p. 155-200.

TENÓRIO, Ricardo Jorge Medeiros. A saúde mental e ergonômica no trabalho remoto no pós-pandemia. **Revista Espaço Acadêmico**, [S. l.], edição especial, abril, 2021, p. 96-105. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/58092/751375151860>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

TESSIER, L.; STERN PLAZA, M.; BEHRENDT, C.; BONNET, F.; ST-PIERRE GUILBAULT, E. **Social protection floors and gender equality: a brief overview**. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: <[https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Workingpapers/WCMS\\_218850/lang-en/index.htm](https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Workingpapers/WCMS_218850/lang-en/index.htm)>. Acesso em 11 nov. 2021.

TROTSKY, Leon. **The history of the Russian Revolution**. Tradução Chris Russell. Marxist Internet Archive. 2000.

TST. **Teletrabalho: o trabalho de onde você estiver**. 2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/2374827/Manual+Teletrabalho.pdf/e5486dfc-d39e-a7ea-5995-213e79e15947?t=1608041183815#:~:text=Resumindo%2C%20teletrabalho%20é%20um%20termo,também%20trabalhadores%20autônomos%20e%20freelancers.>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

URIARTE, Oscar Ermida. Diálogo social: teoría y práctica. **Revista de direito do trabalho**, São Paulo, SP, v. 28, n. 106, p. 159-173, abr./jun. 2002. Disponível em:

<[https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/file\\_articulo/ermida.pdf](https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/file_articulo/ermida.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2021.

VARGO, D.; ZHU, L.; BENWELL, B; YAN, Z. Digital technology use during COVID-19 pandemic: a rapid review. **Human behavior with emerging Technologies**. [S. l.], v. 3, n. 1, 2021, p. 13-24. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/hbe2.242>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

VOSKO, Leah F. Decent work: the shifting role of the ilo and the struggle for global social justice. **Global Social Policy**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 19–46, abr. 2002. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1468018102002001093>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

WEBSTER, Frank. What information society? **Information Society**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1-23, 1994. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/01972243.1994.9960154>> Acesso em: 11 nov. 2021.

WESCHENFELDER, L. R.; FRIEDERICH, D. B. Notas sobre a releitura de Feenberg a respeito da teoria crítica da tecnologia: uma proposta de democratização do desenvolvimento tecnológico na esfera digital como premissa de transformações democráticas. **Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 18, n. 28, p. 13-42, mai./ago., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2771>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

WHO, Coronavirus disease (COVID-19) symptoms. 2020a. Disponível em: <[https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab\\_3](https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_3)>. Acesso em: 23 nov. 2021.

WHO. WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV), 2020b. Disponível em: <[https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))> Acesso em: 11 nov. 2021.

WHO, Coronavirus disease (COVID-19) dashboard. 2020c. Disponível em: <<https://covid19.who.int>>. Acesso em: 25 out. 2021.

WILDER-SMITH, A.; FREEDMAN, D. O. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-ncov) outbreak. **Journal of Travel Medicine**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 1-4, 2020. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jtm/article/27/2/taaa020/5735321>>. Acesso em: 23 out. 2021.

WINNER, Langdon. Do artifacts have politics?. **Modern Technology: Problem or Opportunity**. Massachusetts, v. 109, n. 1, p. 121-136, dez./mar. 1980. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/20024652>> Acesso em: 09 mar. 2021.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Tradução José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

WOODCOCK, Jamie; GRAHAM, Mark. **The gig economy**: a critical introduction. Cambridge: Polity, 2020.

ZYLBERSTAJN, Hélio. COVID-19: a potência das medidas trabalhistas. **Informações fipe**, [S. /], n. 475, 2020, p. 14-19. Disponível em: <<https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif475-14-19.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2021.